



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 7B07D-080AB-AF48C



Ofício 04420/2024-4

Processo: 04873/2023-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI - Presidente

Exercício: 2022

Criação: 08/10/2024 16:16

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI

Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Assunto: Processo TC nº 4873/2023 – Parecer Prévio 00080/2024-8 - 2ª Câmara

Senhora Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do **Parecer Prévio 00080/2024-8 - 2ª Câmara**, dos Parecer do Ministério Público de Contas 2461/2024, da Instrução Técnica Conclusiva 2407/2024 e do Relatório Técnico 048/2024, **prolatados no processo TC nº 4873/2023**, que trata de Prestação de Contas Anual de Prefeito da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, sob a responsabilidade do Sr. Leonardo Prando Pinco, referente ao exercício de 2022.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)

APQ/REC



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 4B9BF-DFE10-9244B



Parecer Prévio 00080/2024-8 - 2ª Câmara

Processo: 04873/2023-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2022

UG: PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: LEONARDO PRANDO FINCO

RELATÓRIO
E PARECER
PRÉVIO

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

2022

MUNICÍPIO

GOVERNADOR LINDEMBERG



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



www.tcees.tc.br

Assinado por
LUIZ HENRIQUE ANASTACIO
DA SILVA
05/08/2024 11:54

Assinado por
RODRIGO FLAVIO FREIRE
FABIAN CHAMOUN
19/07/2024 15:407

Assinado por
RODRIGO COELHO DO CARMO
18/07/2024 15:21

Assinado por
LUCAS DOS CICILIOFTI
DA CUNHA
18/07/2024 14:58

Assinado por
LUCIRENE SANTOS RIBAS
18/07/2024 14:51

Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas

Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro

Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas

Marco Antônio da Silva

Donato Volkens Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral

Luis Henrique Anastácio da Silva

Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Parecer Prévio

Conselheiro Relator

Rodrigo Coelho do Carmo

Procurador de Contas

Luis Henrique Anastácio da Silva

Audidores de Controle Externo

Adécio de Jesus Santos

André Lucio Rodrigues De Brito

Beatriz Augusta Simmer Araujo

Bruno Fardin Faé



Jaderval Freire Junior
Marcelo Maia Machado
Mayte Cardoso Aguiar
Paula Rodrigues Sabra
Ricardo Da Silva Pereira
Roberval Misquita Muoio
Sílvia De Cassia Ribeiro Leitão
Walternei Vieira de Andrade
Weliton Rodrigues Almeida

SUMÁRIO

1. RELATÓRIO	10
2. ANÁLISE CONTEXTUAL	12
2.1 CONTEXTO PROCESSUAL.....	12
2.2 CONTEXTO DOS FATOS.....	13
2.2.1 CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL.....	14
2.2.2 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	19
2.2.3 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO.....	31
2.2.4 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	32
2.2.4.1 POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO	33
2.2.4.2 POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE	48
2.2.4.3 POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	52
2.2.5 ATOS DE GESTÃO.....	55



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.2.6 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	56
3. FUNDAMENTAÇÃO.....	56
4. ANÁLISE DE CONDUTA DO RESPONSÁVEL	64
5. APRIMORAMENTO DA GESTÃO.	68
5.1 SISTEMA DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO.....	68
5.2 IMPORTANCIA DO CONTROLE INTERNO.....	69
5.3 MUDANÇAS CLIMATICAS	72
6. CONCLUSÃO	74

PROCESSO TC: 04873/2023-4
U.G.: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - PMGL
CLASSIFICAÇÃO: Prestação de Contas Anual de Prefeito
EXERCÍCIO: 2022
RESPONSÁVEL: Leonardo Prando Finco

**FINANÇAS PÚBLICAS – LEI FEDERAL Nº 4.320/1964
– LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2000 -
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PREFEITO –
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
LINDENBERG – EXERCÍCIO DE 2022 – PARECER
PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA – DAR
CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

- A Prestação de Contas Anual é um dever estabelecido na Constituição que obriga tanto o Presidente da República quanto os administradores de órgãos e entidades do setor público (arts. 70 e 71 da Constituição Federal). Ao Presidente cabe prestar as contas consolidadas de todo o governo. Aos demais administradores, cabe prestar contas dos resultados alcançados na gestão dos recursos



confiados à sua responsabilidade em face dos objetivos de interesse coletivo estabelecidos pelo poder público (accountability).

- A emissão do parecer prévio pela aprovação das contas com ressalva, ocorrerá quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pela Corte Contas;
- A prestação de contas anual das organizações do setor público deve proporcionar uma visão estratégica e de orientação para o futuro quanto à sua capacidade de gerar valor público em curto, médio e longo prazos, bem como do uso que fazem dos recursos públicos e seus impactos na sociedade. Se constitui assim em um dos principais instrumentos democráticos de comunicação entre governo, cidadãos e seus representantes.

PREFÁCIO

A prestação de contas anual (PCA) é um aspecto crucial da gestão pública, destacando-se por sua importância na promoção da transparência e responsabilidade perante os cidadãos. Esse processo não apenas fornece um relatório detalhado sobre como os recursos públicos foram arrecadados e utilizados ao longo do ano, mas também representa um mecanismo fundamental de accountability, no qual os gestores públicos são responsabilizados pelos seus atos perante os órgãos de controle e a Sociedade como um todo.



Por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², o chefe do Poder Executivo municipal é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

As demonstrações contábeis e demais documentos que integram a PCA, consolidando as contas das unidades gestoras, objeto de análise pelo controle externo, com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Além de garantir a transparência na administração pública, a prestação de contas anual permite que os cidadãos exerçam um controle efetivo sobre as ações do governo, contribuindo para a identificação de possíveis irregularidades e o aprimoramento da gestão dos recursos públicos. Através desse processo, todos os interessados têm a oportunidade de avaliar o desempenho do prefeito e sua equipe, influenciando diretamente o debate político e suas decisões futuras.

Por meio da prestação de contas anual, também é possível promover uma cultura de planejamento e transparência orçamentária, facilitando a identificação de áreas prioritárias para investimento e permitindo ajustes que visem otimizar a utilização dos recursos disponíveis.

De acordo com o art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, é função do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), apreciar as contas do chefe do Poder Executivo, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

Dentro desse universo cabe ao Conselheiro examinar e avaliar as informações apresentadas nas prestações de contas, garantindo a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis. Isso envolve a análise criteriosa de documentos contábeis, financeiros e orçamentários, bem como a verificação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos nos instrumentos de planejamento aprovados.

A função do conselheiro no exercício do controle é garantir a legalidade, a eficiência, a eficácia e a economicidade na gestão dos recursos públicos. Isso envolve a análise criteriosa das informações contábeis, financeiras e orçamentárias apresentadas nas prestações de contas, bem como a verificação do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Os conselheiros têm o compromisso de fiscalizar a execução das políticas públicas, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma adequada e transparente, de acordo com os objetivos e metas estabelecidos. Eles devem identificar eventuais irregularidades, falhas ou desvios, reportando-as de maneira imparcial e objetiva.

Além disso, os conselheiros exercem um papel educativo e orientador, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e para a disseminação de boas práticas administrativas. Eles também têm o dever de prestar contas à sociedade sobre o trabalho realizado, promovendo a transparência e a prestação de contas adequada dos recursos públicos. Em suma, a função do conselheiro no exercício do controle é fundamental para garantir a integridade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Na análise das contas a manifestação final do Controle externo se dá por meio do voto, que é um instrumento onde se apresenta posição expressa, em relação conduta do gestor na utilização dos recursos públicos.

O voto, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o



Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Ante o exposto, resta evidente que a prestação de contas não se limita a um mero exercício burocrático, mas representa um instrumento essencial para fortalecer a democracia, garantir a eficiência na gestão pública e assegurar que os interesses da Sociedade sejam atendidos de forma responsável e transparente, e que o papel dos Tribunais de contas e seus agentes vai além da análise da conformidade no exercício do Controle.



INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) examinou a prestação de contas do chefe do Poder Executivo municipal de Governador Lindenberg, Sr. Leonardo Prando Finco, referente ao exercício de 2022, conforme previsto na Constituição do Estado. O Relatório Técnico 48/2024-1, elaborado em conjunto com várias unidades técnicas do tribunal, analisou a atuação do chefe do Executivo municipal no planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, assim como o cumprimento das metas fiscais e disposições legais. A metodologia incluiu a análise de demonstrativos e documentos contábeis, financeiros e orçamentários, seguindo normativas e critérios definidos pelo tribunal.

O município de Governador Lindenberg obteve um resultado deficitário de R\$ 7.024,669,34 em sua execução orçamentária no exercício de 2022. Déficit que foi absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior. O município apresentou saldo em espécie de R\$ 9.633.010,65 para o exercício seguinte e os restos a pagar ficaram em R\$ 611.540,81, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar. Além disso, cumpriu os limites constitucionais de aplicação de recursos em áreas como educação e saúde, conforme estabelecido na Constituição da República e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise. Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise. No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

Verificou-se também que o Poder Executivo tinha liquidez suficiente para arcar com seus compromissos financeiros. O relatório técnico aborda ainda outras informações relevantes sobre a conjuntura econômica e fiscal do município, a condução da política previdenciária, controle interno, riscos à sustentabilidade fiscal, entre outros aspectos.



Propõe a área técnica desta Corte de Contas através da instrução Técnica Conclusiva 02407/2024-5, a emissão de parecer prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVA da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, LEONARDO PRANDO FINCO, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de opinião com ressalva sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na subseção 8.1 da ITC.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na instrução técnica conclusiva.

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

No exercício das prerrogativas cabíveis e no intuito de ofertar à Câmara Municipal elementos técnicos para que desempenhe sua competência constitucional de julgar as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da Constituição do Estado, trago à elevada apreciação da Egrégia do Plenário deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), na forma prevista no Regimento Interno desta Corte e em observância ao prazo fixado constitucionalmente no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado, o relatório e a minuta de Parecer Prévio sobre as contas de responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal de Governador Lindenberg, Excelentíssimo Senhor Leonardo Prando Pinco



O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

I RELATÓRIO

Os autos tratam de Prestação de Contas Anual de Prefeito da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, sob a responsabilidade do Sr. Leonardo Prando Pinco, referente ao exercício de 2022, em decorrência da competência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo de exercer o controle externo das contas do Chefe do Executivo municipal, conforme preceitua o art. 1º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012; e o art. 1º, inciso III, da Resolução TC 261/2013 - RITCEES.

As peças contábeis referentes a esse processo foram enviadas e analisadas pelo Núcleo de Controle Externo Consolidação de Contas de Governo (NCCONTAS), o qual elaborou o Relatório Técnico - RT 48/2021-1 (peça 136). No relatório, a área técnica sugeriu a citação do chefe do Poder Executivo, em razão das não conformidade registrada a seguir:

Descrição do achado	Responsável
3.2.1.3.1 Abertura de créditos adicionais sem fontes de recursos;	Leonardo Prando Pinco
3.2.1.15 Pagamento a menor da despesa com contribuições previdenciárias (RGPS).	Leonardo Prando Pinco

Após, por meio da Decisão SEGEX 00246/2024-6 (peça 137), tais indicativos originaram o Termo de Citação 00093/2024-5 (peça 138), para a citação do responsável, assegurando-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, isto é, respeitando o devido processo legal.

Em resposta ao Termo de Citação, o gestor apresentou justificativas, conforme Defesa/Justificativa 00631/2024-1 (peça 141). Essas peças seguiram para apreciação da área técnica desta Corte, que, por meio da Instrução Técnica Conclusiva 02407/2024-5 – ITC (peça 148), sugeriu a emissão de PARECER PRÉVIO, por este Egrégio Tribunal, no sentido de recomendar a APROVAÇÃO COM RESSALVA da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, LEONARDO PRANDO FINCO, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de opinião com ressalva sobre a execução orçamentária e



financeira, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na subseção 8.1 da ITC.

Tendo em vista o registro de opinião com ressalva sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na subseção 8.1 da ITC.

Em seguida, instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 02461/2024-1 (peça 150), da lavra do Procurador de Contas Dr. Luis Henrique Anastacio Da Silva, anui à proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva 02407/2024-5.

É o sucinto relatório.



1. ANÁLISE CONTEXTUAL

Conforme estabelecido no **art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, ao interpretar normas relacionadas à gestão pública, devem ser levados em consideração tanto os obstáculos e as dificuldades reais enfrentados pelos gestores quanto as exigências das políticas públicas sob sua responsabilidade, sem que isso prejudique os direitos dos administrados. Isso significa que a **interpretação dessas normas deve levar em conta o contexto em que os gestores atuam**, considerando as dificuldades que possam enfrentar no exercício de suas funções, ao mesmo tempo em que assegura que os direitos dos cidadãos sejam respeitados.

Nesse sentido, com o propósito de fortalecer a análise a ser realizada neste voto, é oportuno examinar o contexto no qual o município de Governador Lindenberg se encontrou durante o período em questão, levando em consideração o contexto em que o gestor atuou.

2.1 CONTEXTO PROCESSUAL

No presente caso, trata-se da **Prestação de Contas Anual (PCA)**, referente ao **exercício de 2022**, do Município de Governador Lindenberg a PCA, foi elaborada em consonância com as disposições constitucionais e legais aplicáveis, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo no desempenho das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas. Essas atividades são conduzidas em conformidade com programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

As contas em questão abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e englobam as atividades do Poder Executivo e Legislativo. Essas contas consistem no Balanço Geral do Município e em outros documentos e informações requeridos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Além disso, é imprescindível que sejam acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo emitidos pela unidade responsável pelo controle interno.



Essas contas foram prestadas pelo Senhor LEONARDO PRANDO FINCO no dia 30/03/2023, via sistema CidadES. Nesse sentido, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2023, definido em instrumento normativo aplicável.

Por conseguinte, analisando os autos, constato que os demais casos estão devidamente instruídos, portanto, aptos a serem julgados, uma vez que todos os trâmites legais e regimentais foram seguidos.

2.2. CONTEXTO DOS FATOS

Neste ponto, é importante ressaltar as informações discutidas pelo corpo técnico deste Tribunal de Contas, conforme detalhado na Instrução Técnica Conclusiva



02407/2024-5 (peça 148). Essas informações foram estruturadas em seções e abrangem uma análise detalhada dos seguintes aspectos:

- visão geral do município, perfil socioeconômico e estrutura administrativa (seção 1);
- conjuntura econômica e fiscal prevalecente em 2022 (seção 2);
- conformidade da execução orçamentária e financeira (seção 3);
- resultado das conciliações entre os demonstrativos e os relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício (seção 4);
- resultado da atuação governamental nas políticas públicas de educação, saúde e assistência social (seção 5);
- fiscalização em destaque (seção 6);
- monitoramento das deliberações do colegiado (seção 7);
- análise da manifestação do prefeito em razão de não conformidades registradas (seção 8); opiniões e conclusões (seção 9), proposta de encaminhamento (seção 10).

Nesse sentido, alinhado à estrutura da ITC mencionada, em pontos específicos, procedo à análise da PCA em questão.

Destaco que o conteúdo referente à análise da manifestação do prefeito em razão de não conformidades registradas (seção 9 da ITC) será abordado no tópico 3 deste voto, denominado "Fundamentação".

2.2.1. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Refere-se à seção 2 da ITC 2407/2024-5 (pç. 148, págs. 16-30).

2.2.1.1 CONJUNTURA ECONÔMICA MUNDIAL, NACIONAL E ESTADUAL

As expectativas iniciais para 2022 foram superadas significativamente, com o PIB crescendo 2,9%, muito acima da projeção de 0,36%. A taxa de desemprego caiu para 7,9%, a menor em oito anos, e a inflação foi menor que a de 2021. O câmbio valorizou, destacando o real entre as melhores moedas emergentes.



A desaceleração econômica global contrastou com o Brasil, onde o setor agropecuário impulsionou o superávit comercial, com exportações crescendo 19,1% e importações 24,2%. O preço do barril de petróleo aumentou, beneficiando o estado do Espírito Santo.

O PIB nacional cresceu 2,9% e a inflação (IPCA) fechou em 5,79%, acima do limite da meta, influenciada pelo aumento no grupo de "alimentação e bebidas". A taxa Selic foi mantida em 13,75% a.a., a maior desde 2016, enquanto a taxa de desemprego foi a menor desde 2014.

No Espírito Santo, o PIB cresceu 1,9%, abaixo da média nacional. A taxa de desocupação foi de 7,2%, e o IPCA na Grande Vitória acumulou 5,03%. As exportações estaduais caíram 6,66%, enquanto as importações aumentaram 45,39%. A produção de petróleo e gás continuou a diminuir. O Estado manteve um equilíbrio fiscal com receitas totais de R\$ 24 bilhões (+19,72% em relação a 2021) e despesas de R\$ 22,8 bilhões (+21,44%). O superávit orçamentário foi de R\$ 1,2 bilhão. A arrecadação foi impactada pela redução das alíquotas do ICMS, mas Estado alcançou nota A na Capag. A dívida consolidada líquida diminuiu, e a disponibilidade líquida de caixa foi de 30% da RCL

2.2.1.2 ECONOMIA MUNICIPAL

No que concerne à análise da conjuntura econômica do Município de Governador Lindenberg, a economia municipal foi dominada pelo setor de serviços (34%), seguido pela administração pública (27%) e agropecuária (52%). A indústria (14%) teve menor participação. Em 2010, o setor de administração pública apresentou o maior valor agregado para a economia local. Porém, em 2011, o setor agropecuário ultrapassou a administração pública. De 2012 a 2014, a administração pública retomou sua posição. E entre 2015 e 2020 o setor de serviços assumiu a liderança, apresentando o maior valor agregado para o município.

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) do Município mostra a admissão de 410 empregados, mas 367 desligamentos, resultando num saldo positivo de 43 empregos formais em 2022. O Índice de Ambiente de Negócios (IAN) foi 5,00, ocupando a 8ª posição no seu cluster, indicando uma piora em relação a 2021.



A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

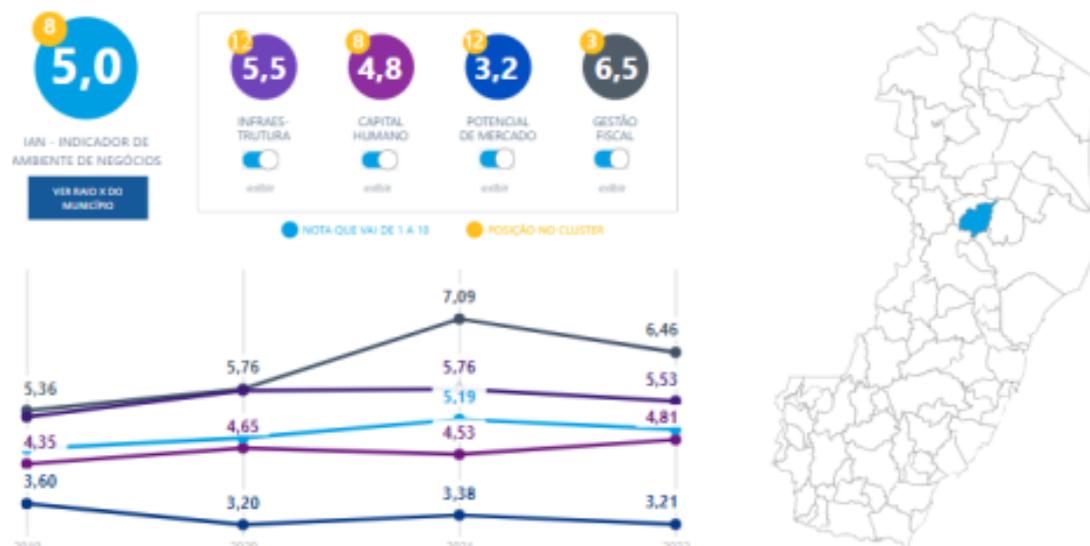


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Governador Lindenberg – 2019/2022
Fonte: [Observatório da Indústria](#)

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Governador Lindenberg evoluiu significativamente de 1991 a 2010, passando de 0,389 (classificação "muito baixo") em 1991, para 0,544 ("baixo") em 2000, e 0,694 ("médio") em 2010. Essa melhoria reflete avanços nas condições de renda, educação e longevidade da população. Outro indicador importante, o Índice de Gini, que mede a concentração de renda, mostrou que Governador Lindenberg obteve 0,51, 0,47 e 0,45, respectivamente, ou seja, considerável melhora na distribuição de renda da população entre 1999 e 2010.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais no município foi de 1,9 salário-mínimo em 2020. Isso coloca o município com salário médio mensal igual à média geral. Conforme tabela a seguir:



Tabela 1 - Média mensal de salários-mínimos - trabalhadores formais - 2020

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Águia Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiaçá	1,6
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataizes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.2.1.3 FINANÇAS PÚBLICAS

A política fiscal visa garantir a sustentabilidade financeira do ente federado, assegurando o financiamento das políticas públicas e a capacidade de cumprir com compromissos financeiros. Isso envolve o equilíbrio entre receitas e despesas, prevenindo desequilíbrios futuros conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias define metas de resultado primário e nominal e medidas para mitigar riscos.

- **Desempenho Fiscal de Governador Lindenberg**

Nos últimos anos, a política fiscal do município de Governador Lindenberg, exceto em 2022, destacou-se pela arrecadação superior às despesas, alcançando um montante de R\$58,4 milhões em 2022 (69º no ranking estadual) e R\$ 65,4 milhões em despesas (58º no ranking estadual).



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No que diz respeito a arrecadação, o Município aumentou nominalmente, o montante arrecadado, mas em termos reais, a variação de um ano em relação ao ano anterior mostra períodos de crescimento e queda alternados: de +18,93% em 2018 e +11,18% em 2020, seguidos de quedas reais em 2019 (-3,02%) e 2022 (-0,33%). Em 2022, o aumento real foi de +8,67% na mesma base de comparação.

A composição da receita de 2022 mostra que as Transferências da União foram a principal fonte (47%), seguidas pelas Transferências do Estado (43%) e Receitas Próprias do Município (9%). As principais receitas foram o FPM (R\$ 15,86 milhões), ICMS (R\$ 14,27 milhões) e ISS (R\$ 630,20 mil).

As despesas também cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em um ano em relação ao ano anterior mostra decréscimo nos últimos anos até a queda de -3,39% em 2021, seguida de um aumento considerável em 2022 (+36,18%). Em 2022, 85,3% das despesas foram correntes (R\$ 55,7 milhões) e 14,7% foram despesas de capital (R\$ 9,6 milhões). Despesas correntes maiores incluíram "outras despesas correntes" (54,5%), e investimentos focaram principalmente em "equipamentos e material permanente" (R\$ 4,4 milhões), que caiu consideravelmente em 2020 e aumentou surpreendentemente em 2022.

Em termos funcionais, 26% das despesas foram para Saúde, 25% para Educação, 15% para Administração, 14% para Outras Despesas, 13% para Agricultura e 7% para Assistência Social. O resultado orçamentário de 2022 foi deficitário em R\$ -7,0 milhões, menor que o de 2021 (superavitário em R\$ 5,4 milhões).

O Resultado Primário de 2022 foi deficitário em R\$ 8,06 milhões, abaixo da meta estabelecida, significando aumento da dívida consolidada líquida. Entre os meses de janeiro a agosto, o Município conseguiu "economia" de recursos na execução orçamentária em 2022, mas caiu nos meses seguintes fechando o ano negativo.

- **Capacidade de Pagamento (Capag):**

A Secretaria do Tesouro Nacional avalia a capacidade de pagamento dos municípios que desejam contrair novos empréstimos. A última nota do município de Governador Lindenberg foi C, dessa forma ele não está apto a obter aval da União, tendo em vista



que apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter realização de operações de crédito.

- **Dívida Pública:**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou consolidada) do município de Governador Lindenberg alcançou R\$ 800,9 mil em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 8,7 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 7,9 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme gráfico a seguir:

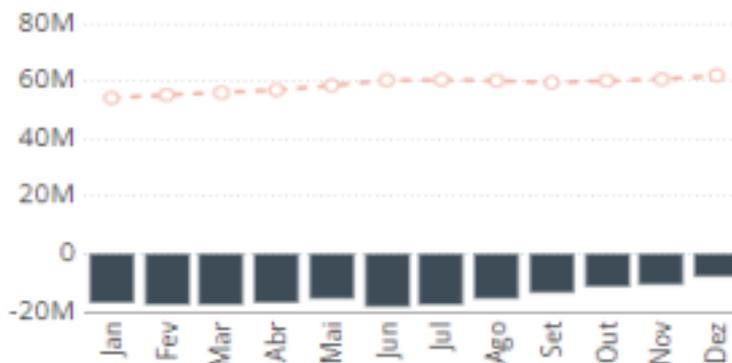


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES



2.2.1.4 PREVIDÊNCIA

O município de Governador Lindenberg não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.

2.2.2. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Refere-se à seção 3 da ITC 2407/2024-5 (pç. 148, págs. 31-75).

2.2.2.1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

De acordo com o artigo 165 da Constituição, os instrumentos de planejamento do poder público são o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O PPA, de competência do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo, tem abrangência de quatro anos e define diretrizes, objetivos e metas da administração pública para despesas de capital e programas de duração continuada. Este plano deve prever receitas e despesas anuais, servindo de base para a elaboração da LDO e da LOA.

A LDO, estabelecida pelo artigo 165, define metas e prioridades da administração pública e orienta a elaboração da LOA. A LOA, por sua vez, detalha a previsão de receitas e a programação orçamentária dos órgãos e entidades governamentais para o exercício financeiro, abrangendo três orçamentos: fiscal, de investimentos e da seguridade social.

No município, o PPA vigente é estabelecido pela Lei 912/2021. A LDO, Lei 897/2021, dispõe sobre a elaboração da LOA e define programas prioritários e metas fiscais. A LOA, Lei 916/2021, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 44.000.000,00 para o exercício em análise, permitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 39.600.000,00.



2.2.2.2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

O objetivo deste item é verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição, especificamente sobre o estabelecimento de metas e prioridades na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em consonância com o Plano Plurianual (PPA), direcionando a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Para isso, analisou-se se a LDO prioriza programas e ações para o exercício em questão e se esses programas foram inseridos na LOA, bem como a execução orçamentária e financeira em termos de percentual de execução.

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 25 programas e 117 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Os programas de governo previstos no orçamento de 2022 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0024	OPERAÇÕES ESPECIAIS	318.856,87	318.615,55	100%
0005	IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO E ATIVIDADES DE LAZER	1.186.881,60	1.180.977,16	100%
0020	IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	4.203.951,12	4.164.826,11	99%
0004	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	5.595.312,42	5.454.529,84	97%
0003	INCENTIVO, DIFUSÃO E PROMOÇÃO DO ACESSO AO ESPORTE	393.166,83	379.057,41	96%
0002	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA	8.707.663,28	8.349.450,09	96%
0022	GESTÃO QUALITATIVA DE CONTROLE E TRANSPARENCIA	176.129,40	167.904,73	95%



0018	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.783.976,93	2.642.329,49	95%
0021	IMPLEMENTAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	716.035,41	679.458,24	95%
0008	GESTÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	18.032.167,60	16.719.896,61	93%
0006	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	18.092.467,08	16.591.241,37	92%
0014	BLOCO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	10.432,95	9.549,61	92%
0011	BLOCO DE ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA	944.461,75	840.205,24	89%
0013	BLOCO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	134.433,00	117.402,47	87%
0007	IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	49.853,54	42.892,38	86%
0023	SANEAMENTO BÁSICO	1.700.000,00	1.428.956,55	84%
0012	BLOCO DE ATENÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1.575.642,18	1.174.233,48	75%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.700.000,00	1.223.015,98	72%
0019	INFRAESTRUTURA URBANA, SANEAMENTO, EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	7.460.163,40	3.908.396,45	52%
0009	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	60,00	0,00	0%
0010	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	60,00	0,00	0%
0015	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS	250,00	0,00	0%
0016	PROGRAMA BPC NA ESCOLA	20,00	0,00	0%
0017	FUNDO DE COMBATE A POBREZA - FUNCOP	70,00	0,00	0%
Total		73.782.055,36	65.392.938,74	89%

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (Apêndice M). Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

A Constituição exige que alterações e emendas à LDO e à LOA sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º). Portanto, verificou-se se houve a inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações que não estavam previstos no PPA e ficou constatado que não há evidências de incompatibilidade entre o PPA e a LOA, no que se refere aos programas de duração continuada.

Quanto às despesas orçamentárias, verifica-se que houve alteração da dotação inicial no valor de R\$ 29.782.055,36, em decorrência da abertura de créditos adicionais, os quais foram devidamente abertos de acordo com as normas estabelecidas.



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 001, 111, 112, 121, 124, 190, 215, 390, 610) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 111, 124, 940), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	6.993.461,32	6.843.688,05	5.298.229,65	-1.695.231,67	7.445.424,63	601.736,58
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	155.000,00	179.703,00	-656.800,67	-811.800,67	108.966,87	-70.716,13
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 70%	286.933,23	204.457,38	233.050,51	-53.882,72	204.457,38	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	25.052,91	377.882,86	43.520,85	18.467,94	377.882,86	0,00
121 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	9.950,00	0,00	-2.246,08	-12.196,08	12.938,21	0,00
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	133.115,87	18.407,09	0,00	133.115,87	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	542.457,00	93.187,69	457,24	-541.999,76	4.603,45	-88.584,24
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.959.604,32	331.313,33	1.699.884,70	-259.719,62	637.631,61	306.318,28
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	159.997,11	34.444,86	0,00	159.997,75	0,64
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	105.524,48	36.896,24	112.352,62	6.828,14	85.407,12	48.510,88
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.249.335,73	933.396,57	1.650.222,82	400.887,09	1.141.443,93	208.047,36
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.113.809,73	168.285,19	607.090,05	-506.719,68	245.931,99	77.646,80



Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
311 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	246.521,31	263.835,21	777.617,69	531.096,38	331.997,21	68.162,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	464.764,36	796.925,29	445.817,04	-18.947,32	797.801,18	875,89
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	1.235.636,86	1.378.216,04	1.288.790,59	53.153,73	2.169.568,47	791.352,43
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	1.170.010,50	753.544,98	1.286.509,15	116.496,65	798.862,41	45.317,43
530 - TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	303.780,19	335.845,51	338.501,25	34.721,06	335.845,51	0,00
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	165.820,83	-12.717,05	0,00	177.326,43	11.505,60
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	14.000,00	26.870,83	59,49	-13.940,51	26.870,83	0,00
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	1.667,72	2,23	0,00	1.665,49	-2,23
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	385.273,44	336.290,28	1.113.646,39	728.372,95	346.602,36	10.312,08

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 7.445.424,63 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 5.298.229,65 durante o exercício.

Portanto, ficou constatado que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 001, 111, 112, 121, 124, 190, 215, 390, 610), não coberto por suficiência de excesso de arrecadação na fonte 001 – recursos ordinários, nesse passo, o responsável foi citado para que apresente suas alegações de defesa e documentos probantes.

Em sede de conclusiva restou mantida a não conformidade, conforme registro feito na subseção 8.1 da ITC, tendo em vista o não acolhimento integral das razões de



justificativa apresentadas. Por outro lado, para efeito de opinião sobre a execução orçamentária, a ocorrência ficou no campo da ressalva, considerando os diversos pontos atenuantes observados na análise.

Em resumo, evidenciou-se um resultado orçamentário deficitário no valor de R\$ 7.024.669,34, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	58.368.269,40
Despesa total executada (empenhada)	65.392.938,74
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	-7.024.669,34

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – BALORC

O déficit verificado foi absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior que na fonte ordinários era de R\$ 7.445.424,63.

No que diz respeito a ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar ciência ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória.

Em a relação às contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), as peças que integram a Prestação de Contas Anual demonstraram os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal, e verificou-se no decorrer do exercício em análise, que as contribuições patronais são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas, tendo em vista que o valor recolhido corresponde a 83,98% do valor devido, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	4.125.721,26	4.125.721,26	3.797.511,91	4.522.097,65	91,23	83,98

Fonte: Processo TC 04873/2023-4. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022



Desta forma, propõe-se a citação do prefeito para apresentar justificativas acompanhadas de documento de prova. As contribuições previdenciárias dos servidores, por sua vez, após análise, foram consideradas como aceitáveis.

II EM SEDE DE CONCLUSIVA, RESTOU AFASTADA A NÃO CONFORMIDADE, CONFORME REGISTRO FEITO NA SUBSEÇÃO 8.2 DA ITC, TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO INTEGRAL DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA APRESENTADAS.

2.2.2.3. GESTÃO FINANCEIRA

III COM BASE NOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS, FORAM CONSTATADOS DOIS ASPECTOS RELEVANTES. PRIMEIRAMENTE, AO ANALISAR O RESULTADO FINANCEIRO EVIDENCIADO NO ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL, NÃO FORAM IDENTIFICADAS EVIDÊNCIAS DE DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO POR FONTES DE RECURSOS OU EM SUA TOTALIDADE.

IV EM SEGUNDO LUGAR, FOI VERIFICADO QUE O PODER EXECUTIVO TRANSFERIU RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO DENTRO LIMITE PERMITIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONFORME CONSTA:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	35.289.846,44
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	2.470.289,25
Valor efetivamente transferido	1.700.000,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022

2.2.2.4. GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No que diz respeito às metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, constatou-se o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, uma vez que a meta estabelecida foi de -R\$ 359.700,00 e a execução foi de -R\$ 6.897.346,87, e o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário, uma vez que a meta estabelecida foi deficitária em -R\$ 328.000,00 e a execução foi deficitária em -R\$ 6.897.346,87.

Porém, considerando que o Poder Executivo analisado cumpriu o limite legal de endividamento previsto na Resolução 40/2001 do Senado Federal, fora decidido deixar de propor a citação do responsável.

Todavia, foi constatado pela equipe técnica que o Município, no exercício em análise, aplicou R\$ 11.594.519,05 cerca de 28,73%, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Além disso, o Município destinou R\$ 4.668.917,17, cerca de 88,94%, das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, cumprindo o limite mínimo constitucional de 70% das receitas do Fundo.

Adicionalmente, aplicou R\$ 11.467.276,69, cerca de 29,63%, dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), cumprindo com o limite mínimo constitucional de 15%.

Por outro lado, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), através dos artigos 18 a 23, conforme a Constituição Federal, estabeleceu a definição e os limites para despesas com pessoal, visando assegurar uma gestão fiscal responsável das finanças públicas. Para verificar o cumprimento desses limites, utiliza-se como referência a Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL Ajustada), sobre a qual são aplicados os percentuais definidos pela LRF. Em 2022, a RCL Ajustada do Município, usada para calcular o limite de despesas com pessoal, totalizou R\$ 51.590.752,00.



• **Limite do Poder Executivo**

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 46,86% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE G, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	51.590.752,00
Despesa Total com Pessoal – DTP	24.175.218,60
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	46,86

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

• **Limite consolidado do ente**

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 48,81% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no APÊNDICE H, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	51.590.752,00
Despesa Total com Pessoal – DTP	25.179.675,79
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	48,81

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento o limite máximo de despesa com pessoal consolidado.

• **Controle da despesa total com pessoal**

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04873/2023-4), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art.



37, caput, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL), por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros). De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida

Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	800.991,90
Deduções (II)	8.663.492,49
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-7.862.500,59
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	51.590.752,00
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-15,24
Limite definido por Resolução – Senado Federal	61.908.902,40
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	55.718.012,16

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022

Em relação à concessão de garantias e às operações de crédito, é importante destacar que não foram ultrapassados os limites máximo e de alerta estabelecidos, estando em total conformidade com a legislação aplicável.

Constatou-se, ainda, com base no demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar (Anexo 5 do RGF), do ponto de vista estritamente fiscal, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros em 31/12/2022.

Para garantir o cumprimento da regra de ouro, foi realizada uma consulta ao "Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital", integrante da PCA onde apurou-se o cumprimento do dispositivo legal.

Igualmente, apurou-se o cumprimento do artigo da 44 da LRF, o qual veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o



patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (APÊNDICE K) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (APÊNDICE L), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

2.2.2.5 RENÚNCIA DE RECEITAS

Quanto à Renúncia de Receitas, merece destaque as considerações finais trazidas pela equipe técnica ao avaliar o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício, em atenção ao que estabelece a CF/1988 e a LRF, o equilíbrio fiscal e a transparência, por ocasião da concessão ou da renovação de incentivos fiscais.

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Nesse passo, o corpo técnico sugeriu dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade de o município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).

2.2.2.6. CONDUÇÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

As contas anuais em questão representam a atuação do chefe do Poder Executivo no planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo a responsabilidade sobre a condução da política previdenciária. No entanto, o município não estabeleceu um regime próprio de previdência para os servidores efetivos, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Portanto, os servidores permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A análise



da gestão previdenciária se limitará aos atos realizados pelo chefe do Executivo como ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos devidos ao RGPS.

2.2.2.7. CONTROLE INTERNO

Com base nos documentos encaminhados e, em consulta à legislação municipal constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 648/2013, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal (Lei municipal nº 944/2011).

O documento intitulado “Relatório e Parecer do Controle Interno” (RELUCI) trazido aos autos (peça 130 e 131) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, aponta os procedimentos de controle realizados ao longo do exercício, emitindo, ao final, a opinião da unidade pela regularidade da prestação de contas (subseção 3.7 - ITC 02407/2024-5)

2.2.2.8. RISCOS E ÀS AMEAÇAS À SUSTENTABILIDADE FISCAL

A política fiscal do município de Governador Lindenberg enfrenta desafios significativos relacionados à sustentabilidade fiscal. A identificação e gestão adequada dos riscos fiscais são essenciais para manter o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazo. Eventos globais como a guerra na Ucrânia, a pandemia da Covid-19, a queda do preço do petróleo e a crise financeira de 2008 expõem vulnerabilidades nas finanças governamentais. No Espírito Santo, eventos locais como secas, inundações e a paralização da Samarco em 2015 também impactaram negativamente o desempenho fiscal de vários municípios.

A Emenda Constitucional nº 109/2021 introduziu uma cláusula de emergência fiscal para estados, DF e municípios, baseada na relação entre despesas e receitas correntes. Se as despesas correntes atingirem 95% das receitas, os entes podem aplicar medidas de ajuste fiscal. Entre 85% e 95%, medidas prudenciais podem ser implementadas pelo Executivo. Em 2022, Governador Lindenberg alcançou 106,22% na relação despesa/receita corrente, o que exige medidas de atenção para evitar problemas fiscais futuros.



Além disso, Governador Lindenberg não possui um regime próprio de previdência, estando sob o regime geral do INSS, o que significa que não gerencia despesas com benefícios previdenciários de seus servidores. O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCE-ES em 2021, avalia a capacidade das finanças municipais de lidar com riscos fiscais. O IVF de Governador Lindenberg variou de média vulnerabilidade em 2019 (58) para baixa em 2020 (42) e 2021 (50), retornando a média em 2022 (67).

As principais preocupações são a extrapolação do limite de 95% da EC nº 109/2021 em 2022 e a piora no nível de vulnerabilidade fiscal de 2021 para 2022. Essas situações exigem uma gestão de riscos mais rigorosa para assegurar a sustentabilidade fiscal do município. Sendo assim, o corpo técnico indica dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal.

V 2.2.3 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

Refere-se à **seção 4** da ITC 2407/2024-5 (pç. 148, págs. 75-87).

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, tratou-se somente de análise de conformidade contábil com escopo limitado ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município, do qual foram selecionados procedimentos patrimoniais específicos, para averiguar a relevância e a representação fidedigna das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal do exercício 2022

Nesse sentido, procedeu-se à análise e constatou-se que não há distorções nos procedimentos patrimoniais selecionados, que comprometam a qualidade da



informação representada na Demonstração Contábil acima, ensejando a conclusão não modificada ou seja sem ressalvas.

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 700, segundo a qual o auditor deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, ou seja, de acordo com as normas contábeis vigentes e aceitáveis, das quais destaca-se para esta análise, a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC.

Assim, com base na análise efetuada, conclui-se que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial, parte integrante da prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal do exercício de 2022, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

VI 2.2.4 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Refere-se à **seção 5** da ITC 2407/2024-5 (pç. 148, págs. 87-105).

Em relação à avaliação do **resultado da atuação governamental**, o órgão responsável pela instrução demonstrou que o TCEES tem acompanhado o desempenho das **políticas públicas de educação** (subseção 5.1), **saúde** (subseção 5.2) e **assistência social** (subseção 5.3).

O desempenho governamental é crucial para o progresso e bem-estar da sociedade. No entanto, ao analisar criteriosamente as ações e políticas implementadas, muitas vezes são identificados pontos que exigem mais atenção e a devida correção.



É notório que administrar um governo é uma tarefa complexa, repleta de desafios e obstáculos que podem afetar o resultado das políticas e ações implementadas. Em suma, ao enfrentar as dificuldades do gestor, cumpre a essa Corte de Contas fornecer recomendações adaptadas que levem em consideração as limitações e desafios específicos enfrentados.

Frente ao cenário que se revela, torna-se crucial o apontamento de possíveis soluções para que se promovam melhorias significativas, evidenciando a importância da parceria dos diversos atores do Controle e a sociedade na superação das demandas.

Diante dos desafios identificados na atuação governamental, torna-se essencial a adoção, por parte do chefe do Poder Executivo, de uma abordagem proativa e colaborativa, baseada na transparência, e na busca constante por melhorias, atitudes necessárias para se superar os possíveis obstáculos e viabilizar resultados mais satisfatórios, promovendo e sequência o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo.

2.2.4.1 POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO

2.2.4.1.1 DA ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS COMO AGENTE DE GOVERNANÇA ESTADUAL DA POLÍTICA EDUCACIONAL

As Entidades de Fiscalização Superiores (**EFS**) definiram em reuniões da Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (**Intosai**), em discussões na Organização das Nações Unidas (**ONU**) e da **Olacefs**, entidade que representa as EFS latino-americanas e do Caribe, assumir o seu papel para contribuir efetivamente para o alcance da **Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)**. Essa Agenda global contempla 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Foi nessa conjuntura que foi elaborada a **Declaração de Moscou**, aprovada, no XXIII Congresso da Organização Internacional de EFS, em que reconhece a **Agenda 2030**



para o Desenvolvimento Sustentável e a resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas A/RES/69/228 “*Promoção e Fomento da eficiência, accountability, a eficácia e a transparência da administração pública mediante o fortalecimento das Entidades de Fiscalização Superiores*”. Na oportunidade as EFS reafirmaram o compromisso de contribuir de forma significativa com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável conforme estabelecido na Declaração de Abu Dhabi.

Sob tal perspectiva, cabe às EFS avaliar os sistemas de monitoramento, incluindo, a preparação dos governos para a implementação dos ODS, **realizando auditorias de desempenho em programas e políticas que contribuam para o alcance dos objetivos**, ser modelo de transparência e *accountability*, bem como avaliar e dar suporte à implementação do ODS 16, que trata da Paz e da Justiça e instituições eficazes³⁴;

Deste modo, considerando que o **ODS 4 -Educação de Qualidade** - visa assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos-, e a premente demanda por melhoria dos resultados educacionais em todo o Estado do Espírito Santo, este Tribunal vem atuando como **Agente de Governança Estadual da Política Educacional**.

Assim, em sintonia com o Sistema do Controle do nosso país, esta Corte vem operando em **ações colaborativas** com os entes públicos, mas, respeitando a discricionariedade dos gestores e com a independência, a objetividade e a confiabilidade necessárias para verificar se as decisões gestores se dão de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e efetividade.

Para além de apurar eventuais irregularidades, busca-se verificar se os objetivos da **Política Educacional no território** estão sendo alcançados e se seus resultados estão compatíveis com as necessidades da sociedade capixaba.

³ Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

⁴ Disponível em: O TCU e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Objetivos para transformar o mundo. [file:///C:/Users/t203768/Downloads/folder_ODS_web_final%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/t203768/Downloads/folder_ODS_web_final%20(1).pdf)



Seja na correção de rumos, seja como indutor de melhoria da gestão, este Tribunal vem contribuindo para que as decisões tomadas pelos formuladores das políticas públicas sejam mais eficientes, eficazes e com a economicidade compatível com sua implementação.

2.2.4.1.2 DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS EM PROL DA MELHORIA DA OFERTA DA EDUCAÇÃO NO ESPÍRITO SANTO E DE QUALIDADE

Preliminarmente mister se faz registrar e parabenizar a equipe técnica desta Corte pelo primoroso trabalho que vem realizando na avaliação de desempenho da Educação no Estado. De maneira especial sobressai o desenvolvido pela SecexSocial - Secretaria de Controle Externo de Políticas Públicas Sociais, por meio do Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação – NEDUCACAO, na avaliação de desempenho da Educação no Estado.

Pois bem. Com vistas a evidenciar algumas de tais ações, destaco alguns os processos das Fiscalizações realizadas desde o ano de 2019, marco paradigmático nas ações de controle externo do país.

- 1. TC 3330/2019:** Levantamento que abordou a relação de oferta e demanda, planejamento e regime de colaboração;
- 2. TC 14678/2019 –** Levantamento: Educação que Faz a Diferença, em conjunto com IRB e IEDE para mapear os diferenciais nas escolas de sucesso;
- 3. TC 1405/2020:** Auditoria em continuação ao processo TC 3330/2019 incluindo Infraestrutura, universalização, simulação do impacto no Fundeb do regime de colaboração, plano de carreira dos professores, custos na educação;
- 4. TC 2213/2020:** Levantamento: Educação Não Pode Esperar, em parceria com IRB e lede mapeando as ações realizadas pelos municípios durante a paralização das aulas presenciais (trabalho foi complementado no Proc. 4597/2020, que ampliou o questionário para todos os municípios);



5. **TC 415/2021:** Acompanhamento das ações de volta às aulas presenciais (fiscalização em execução);
6. **TC 2269/2021:** Acompanhamento do cumprimento das metas dos Planos de Educação pelos municípios, em parceria com o IJSN em fase de execução);
7. **TC 2903/2021:** Levantamento em parceria com o IRB e lede para criar um indicador de permanência escolar (em fase de execução).
8. **TC 6526/2022:** Auditoria operacional que teve como objetivo verificar a articulação entre Educação, Saúde e Assistência Social na realização das ações necessárias ao processo da Busca Ativa Escolar, conforme metodologia da Unicef, bem como avaliar se esse processo de Busca Ativa é capaz de identificar o aluno que está em situação de abandono escolar ou em iminência de abandono.
9. **TC 1295/2022:** Termo de Ajustamento de Gestão abrangendo o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) nas redes públicas de ensino municipais e estadual no Espírito Santo.
10. **TC 1447/2023:** Levantamento para avaliar a ausência de condições adequadas de oferta educacional das redes públicas de ensino municipais e estadual do tomando por base a infraestrutura das unidades escolares (Operação Educação).
11. **TC 05721- 2023:** Auditoria de Conformidade para fiscalizar a existência e a eficácia de programa de manutenção das unidades educacionais do Estado e dos municípios a partir dos resultados apontados na Operação Educação.

Dentre os trabalhos acima elencados, o Processo TC 3330/2019 tornou-se um *divisor de águas* nas ações de controle externo da Corte. Isso porque resultou num diagnóstico da Educação em todo o território capixaba, que perpassou conhecer o



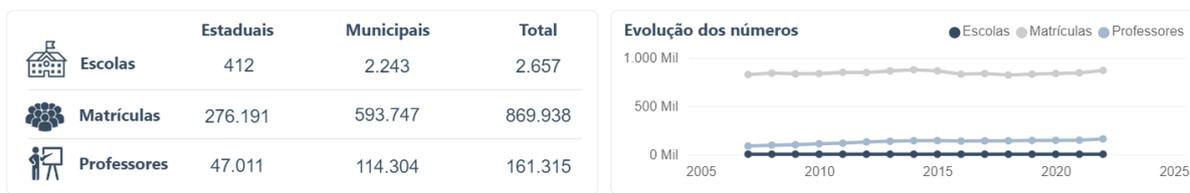
planejamento para a oferta de vagas nas redes municipais e estadual de ensino frente à demanda existente, bem como o nível de interação de informações existente entre Estado e municípios, na busca do atendimento das necessidades da rede de ensino local.

O Levantamento demonstrou, de maneira mais acentuada, a deficiência na implementação do regime de colaboração na oferta da Política Pública Educacional entre os entes, a concorrência entre a oferta de vagas pelas redes de ensino municipais e estadual e a necessidade de se promover um reordenamento entre as redes de ensino.

No decorrer dos trabalhos (**Processo TC 3330/2019**) ficou evidenciado que muitos gestores não conheciam totalmente suas redes. Alguns sequer sabiam a quantidade de alunos e muito menos as condições de infraestrutura das suas unidades escolares.

Em virtude dos resultados obtidos na Fiscalização, este Tribunal passou a disponibilizar o **Painel de Controle da Educação** e a divulgar uma visão geral da rede de cada um dos **78 municípios e da estadual**. Assim são publicados dados sobre escolas públicas, matrículas, índices e profissionais da educação dos entes, com vistas a subsidiar as decisões dos gestores nessa Política.

Retomando ao caso concreto, colaciono a seguir o panorama atual das matrículas e escolas nas redes municipais e estadual: quantidade, distribuição nos municípios e localização (urbana e rural) no **Município de Governador Lindenberg**⁵.



⁵ Disponível em: <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/Educacao-VisaoGeral>. Acessado em: 24/06/2024



Metas até 2021 – Projeções do Ideb

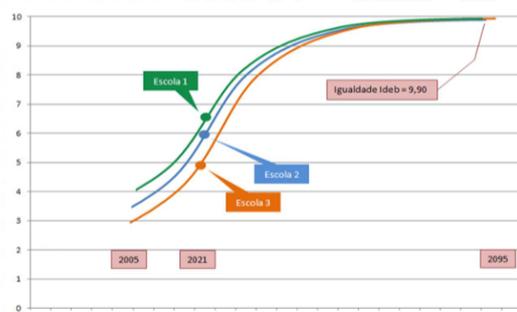
O esforço de cada rede/escola deve contribuir para o Brasil atingir a meta de 2021 (metas individuais diferentes)

As trajetórias do Ideb devem contribuir para reduzir as desigualdade (esforços diferentes)

Supõem-se comportamento de uma função Logística

Metas para o Brasil em 2021:

- Anos iniciais : 6,0
- Anos finais : 5,5
- Ensino médio : 5,2



https://download.inep.gov.br/ideb/resultados/apresentacao_ideb_2021.pdf

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica Brasileira (Ideb) de 2021 do município de Governador Lindenberg padronizado no período foi: **Anos iniciais o ensino Fundamental no Brasil 2021- 6,85 e - Anos finais e médios do ensino fundamental no Brasil 2021: 5,00**⁶. Vejamos as notas do município⁷:

Ano IDEB

▼

IDEB por município

Município	Anos iniciais	Anos finais	Ensino médio
Governador Lindenberg	6,85	5,00	5,00

Ideb é um indicador bianual criado pelo governo federal para medir a qualidade do ensino nas escolas públicas e é o resultado das médias de desempenho na avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e do fluxo escolar

⁶ Divulgação do Ministério da Educação - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: https://download.inep.gov.br/ideb/resultados/apresentacao_ideb_2021.pdf

⁷ Os dados exibidos são do Censo Escolar realizado anualmente pelo Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), ligado ao MEC (Ministério da Educação).



O índice é um importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É uma ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica. A nota alcançada reflete a posição do ente frente a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Seguindo, em um aprofundamento dos trabalhos realizados, em 2020 este Tribunal iniciou uma Auditoria Operacional - **Processo TC 1405/2020**, que teve por objetivo conhecer a situação das redes públicas de ensino municipais e estadual do Espírito Santo no tocante aos seguintes aspectos:

1. Oferta e demanda de vagas nas redes públicas de ensino;
2. **Infraestrutura das escolas;**
3. Sistema de Ensino e Currículo;
4. Universalização do ensino;
5. Simulação do impacto do regime de colaboração na distribuição do Fundeb;
6. Plano de Carreira dos profissionais do magistério;
7. Custos na educação; e
8. Estimativa de receita.

Foi possível analisar a **infraestrutura** das escolas e o seu impacto na desigualdade na oferta da qualidade no ensino capixaba.

À época, esta Corte recomendou à Secretaria de Estado da Educação – Sedu que, em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, desenvolvesse, no prazo de até 2 (dois) anos, um plano de enfrentamento das desigualdades educacionais (abordando, pelo menos, a gestão escolar, a **infraestrutura** e o aprendizado), a partir de um mapeamento das necessidades das redes de ensino capixabas, contendo objetivos, indicadores, metas, competências e prazos (Capítulos 4 e 5 do Relatório de Auditoria 02/20222).

Destacando como fundamental, recomendou o fortalecimento do regime de colaboração entre as redes, para que pudessem planejar a oferta de vagas em todo o



território estadual, de maneira sistêmica, gerando uma melhor alocação entre as redes e eliminando a concorrência, conforme o caso.

Nessa perspectiva e **considerando** os dados, as evidências, os achados de auditoria e as deliberações constantes no Processo TC 3330/2019 e TC 1405/2020.

Considerando a necessidade de aprimoramento na oferta da Política Pública da Educação no Estado do Espírito Santo, com vistas à melhoria nos resultados educacionais.

Considerando que os sistemas de ensino do Estados e dos Municípios deverão ser organizados em regime de colaboração, conforme art. 211 da Constituição Federal de 1988 e do art. 8º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Considerando a necessidade da garantia do padrão mínimo de qualidade do ensino ofertado tratado nos § 1º e § 7º do artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e art. 4º, inciso IX da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Com fundamento no art. 1º, inciso XXXIX da Lei Complementar Estadual nº 621, de 08 de março de 2012 e na Instrução Normativa Nº 82, de 8 de fevereiro de 2022, este Tribunal propôs um **Termo de Ajustamento de Gestão – TAG** (processo TC 1295/2022), com os seguintes objetivos:

- a) **eliminação** da concorrência entre as redes da educação básica municipal e estadual;
- b) **otimização** e o **reordenamento** das redes da educação municipal e estadual;
- c) **definição** de critérios mínimos exigidos para a escolha do servidor que desempenhará as funções relativas à gestão escolar;
- d) criação de uma **câmara regional de compensação** para disponibilização de servidores entre as redes de educação básica.



2.2.4.1.3 O TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DA POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL NO TERRITÓRIO

O TAG é um instrumento de controle celebrado consensualmente, que objetiva a adequação e regularização de atos e procedimentos administrativos de Poderes, órgãos e entidades públicas e privadas sujeitos à fiscalização e controle do TCEES, mediante a fixação de prazo razoável para que os responsáveis adotem providências necessárias ao exato cumprimento da lei, dos princípios que regem a administração pública e das decisões emanadas deste Tribunal.

Regulamentado pela Instrução Normativa Nº 82, de 8 de fevereiro de 2022, o Termo de Ajustamento de Gestão é norteado pelos princípios da **consensualidade, voluntariedade, boa-fé, lealdade processual e eficiência**. Além disso, o somente é cabível para o equacionamento de não conformidades sanáveis, sendo incabível para vícios em que se constatem indícios da ocorrência de fraude, má-fé ou dolo.

O Termo visa contribuir de maneira mais efetiva para a melhoria da Educação, num processo colaborativo de identificação de soluções mais eficientes e seguras para corrigir as **inadequações na rede escolar de ensino capixaba que causam desigualdade educacional e a não garantia do padrão mínimo de qualidade do ensino**. Assim como, subsidiar os gestores no planejamento macro, sistêmico e sustentável da Política no Espírito Santo.

Nesse cenário, de maneira **dialógica e consensual**, emergiu o Termo de Ajustamento de Gestão da Educação, Processo TC 1295/2022. Instrumento, este, que está totalmente alinhado com o **Direito Administrativo Contemporâneo, que valoriza a Administração Pública Consensual**, do qual O Município de Governador Lindemberg é signatário do TAG, conforme consta da Peça Digitalizada 005032022-1, evento 0338 do Processo 1295/2022.

Conforme os termos da Manifestação Técnica 03455/2023-8 em sua cláusula 2.1 O Município será o ente responsável pela oferta do Ensino Fundamental - Anos Iniciais,



devendo ocorrer municipalização do referido segmento, quando ofertado pelo Estado, com a disponibilização de matrículas até o ano de 2023 e a efetivação da eliminação da concorrência, neste segmento, até o ano letivo de 2024.

Dos que assinaram o TAG e se enquadram na cláusula 2.1	Cariacica Governador Lindenberg Itapemirim Itarana Montanha
--	---

No cenário educacional da rede municipal de ensino de Governador Lindenberg até 2021, observa-se a baixa taxa de ocupação inferior a 60% em todas as etapas de ensino ofertadas.

Município	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL			
	Creche		Pré-escola		Anos iniciais		Anos finais	
	Vagas	Ocupação	Vagas	Ocupação	Vagas	Ocupação	Vagas	Ocupação
Anchieta	2695	41%	2197	37%	6899	32%	3729	40%
Governador Lindenberg	840	45%	620	41%	1051	36%		

Além disso, discute-se a valorização do profissional do magistério, abordando questões salariais, formação inicial e continuada, e progressão na carreira. A análise aponta a necessidade de aprimoramentos na aprendizagem dos alunos, especialmente nos anos finais do ensino fundamental, e de adequações no plano de carreira dos professores.

A situação atual de no que tange o Termo de Ajustamento de Gestão é regular embora o município não se enquadra na cláusula 2.1 do termo.

Levando em consideração a temática da infraestrutura da rede escolar, em uma ação inédita do Sistema de Controle, foi uma Fiscalização Ordenada Nacional na área da política educacional realizada na modalidade Levantamento (TC 1447/2023) - Operação Educação.



No âmbito do Espírito Santo, as ações se deram no bojo do Processo:01447/2023, de relatoria do Exmo. Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto. Conforme Relatório de Levantamento 02/2023, o TCE-ES enviou 41 auditores para as visitas in loco em 42 escolas, envolvendo 28 municípios capixabas. Os municípios visitados foram: Alegre, Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Colatina, Conceição da Barra, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Guarapari, Ibraçu, Itapemirim, João Neiva, Linhares, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Montanha, Pinheiros, Presidente Kennedy, Santa Maria de Jetibá, São Gabriel da Palha, São Mateus, Serra, Sooretama, Viana, Vila Velha e Vitória.

Dos dados gerais apurados temos que 45,71% das salas de aula visitadas são inadequadas. Janelas, ventiladores e móveis quebrados e iluminação e ventilação insuficientes estão entre os principais problemas encontrados. Em 20% dos estabelecimentos de ensino, ainda foram detectadas falhas na limpeza e higienização das dependências escolares. Em 33,33%, não há coleta de esgoto e, em 83,33%, não existe AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) válido. O documento atesta o cumprimento das regras de combate a incêndios. A situação é ainda mais grave porque muitas unidades também não dispõem de equipamentos como hidrantes (94,29%) e extintores (17,14%).

Nesse cenário, emergiu a **Auditoria de Conformidade** veiculada no Processo TC 05721- 2023, com o objetivo de fiscalizar a existência e a eficácia de programa de manutenção das unidades educacionais do Estado e dos municípios a partir dos resultados apontados na Operação Educação, cujo resultado foi encaminhado ao gestor em relatórios individualizados das escolas visitadas. Como Governador Lindenberg não estava na relação dos processos auditados, não consta desses autos também.

- **Cenário educacional de 2022**

No ano de 2022, A rede municipal de ensino público do município de Governador Lindenberg possuía, em 2022, 11 escolas rurais e 6 escolas urbanas, totalizando 17 escolas. No tocante às matrículas, havia 189 matrículas rurais e 753 urbanas, representando um quantitativo total de 942 matrículas na Educação Básica. Dando



luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, 29 são de alunos desta modalidade. Quanto à qualidade do ensino oferecido, com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), nota-se que, para o 5º ano do ensino fundamental, a rede municipal de Governador Lindenberg apresentou alta em 2021, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

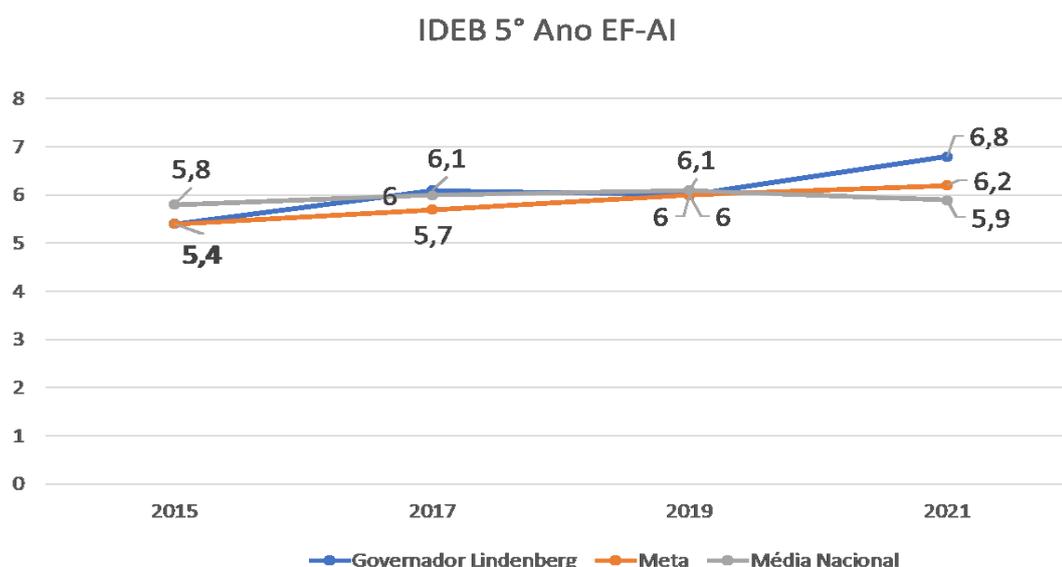


Gráfico 1: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Não foi possível analisar o desempenho do 9º ano do Ensino Fundamental devido à falta de informações sobre a nota do Ideb do município. O Ideb, principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, é realizado bianualmente em anos ímpares e usa uma escala de 0 a 10. Outro diagnóstico importante é o Saeb, que classifica o aprendizado dos alunos em insuficiente, básico, proficiente ou avançado, considerando adequado o aprendizado dos alunos classificados como “Proficiente” ou “Avançado”.

Em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, como para o Ideb, também não há informações acerca da nota do SAEB do município em todo o período da verificação, inviabilizando qualquer análise do nível de proficiência apresentado.



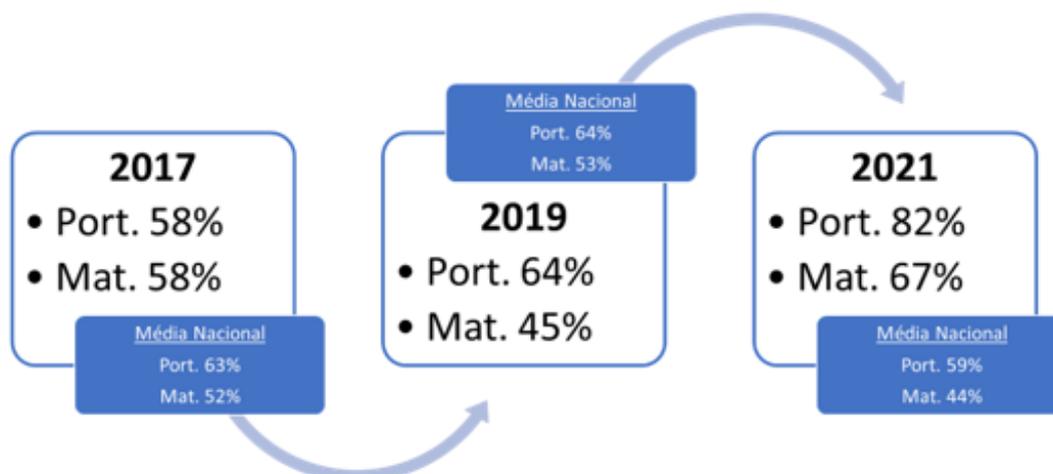


Figura 1: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, como para o Ideb, também não há informações acerca da nota do SAEB do município em todo o período da verificação, inviabilizando qualquer análise do nível de proficiência apresentado.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

o sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2, e manifestado por meio das taxas de abandono em Governador Lindenberg, foram inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF).



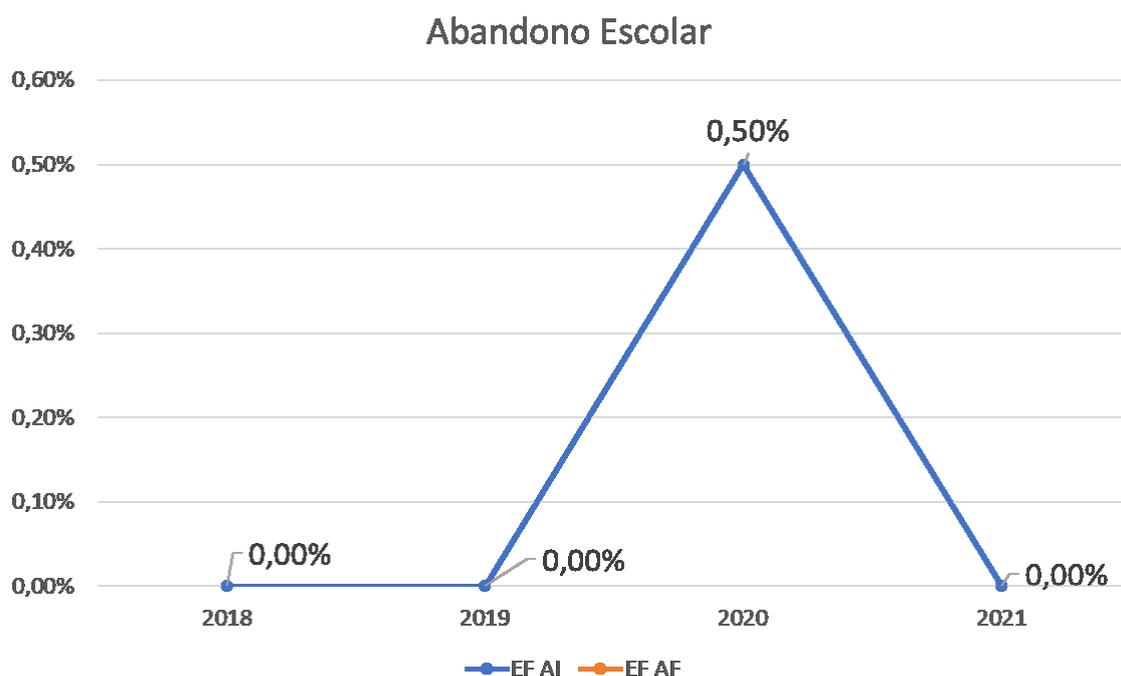


Gráfico 2: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

A ausência de informações sobre os anos finais do ensino fundamental impede qualquer análise dos resultados de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino nessa etapa. No entanto, os resultados de abandono escolar nos anos iniciais mostraram uma queda em 2021.

Apesar da paralisação das atividades presenciais ter aumentado os indicadores de abandono escolar nacionalmente, as taxas de abandono no Município para os anos iniciais ficaram abaixo da média nacional (0,7% no Ensino Fundamental Anos Iniciais e 1,8% no Ensino Fundamental Anos Finais). Isso sugere um sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia de Sars-CoV-2 para essa etapa do ensino fundamental.

No item valorização do profissional do magistério é preciso considerar que para se alcançar uma educação inclusiva de qualidade, diversos fatores são essenciais, com destaque para o papel dos professores, segundo Eric Hanushek, cuja qualidade influencia pelo menos 50% do desempenho dos alunos. Reconhecendo essa



importância, a valorização dos profissionais da educação é crucial, incluindo não apenas questões salariais, mas também formação inicial e continuada. A formação inicial, preferencialmente presencial, é vista como fundamental, embora a modalidade EAD também tenha seu valor para garantir acesso à educação.

Em Governador Valadares, a Rede Municipal oferece cursos de formação continuada e apoio pedagógico para valorizar a carreira docente. As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessas variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek, pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

Quanto a esta temática da formação inicial, o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD soma 85 professores.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3º da Lei nº 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Governador Lindenberg, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas.

De forma geral conclui-se que ao analisar os indicadores educacionais, fica evidenciado o esforço e as dificuldades de utilizá-los para monitorar políticas públicas, incluindo o cumprimento das metas dos Planos de Educação, que estão próximos do término sem alcançar seus objetivos. As principais fontes de dados nacional são o Censo Escolar anual e os resultados do Saeb, porém, sua baixa frequência impede



um acompanhamento simultâneo com as políticas em vigor, permitindo análises apenas retrospectivas. Isso destaca a necessidade de gestores educacionais terem ferramentas para planejar, gerir e monitorar suas políticas.

Na rede municipal de Governador Lindenberg, observa-se conformidade parcial com os indicadores, evidenciando a necessidade de ações para melhorar a qualidade da educação pública, apesar de um salário inicial dos professores acima do piso nacional. Entretanto, é ressaltada a necessidade de melhorias na aprendizagem dos alunos, especialmente nos anos finais do ensino fundamental.

Os Planos de Carreira e Remuneração do Magistério, previstos na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei nº 11.738/2008) e orientados pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), são compromissos dos entes federados para garantir a remuneração dos profissionais do magistério. Eles organizam a vida funcional da categoria, melhoram a qualidade da educação e atraem bons professores. Além do cumprimento do piso salarial nacional dos professores da educação básica (R\$ 2.403,52 para 2022, com carga horária semanal de 25h), é crucial criar uma carreira atrativa que ofereça desenvolvimento contínuo e claras possibilidades de crescimento profissional.

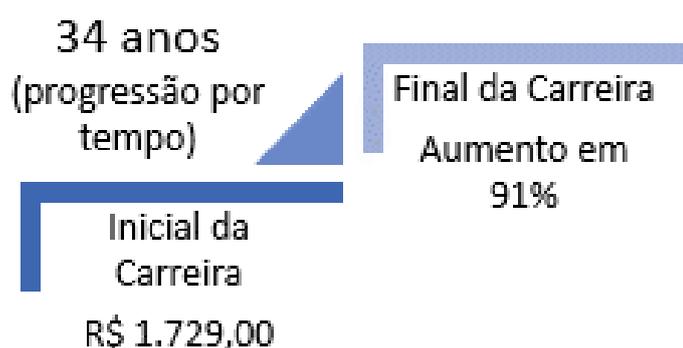


Figura 92: Progressão na Carreira e Vencimentos

Fonte: Processo 7977/2022



O profissional no início da carreira tem remuneração abaixo do piso salarial nacional dos professores. A progressão salarial ao longo da carreira é de 91%, e o tempo para alcançar o final da carreira por tempo de serviço é de 34 anos. Pequenas variações salariais achatam a carreira, tornando-a menos atraente, enquanto períodos curtos para progressão desestimulam a busca por desenvolvimento adicional.

A avaliação de desempenho é uma ferramenta crucial para a gestão e aprimoramento profissional dos docentes, impactando diretamente a qualidade do ensino e os resultados educacionais. Em Governador Lindenberg, a avaliação de desempenho dos docentes é realizada por uma comissão específica.

A valorização dos profissionais da educação é essencial para o sucesso escolar e é garantida por lei (LDB - Lei nº 9.394/1996), incluindo carreira profissional, formação continuada, piso salarial e condições de trabalho adequadas. No entanto, apesar da importância legal e social, a valorização desses profissionais ainda precisa de maior atenção dos gestores da educação.

A análise dos indicadores educacionais revela a dificuldade de usá-los para monitorar políticas públicas e cumprir metas dos Planos de Educação, que estão nos últimos anos com metas ainda distantes. As principais fontes de dados nacionais são o Censo Escolar anual, cujos dados são divulgados no ano seguinte, e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Embora essas fontes forneçam informações valiosas, a baixa periodicidade dos dados impede um acompanhamento simultâneo das políticas, permitindo apenas análises posteriores.

Deste modo, cumpre dar ciência ao Chefe do Poder Executivo quanto a necessidade da adoção de ferramentas para planejar, gerir e monitorar políticas educacionais de forma mais eficiente bem como ações de valorização dos profissionais da educação.

VII 2.2.4.2 POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE



Em relação à saúde, foi avaliada a situação do município quanto ao Plano Municipal de Saúde (PMS), à Programação Anual de Saúde (PAS), aos Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e aos Relatórios Anuais de Gestão (RAG), todos de 2022, demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 2 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Não Iniciado	Não Iniciado	Não Iniciado	Não Iniciado

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 9/8/2023;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado";

3) Não iniciado: a gestão acessou o DGMP, mas ainda não estão presentes as condições relatadas na situação "em elaboração". Ressalta-se que para este boletim, os status "não acessou o DGMP", no caso do PS e "não acessou o campo da PAS", utilizados no boletim anterior, foram incorporados ao status "não iniciado".

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 54 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
Governador Lindenberg	130	103	27

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 130 metas propostas, 103 foram atingidas.

Por sua vez, quanto ao programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de



Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Governador Lindenberg, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil.

Tabela 55 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado do Alcançado 2022 Brasil	Resultado Alcançado 2022 ES	Resultado Alcançado 2022 Governador Lindenberg	Alcançado / Não Alcançado 2022 Governador Lindenberg
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	44%	38%	59%	Alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	62%	60%	79%	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	53%	49%	64%	Alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	21%	25%	38%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	68%	69%	75%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	26%	28%	28%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	22%	23%	20%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta em 22/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

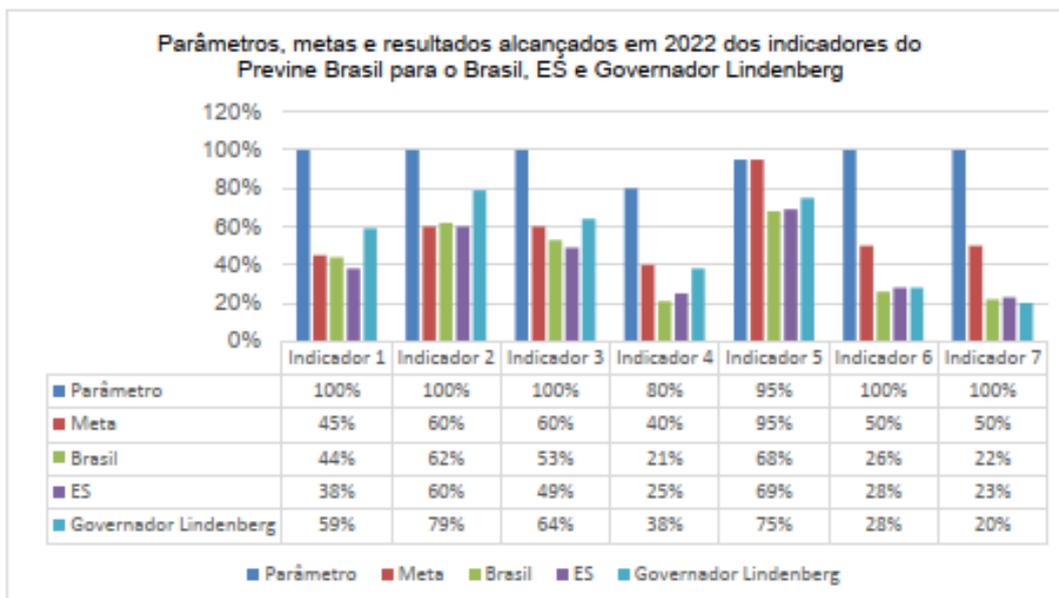


Gráfico 10: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Governador Lindenberg.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o Município de Governador Lindenberg alcançou as metas previstas para os indicadores 1, 2 e 3 do Previne Brasil em 2022. Para os indicadores 4, 5 e 6, apesar de não terem sido alcançadas as metas previstas, os resultados ficaram acima das médias estadual e nacional. O indicador 7 (diabetes) ficou 3 pontos percentuais abaixo da média estadual e 2 abaixo da média nacional.

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores.

A implementação dessas metas contribuiu significativamente para melhorar o desempenho do município em relação aos objetivos do programa Previne Brasil, garantindo assim uma prestação de serviços de saúde mais eficaz e centrada nas necessidades da população do município Governador Lindenberg.

Especificamente as metas 6 e 7 referem-se à Promoção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e a Proporção de pessoas com diabetes e hemoglobina glicada solicitada no semestre;



O cumprimento das metas de saúde pública relacionadas à hipertensão e ao diabetes é crucial para a prevenção de complicações graves e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes. O não cumprimento dessas metas de saúde pública indicam a necessidade de intervenções estratégicas para melhorar o acesso, a adesão e a qualidade dos cuidados de saúde. Abordar as causas subjacentes e implementar ações corretivas pode ajudar a alcançar essas metas e, conseqüentemente, melhorar a saúde e o bem-estar da população

Do mesmo modo, cumpre dar ciência ao Chefe do Poder Executivo quanto a necessidade da criação de mecanismos com ações voltadas para aumentar o acesso das pessoas aos serviços da Atenção Primária e que fortaleça o vínculo entre a comunidade e as equipes de saúde, fortalecendo as metas do Programa Previne Brasil.

VIII 2.2.4.3 POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Constituição Federal de 1988 define a Assistência Social como uma política pública de Estado destinada a garantir direitos, integrando o sistema de seguridade social junto com previdência e saúde. Isso representa uma superação da visão anterior que a via como programas temporais e assistencialistas ligados ao governo vigente. A seção destaca a evolução da despesa liquidada municipal em 2022 na função Assistência Social, permitindo verificar se houve redução ou aumento nos gastos com essa área.

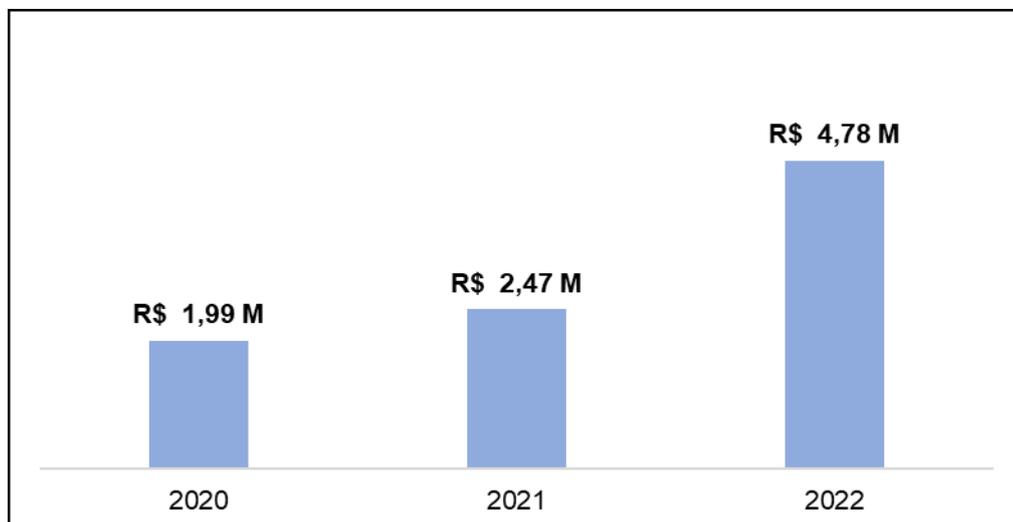


Gráfico 3: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para examinar a situação do município em 2022, o seguinte quadro ilustra a comparação da despesa liquidada per capita do município com outros municípios do Espírito Santo, acompanhada de sua posição no ranking.

demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022:	11.009 habitantes
Despesa per capita:	R\$ 434,43
Média dos municípios:	R\$ 152,08
Posição no ranking:	3º

Os municípios do Espírito Santo enfrentaram no período de 2022 e ainda hoje diversas necessidades socioassistenciais, que variam de acordo com fatores como cultura, economia, geografia, clima e perfil populacional. Por essa razão, é esperado que cada município aloque recursos da Assistência Social de acordo com suas demandas específicas. A correta classificação das despesas permite identificar quais áreas estão recebendo mais atenção por parte do governo local.

Considerando todos os municípios do Espírito Santo, a porcentagem total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza, com dados atualizados até dezembro de 2022, representava 13,8 % da população do estado.

Outro indicador relevante para demonstrar a demanda por serviços socioassistenciais, especialmente para a população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas, que pode indicar necessidades de provisão de alimentos ou renda para garantir maior segurança alimentar. O gráfico abaixo mostra os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em condição de magreza ou magreza acentuada, em comparação com a média do estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan), utilizando o índice "IMC x Idade".



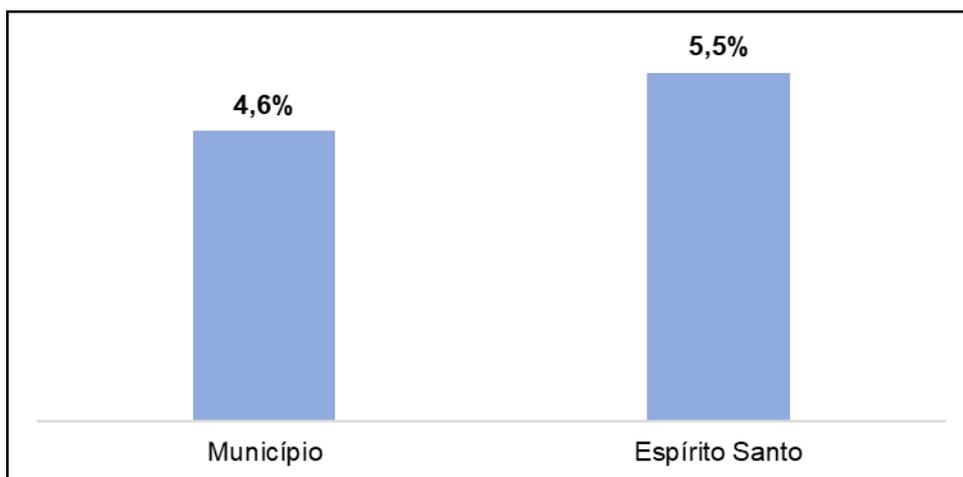


Gráfico 3: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

O público retratado no gráfico acima está classificado na primeira infância, que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, fase da vida em que ocorrem o amadurecimento do cérebro, a aquisição dos movimentos, o desenvolvimento da capacidade de aprendizado, além da iniciação social e afetiva. Estudos mostram que quanto melhores forem as experiências da criança durante a primeira infância e quanto mais estímulos qualificados ela receber, maiores são as chances de ela desenvolver todo o seu potencial. Por isso, a proteção é essencial para prevenir os problemas do gráfico acima.

A Lei nº 13.257/2016 estabeleceu os princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, garantindo a prioridade absoluta de assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, que implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades da primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral.



VIII.1.1 Os dados fornecidos proporcionam perspectivas sobre a atuação do governo municipal área da assistência social e as necessidades das pessoas mais vulneráveis, e podem ser utilizados para entender melhor as políticas públicas e as demandas dos cidadãos.

VIII.1.2 Os gestores municipais podem usar estas informações, juntamente com outras análises, para avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, permitindo ajustes ou melhorias na condução da política de assistência social no próprio município. Diante da relevância dessa política pública, cumpre dar ciência ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao pleno cumprimento das ações da política de assistência social como um todo.

VIII.1.2.1.1.1.1.1 2.2.5 ATOS DE GESTÃO

Refere-se à **seção 6** da ITC 02407/2024-5 (pç.148).

Quanto aos **atos de gestão**, o relatório produzido pela equipe técnica cuidou de examinar as **fiscalizações em destaque** no município, em particular, o acompanhamento do Plano de Mobilidade Urbana (subseção 6.1), bem como a atuação do gestor responsável no exercício das funções administrativas.

Fiscalizações em destaque (subseção 6)

- **Plano Municipal de Mobilidade Urbana (Item 6.1- ITC 02407/2024-5)**

A fiscalização 23/2022-3 teve como objetivo assegurar que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com a Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais e que orientem os investimentos em mobilidade com planejamento estratégico.

A lei estabelece prazos para a elaboração do plano, sendo 12 de abril de 2022 para municípios com mais de 250.000 habitantes e 12 de abril de 2023 para os demais. O



acompanhamento seguiu normas internacionais e brasileiras de auditoria, com dois ciclos em 2022.

A fiscalização apurou que o município de Governador Lindenberg, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012, não possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU.

VIII.1.2.1.1.1.1.2 2.2.6 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Refere-se à **seção 7** da ITC 02407/2024-5 (pç. 148).

Em consulta ao sistema de monitoramento do TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

Tabela 58 - Ações de Monitoramento		Valores em reais	
Deliberação	Processo	Descrição da Providência	Forma de Monitoramento
00024/2023-6	02452/2021-1	1.2. DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, por meio do seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, que efetue a recomposição do valor de R\$ 97.089,19 (noventa e sete mil, oitenta e nove reais e dezenove centavos), correspondente a 27.673,3525 VRTE, à fonte de recursos 530, utilizando-se para tanto os recursos disponíveis na fonte de recursos ordinária, durante o exercício de 2023, com comprovação na próxima prestação de contas anual;	II - Na instrução de tomadas ou prestações de contas

Fonte: Sistema E-TCEES

O cumprimento da determinação contida na deliberação 24/2023 deverá ser verificável na PCA do exercício de 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após a manifestação do prefeito (Defesa/Justificativa 631/2024, peça 141), a área técnica conduziu uma análise e chegou a uma conclusão, nas seções 9 e 10 da ITC ITC 2407/2024-5 (peça 148). Assim, passo a analisar o achado.

3.1 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SEM FONTE DE RECURSOS

Refere-se à subseção 3.2.1.3.1 do RT 48/2024-1.

Conforme evidenciado na Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos, há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional



proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 001, 111, 112, 121, 124, 190, 215, 390, 610), não coberto por suficiência de excesso de arrecadação na fonte 001 – recursos ordinários.

Dessa forma, levando em conta o art. 43 da Lei 4.320/1964, o gestor foi citado para que ele apresentasse as justificativas necessárias, acompanhadas da documentação pertinente.

Em resposta do Termo de Citação 93/2024-5, o responsável se manifestou da peça Defesa/justificativa 631/2024-1, peça 141, no seguinte sentido:

Antes de adentrarmos nas devidas explicações, é importante ressaltar, que a vários anos o Município de Governador Lindenberg vem adotando a elaboração de suas peças de planejamento (em especial a LOA) considerando estimativas mais prudentes em relação às projeções de despesa e receita, o que se traduz em estimativas com altíssima possibilidade de realização nas receitas (e conseqüentemente despesas com estimativas mais contidas). Tal estratégia objetiva melhor controle orçamentário e prudência na realização das despesas (diferentemente de diversos outros Entes que podemos observar o total do orçamento da receita com enorme discrepância em relação à sua execução), tanto que ao observarmos o Balanço Orçamentário neste e nos anos anteriores, Governador Lindenberg sempre obteve significativos excessos de arrecadação, o que ratifica tal informação. Ressalta-se também o benefício que tal conduta acarreta, uma vez que limita os gastos à disponibilidade orçamentária (que já foi prevista de forma prudente) e em consequência beneficia a gestão financeira e orçamentária do Ente.

Vale ressaltar ainda que tal conduta permite um melhor controle, mas sempre deixando a possibilidade de utilização dos recursos recebidos a maior, uma vez que a na própria Lei Orçamentária Anual (Lei 916/2021) em seu Art. 6º já autoriza a suplementação utilizando-se de recursos do superávit financeiro de 2021 e do excesso de arrecadação de 2022, garantindo assim a utilização dos recursos recebidos a maior (excesso de arrecadação) em caso de necessidade.

No tocante ao indício de irregularidade, foram apontadas as seguintes insuficiências nas suplementações por excesso de arrecadação:



Fonte de Recursos	Suplementado por Excesso de Arrecadação	Excesso de Arrecadação Apurado	Insuficiência Apurada
001 - Recursos Ordinários	6.993.461,32	5.298.229,65	-1.695.231,67
111 - Receitas de Impostos e Transf Const. Para educação	155.000,00	- 656.800,67	-811.800,67
112 - Transf. Do Funde 70%	286.933,23	233.050,51	-53.882,72
121 - Transferencias FNDE - PDDE	9.950,00	- 2.246,08	-12.196,08
124 - Outras Transf. de recursos do FNDE	542.457,00	457,24	-541.999,76
190 - Outros Rec Vinculados à Educação	1.959.604,32	1.699.884,70	-259.719,62
215 - Transf fundo a fundo SUS Federal - Bloco Estruturação	1.113.809,73	607.090,05	-506.719,68
390 - Outros Recursos Vinc. À Assistência Social - Demais Recursos	464.764,36	445.817,04	-18.947,32
610 - Contribuição Intev Econômica - CIDE	14.000,00	59,49	-13.940,51

Diante das informações apresentadas, importante constatar que, em relação a este tópico, as insuficiências apontadas referem-se exclusivamente à suplementações por excesso de arrecadação. Neste ponto, necessitamos destacar que o excesso de arrecadação somente se concretiza em sua totalidade ao final do exercício. Contudo, a necessidade de adequar as despesas às expectativas de arrecadação, são realizadas análises constantes no decorrer dos meses para identificar probabilidades de excesso de arrecadação através de projeções, e assim realizar-se os créditos adicionais por excesso de arrecadação. Neste ponto, fica identificada a dificuldade de estimativa mais assertiva no exercício de 2022, ocasionada pela mudança drástica no histórico de informações de receitas ocasionado pela pandemia da Covid-19 (que impactou ainda de forma ativa nas receitas de 2022), seja pelos repasses de recursos vinculados que também foram reavaliadas pelos governos estaduais e federais. Tal cenário teve como consequência suplementações durante o exercício que exceder as estimativas, ensejando nas insuficiências quando confrontadas com o excesso apurado.

Contudo, como já destacado inicialmente sobre a elaboração da peça orçamentária (LOA) de forma prudente, visando a manutenção do equilíbrio orçamentário, no decorrer dos meses foram sendo realizadas avaliações tanto no lado financeiro, quanto orçamentário, exatamente para blindar o município de problemas no equilíbrio necessário. No momento dessas análises foram identificados parte de suplementações acima do excesso que vinha de realizado, o que imediatamente foram levadas em consideração e realizado o bloqueio orçamentário das fontes de recursos apuradas, auxiliando assim para a correção dos créditos adicionais identificados nas referidas análises interna mensais.



Na tabela abaixo podemos visualizar o total dos bloqueios realizados nas dotações abordadas na citação (O Anexo 1 desta defesa apresenta as informações da tabela abaixo de forma mais detalhada):

Fonte de Recursos	Insuficiência Apurada	Bloqueios de dotação no exercício de 2022
001 - Recursos Ordinários	1.695.231,67	2.171.443,72
111 - Receitas de Impostos e Transf Const. Para educação	811.800,67	241.033,18
112 - Transf. Do Funde 70%	53.882,72	-
121 - Transferencias FNDE - PDDE	12.196,08	4.058,84
124 - Outras Transf. de recursos do FNDE	541.999,76	542.457,00
190 - Outros Rec Vinculados à Educação	259.719,62	-
215 - Transf fundo a fundo SUS Federal - Bloco Estruturação	506.719,68	-
390 - Outros Recursos Vinc. À Assistência Social - Demais Recursos	18.947,32	369.525,94
610 - Contribuição Intev Econômica - CIDE	13.940,51	-

Como podemos observar, as análises mensais e identificação das suplementações a maior por excesso, foram mais enfáticas nos recursos ordinários, onde podemos fica evidenciado bloqueios que cobrem toda insuficiência apontada. Contudo, parte das dotações não chegaram a ser bloqueadas, mas sequer foram utilizadas para não comprometer tal equilíbrio, como podemos observar abaixo os saldos orçamentários ao final do exercício de 2022 também nas fontes citadas (mantivemos a coluna de saldo bloqueado para melhor ilustrar o equilíbrio orçamentário e financeiro):

Fonte de Recursos	Insuficiência Apurada	Bloqueios de dotação no exercício de 2022	Saldo Dotação Final do Exercício
001 - Recursos Ordinários	1.695.231,67	2.171.443,72	873.751,61
111 - Receitas de Impostos e Transf Const. Para educação	811.800,67	241.033,18	5.107,96
112 - Transf. Do Funde 70%	53.882,72	-	3.711,96
121 - Transferencias FNDE - PDDE	12.196,08	4.058,84	-
124 - Outras Transf. de recursos do FNDE	541.999,76	542.457,00	-
190 - Outros Rec Vinculados à Educação	259.719,62	-	21.684,10
215 - Transf fundo a fundo SUS Federal - Bloco Estruturação	506.719,68	-	571.944,24
390 - Outros Recursos Vinc. À Assistência Social - Demais Recursos	18.947,32	369.525,94	12.369,94
610 - Contribuição Intev Econômica - CIDE	13.940,51	-	1.896,14

Acima podemos observar que nos recursos ordinários o saldo não utilizado no exercício também foi consideravelmente elevado (R\$ 873.751,61), e que quando somado aos R\$ 2.171.443,72 figura um montante bem superior á insuficiência de R\$ 1.695.231,57 da referida fonte.



Encaminhamos o Anexo II a esta defesa, onde detalhamos as dotações individuais com saldo orçamentário ao final do exercício, como forma de confirmar as informações da tabela acima.

Ressalta-se ainda que além das fontes citadas acima, temos outras fontes de recursos diretamente ligadas às mesmas que também possuíram saldo não utilizado no exercício, caso da fonte 211 - Receitas de impostos – Saúde (que tem origem na mesma receita de fonte 001 e 111); a fonte 113 – Transf. Fundeb 30% (tem a origem na mesma fonte do Fundeb 70%), etc.;

Não obstante a demonstração acima, onde fica evidenciado a preocupação da administração em ações que buscam corrigir as expectativas frustradas de excesso de arrecadação, temos ainda o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial ao final do exercício de 2022, que demonstra que tais ações foram bem-sucedidas, ensejando em superávit financeiro em todas as

fontes de recursos apresentadas nas insuficiências, ou seja, entre frustração no excesso de arrecadação e os ajustes realizados para sua correção, o resultado foi bem-sucedido, não ensejando descontrole no equilíbrio orçamentário e financeiro.

Abaixo demonstramos o superavit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial ao final de 2022 nas fontes citadas, como forma de comprovação das informações apresentadas.

Fonte de Recursos	Insuficiência Apurada	Superávit Financeiro - Balanço Patrimonial 2022
001 - Recursos Ordinários	1.695.231,67	1.816.586,35
111 - Receitas de Impostos e Transf Const. Para educação	811.800,67	150.248,01
112 - Transf. Do Funde 70%	53.882,72	221.360,08
121 - Transferencias FNDE - PDDE	12.196,08	4.800,97
124 - Outras Transf. de recursos do FNDE	541.999,76	4.665,37
190 - Outros Rec Viculados à Educação	259.719,62	70.409,58
215 - Transf fundo a fundo SUS Federal - Bloco Estruturação	506.719,68	242.882,21
390 - Outros Recursos Vinc. À Assistência Social - Demais Recursos	18.947,32	400.700,31
610 - Contribuição Intev Econômica - CIDE	13.940,51	346,82

A tabela ratifica todas as informações apresentadas, demonstrando que apesar das expectativas frustradas nas projeções de excesso de arrecadação, o controle e acompanhamento efetivo ao final do exercício foram eficazes para a garantia que ao final do exercício não houvesse desequilíbrio orçamentário e financeiro, ensejando inclusive em superávit



financeiro considerável nos recursos ordinários (além de todas as outras fontes constantes na citação apresentada).

Importante salientar ainda que as demais informações orçamentárias e fiscais também corroboram as informações prestadas nesta defesa, com ênfase para o “Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (Apêndice I do Relatório Técnico 00048/2024-1) que também apresentou disponibilidade líquida de caixa positiva em todas as fontes de recursos; o limite de gasto com pessoal, que encerrou abaixo do limite de alerta (46,86% - Poder Executivo); a dívida, atendimento aos limites constitucionais tanto de saúde quando de educação; resultado primário e nominal em atendimento às metas contidas na LDO (considerando ainda a mudança na meta de resultado primário e nominal realizada através da Lei Municipal nº 956 de 17 de novembro de 2022).

Ressalta-se também, que podemos observar com todas as informações apresentadas que os referidos créditos adicionais com insuficiência apontados não apresentaram qualquer impacto positivo ou sequer foram utilizados para beneficiar ou macular as contas públicas, fato que se comprova com as atitudes para conter o desequilíbrio orçamentário como já demonstradas. Sendo

Por fim, importante salientar que o objetivo principal do Art. 167, V da CF/88, bem como também do Art. 43 da Lei 4320/64 em citar sobre recursos suficientes para abertura de créditos adicionais, é o fato de se resguardar o equilíbrio das contas públicas, não permitindo que o ordenador utilize dotações orçamentárias acima dos recursos suficientes para custear suas demandas, o que não foi o caso deste Ente, que ter uma expectativa de excesso de arrecadação frustrada, mas recorreu a todas as formas possíveis para impossibilitar que tal equilíbrio fosse impactado, havendo sucesso comprovado pelas informações apresentadas neste relatório e também no Painel de Controle do TCEES.

Inicialmente, a defesa reconhece a insuficiência de recursos para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, entretanto, em resumo argumenta:

Que no decorrer dos meses foram realizadas avaliações financeiras e orçamentarias a fim de identificar suplementações acima do excesso de arrecadação, para imediatamente realizar o bloqueio orçamentário nas fontes correspondentes, auxiliando na correção dos créditos adicionais superiores ao excesso;



Que apesar dos bloqueios orçamentários, parte das dotações, em que o crédito adicional foi aberto acima do excesso de arrecadação, não foram bloqueadas e sequer utilizadas para não comprometer o equilíbrio;

Que houve uma preocupação da administração na intenção de corrigir as expectativas frustradas de excesso de arrecadação, refletindo na apuração de superávit financeiro ao final do exercício de 2022 e demonstrando que tais ações foram bem-sucedidas;

Que o objetivo principal do art. 167, V da CF/88, bem como do art. 43 da Lei Federal 4320/64, ao tratar sobre recursos suficientes para abertura de créditos adicionais, é o fato de se resguardar o equilíbrio das contas públicas, não permitindo que o ordenador utilize dotações orçamentárias acima dos recursos suficientes para custear suas demandas.

Diante disso, observa-se que o defendente baseia sua defesa na realização de bloqueios orçamentários ou não utilização dos créditos adicionais com insuficiência; no entanto, deve ser ressaltado que a irregularidade apontada precede à execução da despesa, ou seja, refere-se à dotação orçamentária que, conforme o próprio defendente reconhece, não possuía lastro para sua criação.

Como bem pontuou o gestor, o art. 43 da Lei Federal 4320/64 tem o intuito de resguardar o equilíbrio das contas públicas não permitindo a utilização de dotações orçamentárias acima dos recursos suficientes, por isso, o primeiro passo a ser adotado para que essa utilização não seja acima dos recursos suficientes é abrir créditos adicionais somente dentro dos limites de recursos disponíveis, o que no caso não ocorreu. Portanto, fica mantida a irregularidade apontada no item 3.2.1.3.1 do RT 48/2024, uma vez que não observou o art. 167, V da Constituição da República, art. 43 da Lei 4.320/64 e art. 8º LRF.

Entretanto, deve ser levado em conta que de fato o Município não registrou déficit financeiro; todas as fontes de recursos apresentaram superávit financeiro ao final do exercício de 2022; apesar de apresentar déficit orçamentário em 2022, este foi coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior (2021); o total de créditos adicionais suplementares abertos em 2022 cumpriu o limite estabelecido no LOA e não foi detectada a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem



os créditos orçamentários ou adicionais, o que nos leva a propor que a irregularidade seja mantida no campo da ressalva.

3.2 PAGAMENTO A MENOR DA DESPESA COM CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RGPS)

Refere-se à subseção 3.2.1.15 do RT 48/2024-1.

No que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas, tendo em vista que o valor recolhido corresponde a 83,98% do valor devido. Desta forma, propõe-se a citação do prefeito para apresentar justificativas acompanhadas de documento de prova.

Em resposta do Termo de Citação, o responsável se manifestou da peça Defesa/justificativa 631/2024-1, peça 141, no seguinte sentido:

Consta análise confrontando os pagamentos orçamentários na contabilidade (PCM - -BALEXOD) com o módulo de folha de pagamento (PCF). Sendo constatado divergências conforme tabela 24 do Relatório Técnico 00048/2024-1 abaixo demonstrada:

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			Folha de Pagto (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
RGPS	4.125.721,26	4.125.721,26	3.797.511,91	4.522.097,65	91,23%	83,98%

A apuração acima considera o valor devido na Folha de pagamento (PCF) como sendo parâmetro para se verificar se o valor pago “C” foi realizado no período. Contudo, em se tratando de regime próprio de previdência social – INSS, o prazo para pagamento das competências é o 20º dia do mês subsequente, ou seja, as contribuições previdenciárias de competência dezembro/2022 tem seu vencimento para pagamento até 20/01/2023.

Tal informação inclusive foi citada em nota abaixo dos relatórios DEMCSE tanto da prefeitura quanto da saúde (DEMCSE de ambas UGs em anexo).

Desta forma, e considerando que as contribuições previdenciárias de competência dezembro foram pagas em janeiro/2023, tal informação deveria



ser considerada na apuração da tabela 24 do Relatório Técnico mencionado. Subtraindo o referido valor da coluna “Folha de Pagto” ou adicionando na coluna “Pago (C)”.

Abaixo demonstraremos a referida tabela atualizando o valor da coluna “Folha de Pagto” para desconsiderar os valores da competência dezembro/2022 pagos em janeiro/2023, conforme demonstrado inclusive no Anexo III desta defesa:

Contribuições Previdenciárias - Patronal

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			Folha de Pagto (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
RGPS	4.125.721,26	4.125.721,26	3.797.511,91	4.179.661,38	98,71%	90,86%

A tabela atualizada acima já está com o percentual pago em níveis aceitáveis pelo corpo técnico (visto a tabela 25 do Relatório Técnico que considera a divergência de 89,61% nas contribuições do servidor aceitáveis). Contudo, ainda temos que levar em consideração que a competência dezembro/2021 também foi pago no mês de janeiro/2022, o que distancia a apuração das tabelas da forma ideal, por haver tais variáveis que deveriam ser levadas em consideração no momento da apuração, o que possivelmente tornaria ainda menor a divergência de 90,86% já apresentada.

Conforme relatado pela defesa não foram considerados, na coluna de valores pagos, o recolhimento do mês de dezembro de 2022 que, devido ao vencimento, é recolhido ao INSS no mês de janeiro do exercício seguinte.

Compulsando-se as informações contidas na PCA, bem como a documentação encaminhada na defesa, constata-se que em janeiro/2023 o Poder Executivo quitou débitos de R\$ 330.585,63 pertinentes a dezembro de 2022, do Fundo M. Saúde e da Prefeitura Municipal.

Em adição, verificou-se que a folha de pagamento do Fundo M. Saúde começou a ser remetida a este TCE, de forma separada da folha da Prefeitura, somente no mês de ago/2022. Em razão desta segregação é razoável a existência de distorções no valor devido de contribuições patronais, registradas na folha de pagamento.

Desta forma, propõe-se afastar o indicativo de irregularidade apontado no item 3.2.1.15 do RT 48/2024.



3. ANÁLISE DE CONDUTA DO RESPONSÁVEL

Responsável: Sr. Leonardo Prando Pinco

De acordo com o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a avaliação das ações passou a considerar a presença de intenção dolosa ou erro grosseiro, em vez de culpa. Reconhecer uma irregularidade não é o único critério para aplicar uma sanção, mas é crucial para encontrar uma solução. Já o seu artigo 22, pede que o operador do direito leve em conta as dificuldades enfrentadas pelo gestor sem prejudicar os direitos dos administrados. O comportamento do responsável deve estar em conformidade com a Constituição e as regulamentações legais, e o erro deve ser inescusável, não sendo algo que uma pessoa média cometeria.

Diante do exposto, passo a análise de conduta em face da irregularidade mantida:

- Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos (subseção 3.2.1.3.1 do RT 48/2024-1)
Critério: art. 167, V da Constituição da República c/c art. 43 da Lei 4.320/64 e art. 8º LRF.

Consta da presente prestação de contas que o gestor Sr. Leonardo Prando Pinco demonstrou conformidade com as diretrizes fiscais e as disposições legais aplicáveis, garantindo a aplicação mínima de recursos em educação e saúde. A execução orçamentária respeitou os limites constitucionais, aplicando 28,73% da receita resultante de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, superando o mínimo exigido de 25%. Na área da saúde, foram aplicados 29,63% da receita, também superando o mínimo constitucional de 15%. Além disso, o município destinou 88,94% das receitas do Fundeb para a remuneração dos profissionais da educação básica, superando o limite mínimo de 70% exigido.

A gestão fiscal resultou em um déficit orçamentário de R\$ 7.024.669,34 para o exercício de 2022, sendo este coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior. O saldo em espécie para o exercício seguinte foi de R\$ 9.633.010,65, com restos a pagar de R\$ 611.540,81. Este resultado positivo indica uma gestão eficiente dos



recursos públicos, assegurando a capacidade do município de cumprir com seus compromissos financeiros.

A execução das despesas foi realizada em conformidade com as autorizações legais, sem exceder os créditos orçamentários ou adicionais. Não foram encontradas evidências de execução de despesas sem prévio empenho, o que demonstra um rigoroso controle fiscal e conformidade com o artigo 60 da Lei 4.320/64.

Apesar da gestão eficiente, a análise da área técnica desta Corte de Contas identificou uma não conformidade relacionada à abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos. Essa não conformidade foi registrada no campo da ressalva pelo corpo técnico por meio da ITC 2407/2024-5, por não comprometer a integralidade das contas apresentadas.

A defesa alega que no decorrer dos meses foram sendo realizadas avaliações com o intuito de identificar e corrigir suplementações acima do excesso de arrecadação, para imediatamente realizar o bloqueio orçamentário nas fontes correspondentes, declara, ainda, que apesar dos bloqueios orçamentários, parte das dotações não foram bloqueadas nem utilizadas a fim de não comprometer o equilíbrio.

Ademais, a defesa evidenciou a preocupação da administração em ações que buscou corrigir as expectativas frustradas de excesso de arrecadação, refletindo na apuração de superávit financeiro ao final do exercício de 2022. E trouxe como argumento, ainda, o art. 167, V da CF/88, bem como do art. 43 da Lei Federal 4320/64, destacando que o objetivo principal de tais legislações ao tratar sobre recursos suficientes para abertura de créditos adicionais, é o fato de se resguardar o equilíbrio das contas públicas, não permitindo que o ordenador utilize dotações orçamentárias acima dos recursos suficientes para custear suas demandas.

A justificativa apresentada, está alinhada com os princípios da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem que as decisões administrativas considerem o impacto prático e a necessidade de preservar a eficiência e a estabilidade da administração pública. Nesse caso, a conduta do gestor pode ser considerada diligente, pois restou demonstrado um esforço proativo e contínuo para monitorar e ajustar o orçamento conforme as condições fiscais evoluíram. O gestor



adotou medidas corretivas para evitar o uso indevido de dotações orçamentárias e preservar o equilíbrio fiscal, e fundamentou suas ações em dispositivos legais e nos princípios da LINDB, evidenciando uma preocupação com a conformidade legal e a eficiência administrativa.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a conduta do gestor em face da irregularidade ocorreu sob interpretações normativas que podem ter ocasionado equívocos, nesse passo, deve ser ressaltada. Bem como, propõe-se a aprovação das contas com ressalvas, destacando a necessidade de definição das prioridades da administração na LDO, a providência de meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações é de aplicação obrigatória; Além do aperfeiçoamento do planejamento das peças orçamentárias e da atenção aos possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, tendo em vista que o município extrapolou o limite de 95%.

É importante que o gestor adote e mantenha medidas corretivas para assegurar que suplementações futuras sejam devidamente documentadas e justificadas, em conformidade com os princípios de boa-fé e transparência estabelecidos pela LINDB.

Pois bem, destaco que, diante do art. 28, da LINDB, passou-se a avaliar as condutas a partir da existência de dolo ou de erro grosseiro, e não mais de culpa, independentemente de sua gradação (levíssima, leve ou grave).

É imperioso esclarecer que o reconhecimento de uma “irregularidade ou antijuricidade” não é fator determinante para que se aplique a sanção. Ressalta-se, contudo, que isso não torna menos importante a sua identificação, pois é a partir daí que passa a ser possível encontrar o caminho para a solução do ato até então identificado como irregular.

Sob esse mesmo viés da observância das circunstâncias fáticas na aplicação do direito, a Lei de Introdução ao Direito Brasileiro – LINDB, preceituada no art. 22, que ao operador do direito competirá na aplicação das normas, considerar as dificuldades reais do gestor, sem prejuízo do direito dos administrados.



Espera-se que a conduta a ser empreendida pelo responsável resguarde Constituição da República e os diversos normativos legais que regem as finanças públicas, sendo inescusável o erro que o homem médio não cometeria.

A avaliação da conduta do gestor na administração pública é crucial por diversos motivos. Primeiramente, ela promove transparência e accountability, garantindo que os cidadãos saibam como os recursos públicos estão sendo utilizados e se os gestores estão agindo de forma ética. Além disso, essa avaliação ajuda a prevenir má gestão dos recursos públicos, fortalecendo a integridade na administração.

Os gestores têm a responsabilidade de agir de acordo com a lei e os princípios democráticos, e avaliar sua conduta é essencial para garantir o respeito a esses princípios, promovendo uma administração pública transparente, responsável e eficiente, fortalecendo a democracia e a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais.

Neste aspecto, posiciono-me por destacar a ausência de dolo ou de erro grosseiro nos itens destacados neste voto, eximindo a culpabilidade/responsabilidade do agente, uma vez que restou demonstrada a todo momento a boa-fé e diligência ao conduzir a gestão no exercício ora em análise.

Assim sendo, acompanho entendimento Área Técnica e Ministerial, dentro dos preceitos contidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), voto para que seja emitido parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Governador Lindenberg recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. Leonardo Prando Pinco.

Insta ressaltar que as científicas propostas no corpo do voto, possuem caráter orientativo e visam melhorar a gestão dos recursos públicos com o objetivo a evitar problemas futuros, em nada comprometem o julgamento das contas.

4. APRIMORAMENTO DA GESTÃO



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 4B9BF-DFE10-9244B

Os aspectos destacados neste tópico do presente voto, visam a orientar o gestor sobre a necessidade de aprimorar a gestão dos recursos públicos e a sugerir maneiras de se alcançar eficiência, transparência, responsabilidade e sustentabilidade na administração pública, garantido que os recursos sejam empregados de forma otimizada, maximizando seus benefícios para a sociedade em geral.

5.1. SISTEMA DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO - NBC TSP Nº 34/2021/ DECRETO Nº 10.540/2020.

Diante dos termos da NBC TSP nº 34/2021, que começou a vigorar em 1º de janeiro de 2024, que trata da obrigatoriedade da implantação de sistema de custos no setor público, bem como o Decreto nº 10.540/2020, que cita padrões mínimos de qualidade de um sistema único e integrado para a execução orçamentária, financeira e controles, aplicado a todos os entes da federação e a ser observado também a partir de 1º de janeiro de 2023.

A implementação de um sistema de custos é essencial para uma gestão eficiente dos recursos financeiros e uma alocação adequada dos recursos públicos. Ao implementar e utilizar um sistema de custos, é possível obter maior transparência na utilização desses recursos, fornecendo informações precisas sobre os custos envolvidos em cada atividade governamental. Isso permite uma análise mais aprofundada dos gastos públicos, identificação de possíveis áreas de redução de custos, tomada das melhores decisões, embasadas em dados e monitoramento mais eficaz dos resultados alcançados.

Considerando que o sistema de custos possibilita o estabelecimento de indicadores de desempenho, facilitando a avaliação da eficiência e eficácia das políticas e programas públicos.

Considerando que com uma gestão de custos sólida, o setor público pode promover uma administração mais responsável e transparente, maximizando o valor dos recursos disponíveis e contribuindo para o bem-estar da sociedade como um todo.



Portanto, em caráter orientativo cientificamos que sejam empreendidos pelo Poder Executivo todos os esforços necessários para implementação de Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais.

5.2. IMPORTANCIA DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno constitui uma força propulsora para que as propostas de governo sejam eficientemente executadas, tão logo, importante ferramenta capaz de melhorar a aplicação do dinheiro público.

Em síntese um **Sistema de Controle Interno** compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de Governo e dos orçamentos da União, Estado e Município, de avaliação da gestão dos administradores públicos, sendo materializados ou estratificados por meio de auditorias e fiscalizações.

Vem da Constituição Federal, em seu art. 74, a determinação para que os Poderes implementem e mantenham sistemas de controle interno, a norma Federal estabelece conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O parágrafo primeiro da norma constitucional estabeleceu que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.



Este Tribunal de Contas por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendam aos comandos regulamentadores.

Como direcionamento, a Instrução Normativa TC 43/2017, relaciona a documentação que deve ser remetida pelo prefeito de forma correlata, a ausência destes itens torna incompleta a avaliação:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Ante todo o exposto conclui-se que o Controle Interno é um recurso indispensável para o bom funcionamento da gestão pública, ferramenta de auxílio ancorando sua funcionalidade para agir de forma preventiva, detectiva e corretiva, promovendo informações essenciais ao gestor no ato da tomada de decisões.



5.2.1. SITUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG

O Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg foi implementado através da Lei Municipal nº 648 de 10 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4250/2013, revogando a Lei Municipal nº 570 de 01 de março de 2012. A Controladoria Municipal de Governador Lindenberg, no exercício de 2022 foi estruturada com um servidor comissionado na função de Controlador Interno e um servidor efetivo na função de Auditor Público Interno.

Para o ano de 2022 a Controladoria elaborou o plano Anual de Auditoria Interna — PAAI para o Exercício de 2022 considerando o número de pessoal disponível e sua estrutura física com o objetivo de promover o controle prévio, com a elaboração de procedimentos, controle concomitante, com acompanhamentos mensais da gestão fiscal e orçamentária e controle posterior com a realização de auditorias.

A execução das atividades da Controladoria Geral no exercício 2022, foram detalhadas nas peças 127 e 128, sendo que os resultados apresentados estão devidamente consubstanciados em informações evidenciadas em documentações arquivadas na UCCI - Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg no ano de 2022.

5.2.1.1 PARECER DO CONTROLE INTERNO

No RELUCI peças 130 e 131, apresenta os pontos de controle selecionados para análise, e os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, não se evidenciando constatações ou proposições frente aos procedimentos de controle, culminando com a emissão de parecer conclusivo pela regularidade das contas em análise.

Compreende-se que o Controle Interno é um recurso indispensável ao Gestor e ao Cidadão para o bom funcionamento da gestão pública.

Considerando que os objetivos pretendidos por meio da implementação dessa sistemática, sendo fiel a realidade da unidade gestora a que se referem os dados em análise, é aumentar a transparência da ação de governo, mediante a prestação de



contas à sociedade e aos Órgãos de Controle Externo sobre o desempenho dos programas; auxiliando a tomada de decisão; aprimorando a gestão; e promovendo ao cidadão o direito de participar da aplicação dos recursos públicos;

Considerando o esforço da UCCI do município de Governador Lindenberg em cumprir seu papel, evidenciando o bom trabalho empreendido pela unidade no acompanhamento das Contas pública, mesmo diante dos desafios enfrentados no ano de 2022;

Reconhecendo o esforço e compromisso dos profissionais dessa Unidade no exercício do Controle;

Considerando o potencial que possui o Sistema de Controle Interno, cuja tendência natural é sempre aprimorar-se as demandas atuais, frente a superação dos desafios da boa gestão;

Ante o exposto, em caráter orientativo cientificamos o Poder Executivo quanto a necessidade de serem tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente.

5.3. MUDANÇAS CLIMÁTICAS

As últimas tragédias ambientais que assolaram o sul do Espírito Santo são um lembrete contundente da urgência em enfrentar os impactos negativos das mudanças climáticas. A região tem sido alvo de eventos extremos, como enchentes e deslizamentos de terra, que têm causado devastação e perdas humanas. Diante desse cenário, a importância das ações públicas para mitigar e adaptar-se a essas mudanças torna-se ainda mais evidente.

Segundo o Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), as atividades humanas têm sido o principal impulsionador do aquecimento global, e os impactos já estão sendo sentidos em todo o mundo (IPCC, 2014). O aumento da frequência e intensidade de eventos climáticos extremos, como os que ocorreram no sul do Espírito Santo, são apenas uma amostra do que podemos esperar se não tomarmos medidas urgentes.



Ações públicas são fundamentais para lidar com esse desafio global. Políticas de mitigação, como a redução das emissões de gases de efeito estufa e o investimento em energias renováveis, são essenciais para conter o aquecimento do planeta (Stern, 2007). Além disso, políticas de adaptação são necessárias para fortalecer a resiliência das comunidades frente aos impactos inevitáveis das mudanças climáticas (Adger et al., 2009).

No contexto brasileiro, o compromisso com o Acordo de Paris é um passo importante na direção certa. Ao se comprometer a reduzir suas emissões e promover ações de adaptação, o Brasil demonstra sua responsabilidade perante as gerações presentes e futuras (Brasil, 2015). No entanto, é crucial que esses compromissos sejam traduzidos em políticas eficazes e implementadas de forma coordenada em todos os níveis de governo.

A participação da sociedade civil é imprescindível para pressionar os governos a agirem com determinação diante das mudanças climáticas. Movimentos sociais, organizações não governamentais e cidadãos engajados desempenham um papel crucial na promoção da conscientização e na defesa de políticas ambientais mais robustas (Lebel et al., 2006).

Na teoria democrática, os cidadãos são considerados os mandantes do poder público. Em uma democracia representativa, eles elegem representantes para agir em seu nome. Esses representantes são encarregados de tomar decisões em nome do povo e, portanto, são reconhecidos como mandatários do poder público. No entanto, é essencial destacar que essa relação se baseia na prestação de contas e na responsabilidade perante os cidadãos. O poder emana do povo e é exercido para o benefício do mesmo.

Nesse movimento somam-se as instituições de Controle, que desempenham papel crucial no acompanhamento das ações do poder executivo, e na fiscalização das atividades da gestão, garantindo que estas estejam em conformidade com as leis e regulamentos, contribuindo para uma administração eficaz e responsável dos recursos públicos.



Para os eventos dos últimos tempos torna-se imperioso que os gestores públicos assumam papel proativo contra os impactos negativos das mudanças climáticas, adotando políticas e práticas que promovam a resiliência e a sustentabilidade, em benefício das gerações presentes e futuras.

Os eventos ambientais no sul do Espírito Santo, no país e no mundo são duras sinalizações da necessidade do enfrentamento as mudanças climáticas. Ações públicas eficazes são cruciais para atenuar os impactos dessas mudanças e assegurar um futuro mais seguro e sustentável para todos, de maneira prática.

Com base no Voto do Relator 02968/2024-5 proferido nos autos dos Processos: 03441/2024-1, 05948/2023-1 de Contas do Governo do Estado do Espírito Santo do exercício de 2023, é possível entender que a situação do Espírito Santo frente às mudanças climáticas é preocupante, especialmente devido aos riscos geo-hidrológicos e desastres climáticos. Contudo, ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa e adaptação aos eventos climáticos representam oportunidades de inovação, geração de empregos, aumento da qualidade de vida e crescimento econômico. Ignorar a emergência climática resulta em altos custos econômicos e sociais. Estudos indicam que os danos econômicos causados pelas mudanças climáticas são significativamente maiores do que os gastos com mitigação.

Nesse sentido, a transparência e a eficiência na gestão de recursos, através de políticas públicas, são essenciais para reduzir emissões e adaptar cidades, promovendo resiliência e sustentabilidade. Exemplos globais demonstram que investimentos em infraestrutura verde e medidas de adaptação não apenas previnem perdas, mas também geram crescimento econômico, mostrando que prevenir é mais econômico do que reconstruir.

Ante o exposto, de forma orientativa apresentamos cientificação ao atual gestor do poder Executivo quanto a necessidade de se priorizar e implementar políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo.



5. CONCLUSÃO

Desta feita, VOTO, acompanhando **a área técnica e o Ministério Público de Contas**, no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

1. PARECER PRÉVIO TC- 80/2024

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Considerar passível de ressalva a não conformidade/distorção registradas:

1.1.2 Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos (subseção 3.2.1.3.1 do RT 48/2024-1)

1.2. Emitir Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a aprovação com ressalva das contas da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, no exercício de 2022, sob a responsabilidade do Senhor Prefeito Leonardo Prando Finco.

1.3. DAR CIÊNCIA ao atual chefe do Poder Executivo, nos seguintes termos:

- 1.3.1. da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República (Item 3.2.1 ITC 2407/2024-5);
- 1.3.2. da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021,



considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações é de aplicação obrigatória (Item 3.2.1.14 ITC 2407/2024-5);

- 1.3.3. da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro) (Item 3.4.5 ITC 2407/2024-5);
- 1.3.4. das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022 (Item 3.8.4 ITC 2407/2024-5);
- 1.3.5. quanto a necessidade da criação de mecanismos com ações voltadas para aumentar o acesso das pessoas aos serviços da Atenção Primária e que fortaleça o vínculo entre a comunidade e as equipes de saúde, fortalecendo as metas do Programa Previne Brasil (Item 2.2.4.2 do voto);
- 1.3.6 para que providencie os meios necessários ao pleno cumprimento das ações da política de Assistência Social como um todo (Item 2.2.4.3 do voto);
- 1.3.7. que sejam empreendidos pelo Poder Executivo todos os esforços necessários para implementação de Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais (Item 5.1 do voto);
- 1.3.8 quanto a necessidade de serem tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente (Item 5.2.1.1 do voto).
- 1.3.9 quanto a necessidade de se priorizar e implementar políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo (Item 5.3 do voto).

1.4. Dar ciência aos interessados.



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5. Arquivar os autos após os trâmites legais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 12/07/2024 - 28ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Coelho do Carmo (presidente/relator), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANÁSTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões





MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 64EBA-0EC42-B94E4



1ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 02461/2024-1

Processo: 04873/2023-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: GAPC - Luis Henrique - Gabinete do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva

Exercício: 2022

Criação: 13/06/2024 12:11

UG: PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: LEONARDO PRANDO FINCO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, anui à proposta contida na [Instrução Técnica Conclusiva 02407/2024-5](#), evento 148.

Vitória/ES, 13 de junho de 2024.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador do Ministério Público de Contas



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: C662F-78456-CB4C3



Instrução Técnica Conclusiva 02407/2024-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04873/2023-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Exercício: 2022

Criação: 10/06/2024 17:07

UG: PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: LEONARDO PRANDO FINCO



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por
ADECIO DE JESUS SANTOS
10/06/2024 17:21

Assinado por
CESAR AUGUSTO TONONI DE
MATOS
10/06/2024 18:38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:	04873/2023-4
CONSELHEIRO RELATOR:	Rodrigo Coelho do Carmo
MUNICÍPIO:	Governador Lindenberg
OBJETIVO:	Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo
EXERCÍCIO:	2022
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS	LEONARDO PRANDO FINCO
RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS	LEONARDO PRANDO FINCO
USUÁRIOS PREVISTOS:	Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal





SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Governador Lindenberg, Senhor(a) LEONARDO PRANDO FINCO, relativa ao exercício de 2022, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na íntegra as principais seções do **Relatório Técnico 48/2024-1** (peça 136) e seus apêndices, com o acréscimo da seção 8, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidades identificadas e levadas à citação.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de





relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais, identificou-se que o município obteve um resultado deficitário no valor de R\$ 7.024.669,34, em sua execução orçamentária no exercício de 2022. Déficit que foi absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 9.633.010,65. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 611.540,81, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **28,73%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **88,94%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **29,63%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).





Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção 3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 7).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Propõe-se a emissão de parecer prévio pela **aprovação com ressalva** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, LEONARDO PRANDO FINCO, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de opinião com ressalva sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na **subseção 8.1** da ITC.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 10.2** desta instrução.





Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.





APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, LEONARDO PRANDO FINCO, no dia 30/03/2023, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) LEONARDO PRANDO FINCO.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 30/03/2023, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2023, definido em instrumento normativo aplicável.





SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	9
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	9
1.2	Visão Geral	11
1.3	Objetivo da apreciação	13
1.4	Metodologia utilizada e limitações	13
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	14
1.6	Benefícios estimados da apreciação	15
1.7	Processos relacionados.....	15
2.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	15
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	15
2.2	Economia municipal.....	18
2.3	Finanças públicas	23
2.4	Previdência	29
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	30
3.1	Instrumentos de planejamento.....	30
3.2	Gestão orçamentária	31
3.3	Gestão financeira.....	50
3.4	Gestão fiscal e limites constitucionais.....	53
3.5	Renúncia de receitas	63
3.6	Condução da política previdenciária	67
3.7	Controle interno	68
3.8	Riscos à sustentabilidade fiscal	69
3.9	Opinião sobre a execução dos orçamentos.....	73
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	74
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis	74
4.2	Procedimentos patrimoniais específicos.....	75
4.3	Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	85
5.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	86
5.1	Política pública de educação	86
5.2	Política pública de saúde	96
5.3	Política pública de assistência social	100
6.	FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE	104





6.1	Plano Municipal de Mobilidade Urbana	104
7.	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	105
8.	ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO	106
8.1	Abertura de créditos adicionais sem fontes de recursos.....	106
8.2	Pagamento a menor da despesa com contribuições previdenciárias (RGPS)	112
9.	OPINIÕES E CONCLUSÃO	113
10.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	115
10.1	Minuta do Parecer Prévio	116
10.2	Ciência.....	117
	APÊNDICE A – Formação administrativa do Município.....	119
	APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....	120
	APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo.....	121
	APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE	122
	APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde	124
	APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	127
	APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo	128
	APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada	129
	APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar.....	130
	APÊNDICE J – Regra de ouro.....	131
	APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos	132
	APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos 133	
	APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA	134





1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 04873/2023-4, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.





Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal





Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

O processo de ocupação de Governador Lindenberg iniciou-se na década de 20 do século XX por famílias, em sua grande maioria, de imigrantes italianos e alemães³.

O município já teve três denominações. Seu primeiro nome foi 51, referindo-se às estacas numeradas que ficavam no local e serviam de ponto referencial para quem desejasse viajar para Terra Alta, Colatina e Linhares. Depois, por razões políticas, passou a se chamar 15 de novembro. E seu último nome foi em homenagem ao ex-governador Carlos Lindenberg⁴.

³ Fonte: [IBGE](#).

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.





1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

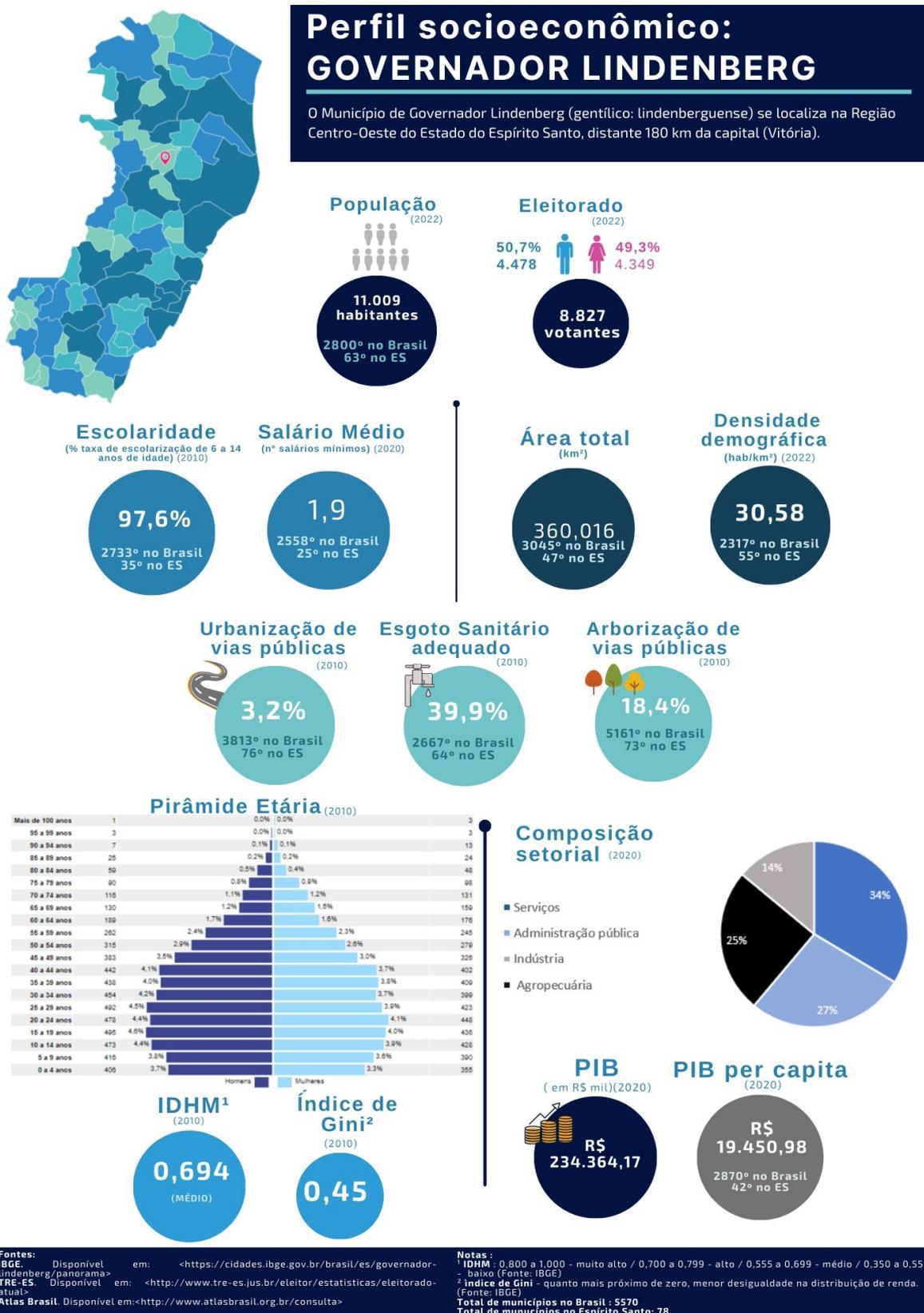


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Governador Lindenberg apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg, Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, Câmara Municipal de Governador Lindenberg, Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	Leonardo Prando Finco	08028/2022-6	00135/2023-7	24/11/2023	Aprovação com ressalva
2020	Geraldo Loss	02452/2021-1	00024/2023-6	14/04/2023	Aprovação com ressalva
2019	Geraldo Loss	04120/2020-9	00063/2022-8	05/08/2022	Aprovação
2018	Geraldo Loss	08708/2019-8	00069/2020-9	14/08/2020	Aprovação com ressalva
2017	Geraldo Loss	03716/2018-5	00064/2019-2	03/07/2019	Aprovação
2016	Paulo Cezar Coradini	05133/2017-8	00098/2018-3	05/09/2018	Aprovação com ressalva
2015	Paulo Cezar Coradini	03744/2016-1	00154/2017-5	29/11/2017	Aprovação com ressalva
2014	Paulo Cezar Coradini	03625/2015-7	00006/2017-3	22/02/2017	Aprovação com ressalva
2013	Paulo Cezar Coradini	02801/2014-7	00083/2015-2	11/11/2015	Aprovação

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 21/03/2024.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem





como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 77.919.844,44.





1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais); e proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).





Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

Economia nacional:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo “alimentação e bebidas” foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.





Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R\$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou a R\$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de





2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022⁶.

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁷. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)⁸. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Governador Lindenberg no ano de 2020⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (34%), seguido por administração pública (27%) e agropecuária (25%). A indústria (14%) teve menor participação. Em 2010 o setor de administração pública apresentou o maior valor agregado para a economia local. Porém, em 2011, o setor agropecuário ultrapassou a administração pública. De 2012 a 2014, a administração pública retomou sua posição. E entre 2015 e 2020 o setor de serviços assumiu a liderança, apresentando, nesses anos, o maior valor agregado para a economia do município.

⁶ A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxa excessiva do ICMS.

⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁸ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

⁹ Último ano divulgado pelo IBGE.



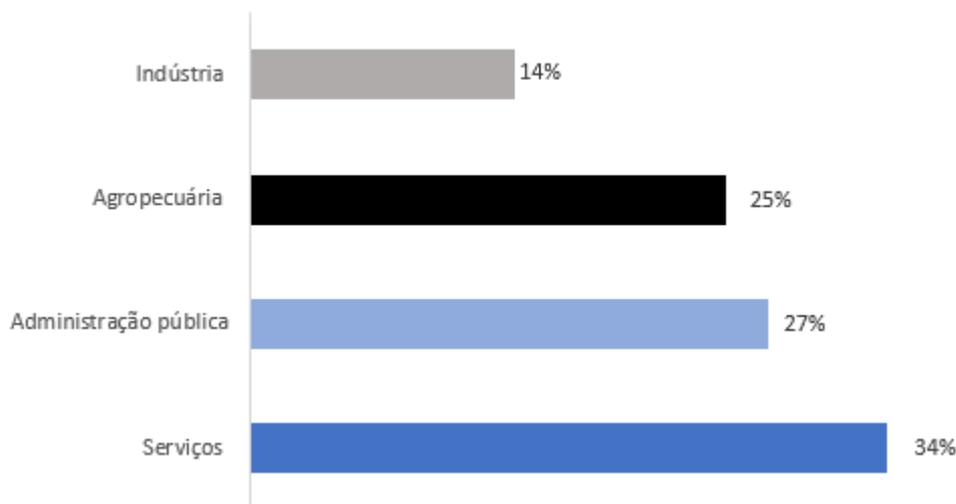


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Governador Lindenberg (2020)
Fonte: IBGE Cidades

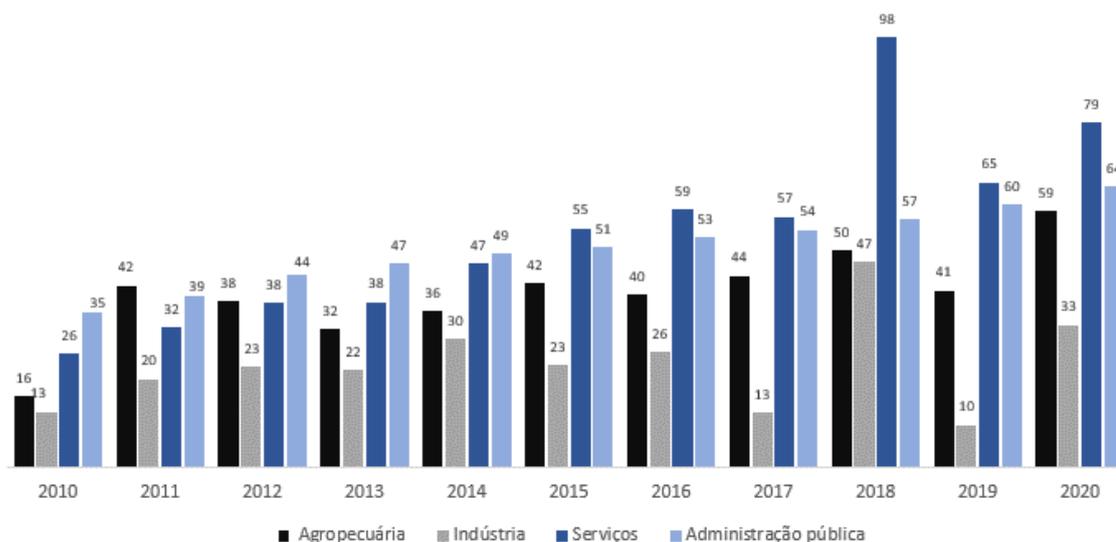


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica - Governador Lindenberg (em R\$ milhões - a preços correntes)
Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹⁰ do Município mostra a admissão de 410 empregados, mas 367 desligamentos, resultando num saldo positivo de 43 empregos formais em 2022.

¹⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).





O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹¹ do município de Governador Lindenberg atingiu 5,00 em 2022, ocupando a 8ª posição no seu *cluster*¹² (maior IAN do *cluster*: 5,92; menor IAN: 4,57). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 5,53, ocupando a 12ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 3,21, ocupando a 12ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 4,81 ocupando a 8ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 6,46, ocupando a 3ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2022 apresentou piora frente ao ano de 2021. Isso coloca Governador Lindenberg na 6ª posição em relação aos 10 municípios que compõem a Região Centro-Oeste (Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã, Vila Valério) e na 54ª posição no Estado.

¹¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

¹² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Governador Lindenberg é composto por: Marilândia, São Roque do Canaã, São Domingos do Norte, Nova Venécia, Boa Esperança, Baixo Guandu, Ecoporanga, Conceição da Barra, Mucurici, Pedro Canário, Barra de São Francisco, Pinheiros, Vila Pavão, Água Doce do Norte e Governador Lindenberg.





A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

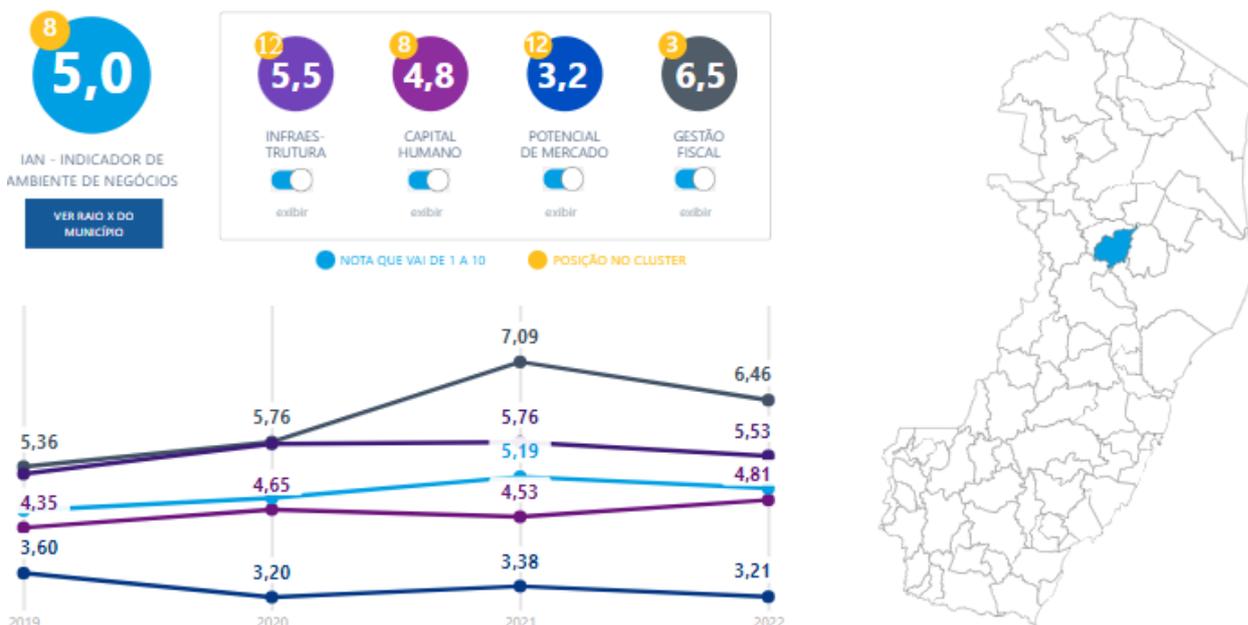


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Governador Lindenberg – 2019/2022

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Governador Lindenberg. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,389, passou por 0,544 e chegou em 0,694, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.

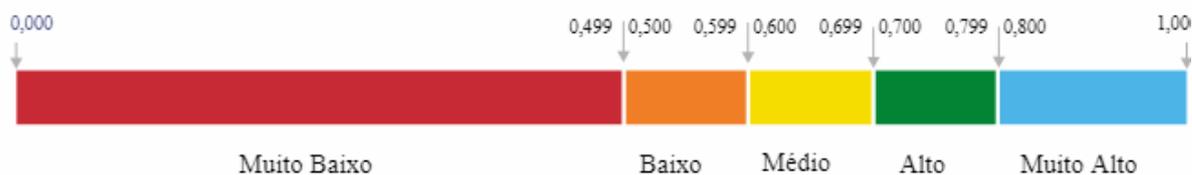


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

¹³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.





Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹⁴, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁶, Governador Lindenberg obteve 0,51, 0,47 e 0,45, respectivamente, ou seja, houve considerável melhora na distribuição de renda da população em 20 anos.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁷ no município foi de 1,9 salário-mínimo em 2020. Isso coloca o município com salário médio mensal igual à média geral¹⁸, conforme Tabela a seguir.

¹⁴ Fonte: [PNUD](#).

¹⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁶ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibirapu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.





Tabela 1 - Média mensal de salários-mínimos - trabalhadores formais - 2020

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Águia Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)





A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Governador Lindenberg nos últimos anos, exceto em 2022, caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R\$ 58,4 milhões (69º no *ranking* estadual) e R\$ 65,4 milhões (58º no *ranking* estadual), respectivamente. Nos últimos anos, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, mas, em termos reais, a variação de um ano em relação ao ano anterior mostra períodos de crescimento e queda alternados: de +18,93% e +11,18% em 2018 e 2020, respectivamente, seguidos de quedas reais em 2019 (-3,02%) e 2021 (-0,33%). Em 2022, o aumento real foi de +8,67% na mesma base de comparação.





Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

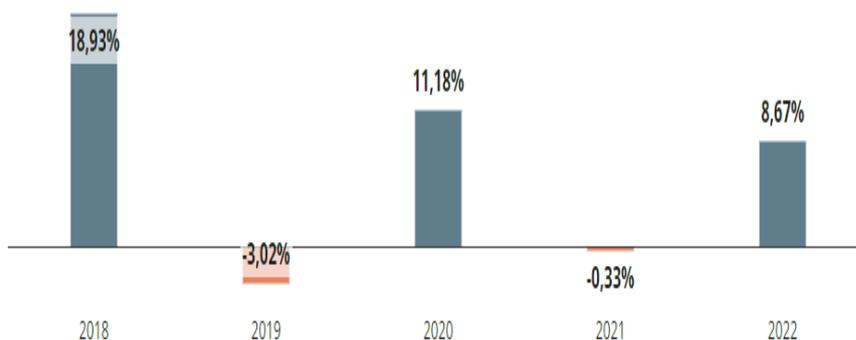


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (47%) com R\$ 27,6 milhões, seguida das Transferências do Estado (43%) com R\$ 25,3 milhões, e das Receitas próprias do Município (9%) com R\$ 5,5 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o FPM (R\$ 15,86 milhões), o ICMS (R\$ 14,27 milhões) e o ISS (R\$ 630,20 mil).





Receitas próprias do Município em destaque	Transferências do Estado em destaque	Transferências da União em destaque
<ul style="list-style-type: none"> IPTU 154,63K ITBI 294,12K ISS 630,20K 	<ul style="list-style-type: none"> ICMS 14,27M IPVA 972,46K Convênios 400,00K Petróleo 454,77K 	<ul style="list-style-type: none"> FPM 15,86M Convênios 1,12M Petróleo 2,71M

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2022

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em um ano em relação ao ano anterior mostra decréscimo nos últimos anos até a queda de -3,39% em 2021, seguida de um aumento considerável em 2022 (+36,18%).

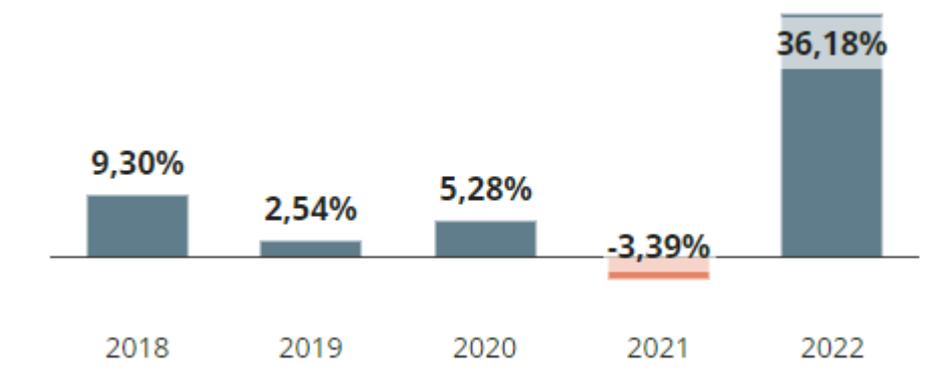


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R\$ 65,3 milhões), 85,3% foram destinados para despesas correntes (R\$ 55,7 milhões) e 14,7% para despesas de capital (R\$ 9,6 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “outras despesas correntes” (54,5%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 98,3% da despesa de capital, com destaque para “equipamentos e material permanente” (R\$ 4,4 milhões), que caiu consideravelmente em 2020 e aumentou surpreendentemente em 2022.



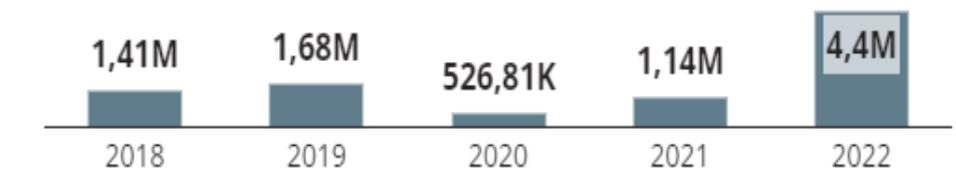


Gráfico 6: Gastos com “equipamentos e material permanente” – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 26% para Saúde, 25% para Educação, 15% para Administração, 14% para Outras Despesas, 13% para Agricultura e 7% para Assistência Social.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi deficitário em R\$ -7,0 milhões (74º no *ranking* estadual), menor que o de 2021 (superavitário em R\$ 5,4 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou déficit primário de R\$ 8,06 milhões, abaixo da meta estabelecida (R\$ 328,0 mil, negativa), significando aumento da dívida consolidada líquida. Entre os meses de janeiro a agosto, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2022, mas caiu nos meses seguintes fechando o ano negativo, conforme gráfico a seguir.

¹⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.



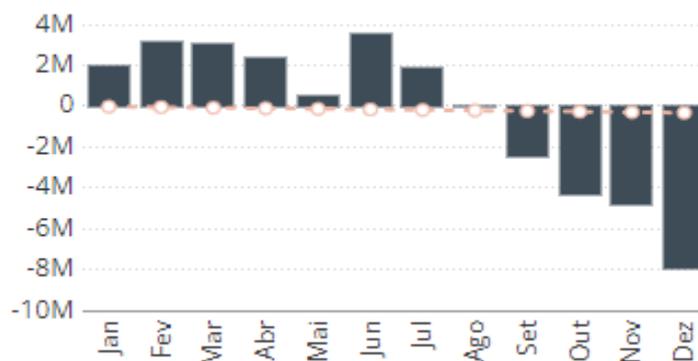


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2022
(em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez²⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²¹ disponível ao município de Governador Lindenberg foi C.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Governador Lindenberg alcançou R\$ 800,9 mil em

²⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

²¹ Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).





2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 8,7 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 7,9 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022 conforme gráfico a seguir:

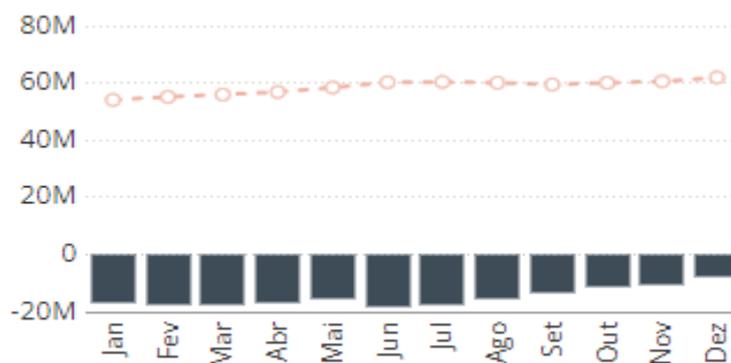


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de Governador Lindenberg não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.





3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas e prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.





Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 912/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 897/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 916/2021, estimou a receita em R\$ 44.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 44.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 39.600.000,00, conforme artigo 6º da Lei Orçamentária Anual.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a





execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 25 programas e 117 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Os programas de governo previstos no orçamento de 2022 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0024	OPERAÇÕES ESPECIAIS	318.856,87	318.615,55	100%
0005	IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO E ATIVIDADES DE LAZER	1.186.881,60	1.180.977,16	100%
0020	IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	4.203.951,12	4.164.826,11	99%
0004	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	5.595.312,42	5.454.529,84	97%
0003	INCENTIVO, DIFUSÃO E PROMOÇÃO DO ACESSO AO ESPORTE	393.166,83	379.057,41	96%
0002	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA	8.707.663,28	8.349.450,09	96%
0022	GESTÃO QUALITATIVA DE CONTROLE E TRANSPARENCIA	176.129,40	167.904,73	95%
0018	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.783.976,93	2.642.329,49	95%
0021	IMPLEMENTAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	716.035,41	679.458,24	95%
0008	GESTÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	18.032.167,60	16.719.896,61	93%
0006	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	18.092.467,08	16.591.241,37	92%
0014	BLOCO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	10.432,95	9.549,61	92%
0011	BLOCO DE ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA	944.461,75	840.205,24	89%
0013	BLOCO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	134.433,00	117.402,47	87%
0007	IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	49.853,54	42.892,38	86%
0023	SANEAMENTO BÁSICO	1.700.000,00	1.428.956,55	84%
0012	BLOCO DE ATENÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1.575.642,18	1.174.233,48	75%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.700.000,00	1.223.015,96	72%
0019	INFRAESTRUTURA URBANA, SANEAMENTO, EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	7.460.163,40	3.908.396,45	52%
0009	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	60,00	0,00	0%
0010	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE	60,00	0,00	0%
0015	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS	250,00	0,00	0%
0016	PROGRAMA BPC NA ESCOLA	20,00	0,00	0%
0017	FUNDO DE COMBATE A POBREZA - FUNCOP	70,00	0,00	0%
Total		73.782.055,36	65.392.938,74	89%

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa





Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (**Apêndice M**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
916/2021-LOA	34.459.521,36	0,00	0,00	34.459.521,36
924/2022-Lei Especifica	0,00	711.496,41	0,00	711.496,41
927/2022-Lei Especifica	0,00	22.800,00	0,00	22.800,00
937/2022-Lei Especifica	0,00	394.860,00	0,00	394.860,00
939/2022-Lei Especifica	5.025.415,01	0,00	0,00	5.025.415,01





Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
942/2022-Lei Específica	0,00	155.000,00	0,00	155.000,00
950/2022-Lei Específica	1.414.793,24	0,00	0,00	1.414.793,24
952/2022-Lei Específica	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
963/2022-Lei Específica	0,00	43.773,21	0,00	43.773,21
Total	40.899.729,61	1.342.929,62	0,00	42.242.659,23

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 29.782.055,36 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	44.000.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	40.899.729,61
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	1.342.929,62
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	12.460.603,87
(=) Dotação atualizada apurada (a)	73.782.055,36
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	73.782.055,36
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotação	12.460.603,87
Excesso de arrecadação	16.261.115,38
Superávit financeiro do exercício anterior	13.520.939,98
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	440.000,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	42.682.659,23

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 39.600.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 34.317.637,14, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 001, 111, 112, 121, 124, 190, 215, 390, 610) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito





adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 111, 124, 940), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	6.993.461,32	6.843.688,05	5.298.229,65	-1.695.231,67	7.445.424,63	601.736,58
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	155.000,00	179.703,00	-656.800,67	-811.800,67	108.986,87	-70.716,13
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 70%	286.933,23	204.457,38	233.050,51	-53.882,72	204.457,38	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	25.052,91	377.882,86	43.520,85	18.467,94	377.882,86	0,00
121 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	9.950,00	0,00	-2.246,08	-12.196,08	12.938,21	0,00
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	133.115,87	18.407,09	0,00	133.115,87	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	542.457,00	93.187,69	457,24	-541.999,76	4.603,45	-88.584,24
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.959.604,32	331.313,33	1.699.884,70	-259.719,62	637.631,61	306.318,28
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	159.997,11	34.444,86	0,00	159.997,75	0,64
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	105.524,48	36.896,24	112.352,62	6.828,14	85.407,12	48.510,88
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.249.335,73	933.396,57	1.650.222,82	400.887,09	1.141.443,93	208.047,36
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.113.809,73	168.285,19	607.090,05	-506.719,68	245.931,99	77.646,80





Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	246.521,31	263.835,21	777.617,69	531.096,38	331.997,21	68.162,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	464.764,36	796.925,29	445.817,04	-18.947,32	797.801,18	875,89
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	1.235.636,86	1.378.216,04	1.288.790,59	53.153,73	2.169.568,47	791.352,43
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	1.170.010,50	753.544,98	1.286.509,15	116.498,65	798.862,41	45.317,43
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	303.780,19	335.845,51	338.501,25	34.721,06	335.845,51	0,00
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	165.820,83	-12.717,05	0,00	177.326,43	11.505,60
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	14.000,00	26.870,83	59,49	-13.940,51	26.870,83	0,00
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	1.667,72	2,23	0,00	1.665,49	-2,23
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	385.273,44	336.290,28	1.113.646,39	728.372,95	346.602,36	10.312,08

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 7.445.424,63 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 5.298.229,65 durante o exercício.

3.2.1.3.1 Abertura de créditos adicionais sem fontes de recursos

Conforme se verifica na tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos, há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 001, 111, 112, 121, 124, 190, 215, 390, 610), não coberto por suficiência de excesso de arrecadação na fonte 001 – recursos ordinários, em desacordo com art. 167, V da Constituição da República,





art. 43 da Lei 4.320/64 e art. 8º LRF, motivo pelo qual opina-se por **citar** o responsável para que apresente suas alegações de defesa e documentos probantes.

Em sede de conclusiva restou **mantida a não conformidade**, conforme registro feito na **subseção 8.1** da ITC, tendo em vista o não acolhimento integral das razões de justificativa apresentadas. Por outro lado, para efeito de opinião sobre a execução orçamentária, a ocorrência ficou no **campo da ressalva**, considerando os diversos pontos atenuantes observados na análise.

3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 96,90% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
078E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	1.700.000,00	1.731.845,96	101,87
078E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	5.160.869,94	4.959.849,20	96,10
078E0700001 - Prefeitura Municipal de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	53.375.445,44	51.676.574,24	96,82
I. Total por UG (BALORC)	60.236.315,38	58.368.269,40	96,90
II. Total Consolidado (BALORC)	60.236.315,38	58.368.269,40	96,90
III = II - I. Diferença	0,00	0,00	0,00
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	0,00	0,00	

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	54.250.785,93	52.555.752,00
Receita de Capital	5.985.529,45	5.812.517,40
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00





Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Totais	60.236.315,38	58.368.269,40

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 88,63% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa

Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
078E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	1.700.000,00	1.428.956,55	84,06
078E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	18.032.167,60	16.719.896,61	92,72
078E0700001 - Prefeitura Municipal de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	52.349.887,76	46.021.069,62	87,91
078L0200001 - Câmara Municipal de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	1.700.000,00	1.223.015,96	71,94
I. Total por UG (BALANCORR)	73.782.055,36	65.392.938,74	88,63
II. Total Consolidado (BALORC)	73.782.055,36	65.392.938,74	88,63
III = II - I. Diferença	0,00	0,00	0,00
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	0,00	0,00	

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	42.946.090,00	58.497.178,16	55.825.535,47	55.691.638,48	55.269.758,16
De Capital	613.910,00	15.284.877,20	9.567.403,27	9.567.403,27	9.511.889,77
Reserva de Contingência	440.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	44.000.000,00	73.782.055,36	65.392.938,74	65.259.041,75	64.781.647,93

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de R\$ 7.024.669,34, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	58.368.269,40
Despesa total executada (empenhada)	65.392.938,74
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	-7.024.669,34

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – BALORC

O *déficit* verificado foi absorvido pelo *superávit* financeiro do exercício anterior que na fonte ordinários era de R\$ 7.445.424,63.

3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).





3.2.1.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS





3.2.1.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesa Empenhada (a)	65.392.938,74
Dotação Atualizada (b)	73.782.055,36
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-8.389.116,62

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.1.10 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesas Empenhadas (a)	65.392.938,74
Receitas Realizadas (b)	58.368.269,40
Execução a maior (a-b)	7.024.669,34

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise

Tabela 17 - Informações Complementares para análise	Valores em reais
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	13.520.939,98
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	13.520.939,98
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais





Pelo exposto, verifica-se que houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

Verifica-se a existência de superávit financeiro do exercício anterior apurado no Balanço Patrimonial da ordem de R\$ 15.587.588,10, e a abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 13.520.939,98.

3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
04	ADMINISTRAÇÃO	10.369.484,10	9.607.557,40	9.581.942,65	9.497.334,00
20	AGRICULTURA	8.811.581,20	8.676.107,95	8.676.107,95	8.659.972,68
16	HABITAÇÃO	3.181.536,41	711.496,41	711.496,41	711.496,41
18	GESTÃO AMBIENTAL	719.959,70	682.967,14	664.224,14	660.017,91
11	TRABALHO	671.234,73	569.494,04	546.157,22	546.157,22
25	ENERGIA	529.417,02	482.946,19	482.946,19	482.946,19
13	CULTURA	49.853,54	42.892,38	42.892,38	42.892,38
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.449.406,81	4.783.720,29	4.782.594,34	4.711.611,08
28	ENCARGOS ESPECIAIS	318.856,87	318.615,55	318.615,55	318.615,55
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	203.984,00	203.255,31	203.255,31	203.255,31
17	SANEAMENTO	2.709.760,14	2.059.469,09	2.053.416,62	2.048.876,72
10	SAÚDE	18.032.167,60	16.719.896,61	16.668.102,61	16.553.453,48
12	EDUCAÇÃO	18.092.467,08	16.591.241,37	16.591.241,37	16.438.320,63
27	DESPORTO E LAZER	1.580.048,43	1.560.034,57	1.552.804,57	1.535.304,57
01	LEGISLATIVA	1.700.000,00	1.223.015,96	1.223.015,96	1.211.165,32
15	URBANISMO	1.362.097,73	1.160.228,48	1.160.228,48	1.160.228,48
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	200,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		73.782.055,36	65.392.938,74	65.259.041,75	64.781.647,93

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	25.775.625,46	25.218.843,96	25.218.843,96	24.835.010,76





Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Juros e Encargos da Dívida	109.840,80	109.840,80	109.840,80	109.840,80
Outras Despesas Correntes	32.611.711,90	30.496.850,71	30.362.953,72	30.324.906,60
Investimentos	15.122.877,20	9.405.644,59	9.405.644,59	9.350.131,09
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	162.000,00	161.758,68	161.758,68	161.758,68
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	73.782.055,36	65.392.938,74	65.259.041,75	64.781.647,93

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
40	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	10,00	0,00	0,00	0,00
42	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A MUNICÍPIOS	52.990,02	52.990,02	52.990,02	52.990,02
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	787.543,80	751.647,84	751.647,84	751.647,84
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	179.330,57	166.539,04	166.539,04	166.539,04
90	APLICAÇÕES DIRETAS	68.857.900,74	60.798.308,58	60.664.739,85	60.188.092,62
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	3.904.280,23	3.623.453,26	3.623.125,00	3.622.378,41
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		73.782.055,36	65.392.938,74	65.259.041,75	64.781.647,93

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.




Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.740.501,25	ADMINISTRAÇÃO - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA	678.613,08	678.613,08	678.613,08
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	92.099,58	92.099,58	92.099,58
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - INFRAESTRUTURA URBANA, SANEAMENTO, EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	181.088,87	181.088,87	181.088,87
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - BLOCO DE ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.026,55	1.026,55	1.026,55
530	Federal		TRABALHO - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA	211.236,38	211.236,38	211.236,38
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	1.086,90	1.086,90	1.086,90
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - IMPLEMENTAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	213.413,92	194.670,92	194.670,92
530	Federal		CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA	179.963,95	179.963,95	179.963,95
530	Federal		AGRICULTURA - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	66.085,00	66.085,00	66.085,00
530	Federal		AGRICULTURA - IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	996.123,80	996.123,80	996.123,80
530	Federal		ENERGIA - INFRAESTRUTURA URBANA, SANEAMENTO, EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	81.579,26	81.579,26	81.579,26
530	Federal		DESPORTO E LAZER - INCENTIVO, DIFUSÃO E PROMOÇÃO DO ACESSO AO ESPORTE	48.000,00	48.000,00	48.000,00
540	Estadual	465.032,95	ADMINISTRAÇÃO - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA	57.021,00	57.021,00	57.021,00
540	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	288.783,37	288.783,37	288.783,37
540	Estadual		AGRICULTURA - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	8.544,55	8.544,55	8.544,55
540	Estadual		AGRICULTURA - IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	161.493,25	161.493,25	161.493,25
TOTAL		3.205.534,20		3.266.159,46	3.247.416,46	3.247.416,46

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.





Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540

Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:





§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 30.050,00, alterada durante o exercício para R\$ 47.066,07.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2022, pagou R\$ 0,00 em precatórios²². Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 32.240,58.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	32.240,58
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	32.240,58

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

²² Disponível em: <https://www.tjes.jus.br/precatorios-2/consultas/precatorios-liquidados-por-ente-publico/>. Consulta em: 22/2/2024.





A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 6.312/2021 (pç. 28) regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste





tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	4.125.721,26	4.125.721,26	3.797.511,91	4.522.097,65	91,23	83,98

Fonte: Processo TC 04873/2023-4. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	1.664.111,05	1.530.866,09	1.708.296,43	97,41	89,61

Fonte: Processo TC 04873/2023-4. PCA-PCM/2022 – DEMCSSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas, tendo em vista que o valor recolhido corresponde a 83,98% do valor devido. Desta forma, propõe-se a **citação** do prefeito para apresentar justificativas acompanhadas de documento de prova.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.





Em sede de conclusiva restou **afastada a não conformidade**, conforme registro feito na **subseção 8.2** da ITC, tendo em vista o acolhimento integral das razões de justificativa apresentadas.

3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a





voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 6.497/2021 (pç. 30) estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	16.257.546,47
Receitas orçamentárias	58.368.269,40
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	7.547.718,36
Despesas orçamentárias	65.392.938,74
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	7.147.584,84
Saldo em espécie para o exercício seguinte	9.633.010,65

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
078E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	713.384,35





Unidades gestoras	Saldo
078E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	1.602.899,96
078E0700001 - Prefeitura Municipal de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	7.222.547,33
078L0200001 - Câmara Municipal de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	94.179,01
Total (TVDISP por UG)	9.633.010,65

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCA/2022 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	16.571,63	0,00	384.901,24	401.472,87
Inscrições	133.896,99	0,00	477.393,82	611.290,81
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	16.571,63	0,00	381.380,87	397.952,50
Cancelamentos	0,00	0,00	3.270,37	3.270,37
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	133.896,99	0,00	477.643,82	611.540,81

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	9.690.973,92	16.268.084,53
Passivo Financeiro (b)	1.103.415,15	680.496,43
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	8.587.558,77	15.587.588,10
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	8.587.558,77	15.587.588,10
Recursos Ordinários	1.826.453,12	7.445.424,63
Recursos Vinculados	6.761.105,65	8.142.163,47
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	8.587.558,77	15.587.588,10
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCA/2022 - BALPAT





Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	35.289.846,44
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	2.470.289,25
Valor efetivamente transferido	1.700.000,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.





3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.





O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		56.843.584,05
Despesa Primária		64.908.000,95
Resultado Primário	-328.000,00	-8.064.416,90
Resultado Nominal	-359.700,00	-6.897.346,87

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022

As informações demonstram o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Porém, considerando que o Poder Executivo analisado cumpriu o limite legal de endividamento previsto na Resolução 40/2001 do Senado Federal, deixamos de propor a citação do responsável.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 28,73% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e





desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	1.675.092,11
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	38.677.070,28
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	40.352.162,39
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	11.594.519,05
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	28,73

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 88,94% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	5.249.271,26
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	4.668.917,17
% de aplicação	88,94

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.





3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²³, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 29,63% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	1.675.092,11
Receitas provenientes de transferências	37.020.810,91
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	38.695.903,02
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	11.467.276,69
% de aplicação	29,63

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

²³ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, “b”, e § 3º, todos da Constituição da República.





Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$ 51.590.752,00.

3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 46,86% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	51.590.752,00
Despesa Total com Pessoal – DTP	24.175.218,60
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	46,86

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 48,81% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	51.590.752,00
Despesa Total com Pessoal – DTP	25.179.675,79
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	48,81

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:





I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04873/2023-4), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²⁴ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -15,24% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida

Valores em reais

²⁴ CF, art. 166-A, §1º.





Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	800.991,90
Deduções (II)	8.663.492,49
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-7.862.500,59
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	51.590.752,00
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-15,24
Limite definido por Resolução – Senado Federal	61.908.902,40
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	55.718.012,16

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:





Tabela 39 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	51.590.752,00
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	8.254.520,32
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	7.429.068,29
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	51.590.752,00
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	3.611.352,64
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.





3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	51.590.752,00
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	11.349.965,44
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	10.214.968,90

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00

Medidas Corretivas:

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.





3.4.9 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.





3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE K**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE L**), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto





orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

3.5.1 Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Apesar da não apresentação do LCARE, foi feita a aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada**





nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 897/2021 e a LOA – Lei Municipal 916/2021.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO, verificou-se que **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento referente ao disposto pela Lei Municipal Específica 855/2019, tocante a isenção de taxas.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

3.5.2 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da **LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado na tramitação da proposta orçamentária**. Contudo, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio**





fiscal a partir da renúncia de receita, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R\$ 9.500,00** e cotejando com o volume de **R\$ 41.494,66** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária. A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	44.000.000,00	58.368.269,40	14.368.269,40
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.427.700,00	1.974.487,72	546.787,72

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

3.5.3 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.





Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) **Ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA
- b) **Falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

3.5.4 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.





Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.





Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal nº 648/2013](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

O documento intitulado “Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo” (RELOCI), trazido aos autos (peças 67 a 69) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, aponta os procedimentos de controle realizados ao longo do exercício, emitindo, ao final, opinamento pela regularidade da prestação de contas apresentada.

3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a





paralisação da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021²⁵ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

²⁵ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.





O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados²⁶ pelo Painel de Controle do TCE-ES²⁷ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **Governador Lindenberg** obteve o resultado de **106,22%**.

3.8.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

O município não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

²⁶ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

²⁷ Fonte: [Painel de Controle](#).





3.8.3 Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais²⁸ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta²⁹ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³⁰

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **58 (média vulnerabilidade)**, passando para **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2021** e chegando a **67 (média vulnerabilidade)** em 2022.

²⁸ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

²⁹ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

³⁰ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).





3.8.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.
- Piora no nível de vulnerabilidade fiscal entre 2021 e 2022.

Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.

3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se nas **subseções 3.2.1.3.1 e 3.2.1.15**, não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Ato contínuo, em análise conclusiva na **subseção 8.1 da ITC**, após apresentação das razões de justificativa, restou **mantida**, ainda que no **campo da ressalva**, a não conformidade identificada inicialmente na subseção **3.2.1.3.1** do RT. De acordo com a análise, o achado no caso específico não se mostra suficiente para comprometer a integralidade das contas, pois o Município não registrou déficit financeiro; todas as fontes de recursos apresentaram superávit financeiro ao final do exercício de 2022; ainda que tenha apresentado déficit orçamentário em 2022, este foi coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior (2021); o total de créditos adicionais suplementares abertos em 2022 cumpriu o limite estabelecido no LOA e não foi detectada a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.





Nesse sentido, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2022.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.





Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	647.029,18
Balanço Patrimonial (b)	647.029,18
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.





Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição³¹. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 45 - Contas Patrimoniais Intra

Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Divergência	0,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das

³¹ MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.





contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 46 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
078E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	713.384,35
078E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	1.602.899,96
078E0700001 - Prefeitura Municipal de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	7.222.547,33
078L0200001 - Câmara Municipal de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	94.179,01





Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
TOTAL	9.633.010,65

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham o arquivo TVDISP em formato “.XML”, inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Tabela 47 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	9.633.010,65	9.633.010,65	0,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição³², a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³³ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição³⁴ ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser

³² MCASP 9ª Edição Parte III.

³³ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

³⁴ MCASP 9ª Edição, Parte II.





mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição³⁵ prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC³⁶ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna³⁷.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento

³⁵ MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

³⁶ NBC TSPEC, item 7.15

³⁷ NBC TSP EC, item 3.10





DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 48 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	1.537.421,35
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	207.087,79
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	184.504,42
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	1.560.004,72
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	1.560.004,72
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 49 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	88.496,97
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	3.886,66
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	354.092,42
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – BALVERF





Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados³⁸ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07³⁹ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁴⁰ e o MCASP 9^a Edição⁴¹ destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para

³⁸ PCASP Estendido 2021

³⁹ NBC TSP 07, item 42

⁴⁰ NBC TSP 07, itens 66 e 71

⁴¹ MCASP 9^a Edição, Parte II





uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 50 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	17.726.881,19	17.726.881,19	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	60.418.330,11	60.418.330,11	0,00
Total	78.145.211,30	78.145.211,30	0,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham os arquivos de inventário em formato “.XML”, inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.





Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 51 - Depreciação

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	8.750.947,12
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	3.761.793,70

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no





Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2022.

Tabela 52 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	0,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – BALVERF





Tabela 53 - Comparativo RELPRE e BALVERF

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 – PCA-PCM/2022 – BALVERF, RELPRE

Verificou-se que não há registros no Relatório de Precatórios (RELPRE) que compõe a prestação de contas do Município. A inexistência de precatórios em nome do município de Governador Lindenberg também é confirmada em consulta ao Estoque de Precatórios do TJES (arquivo ESTPREC) que integra a prestação de contas anual de 2022 da U.G. 500J2500002 Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municipais, disponível no sistema CidadES.

4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

O DEMAAT não foi enviado na PCA, porém, verificando a prestação de contas consolidada verificou-se que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), devido a falta de Unidade Gestora próprio.

4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, tratou-se somente de análise de conformidade contábil com escopo limitado ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**, do qual foram selecionados **procedimentos patrimoniais** específicos, para averiguar **a relevância e a representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal do exercício 2022

Nesse sentido, procedeu-se à análise e constatou-se que não há distorções nos procedimentos patrimoniais selecionados, que comprometam a qualidade da





informação representada na Demonstração Contábil acima, ensejando a **conclusão não modificada ou seja sem ressalvas**.

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público⁴² emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 700, segundo a qual o auditor deve expressar uma opinião **não modificada** quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável⁴³, ou seja, de acordo com as normas contábeis vigentes e aceitáveis, das quais destaca-se para esta análise, a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC.

Assim, com base na análise efetuada, **conclui-se** que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o **Balanco Patrimonial**, parte integrante da prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal do exercício de 2022, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

⁴² Resolução CFC Nº 1.601/2020 Art. 3º (...)

IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

⁴³ Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade **Estrutura de relatório financeiro aplicável** é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200)





Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2023 “assegurar a **educação inclusiva e equitativa e de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Governador Lindenberg até o exercício de 2022.

5.1.1 Cenário educacional

A rede municipal de ensino público do município de Governador Lindenberg possuía, em 2022, **11** escolas rurais e **6** escolas urbanas, totalizando **17** escolas.

No tocante às matrículas, havia **189** matrículas rurais e **753** urbanas, representando um quantitativo total de **942** matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, **29** são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a **rede**





municipal de Governador Lindenberg apresentou alta em 2021, mantendo-se acima da meta e da média nacional, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

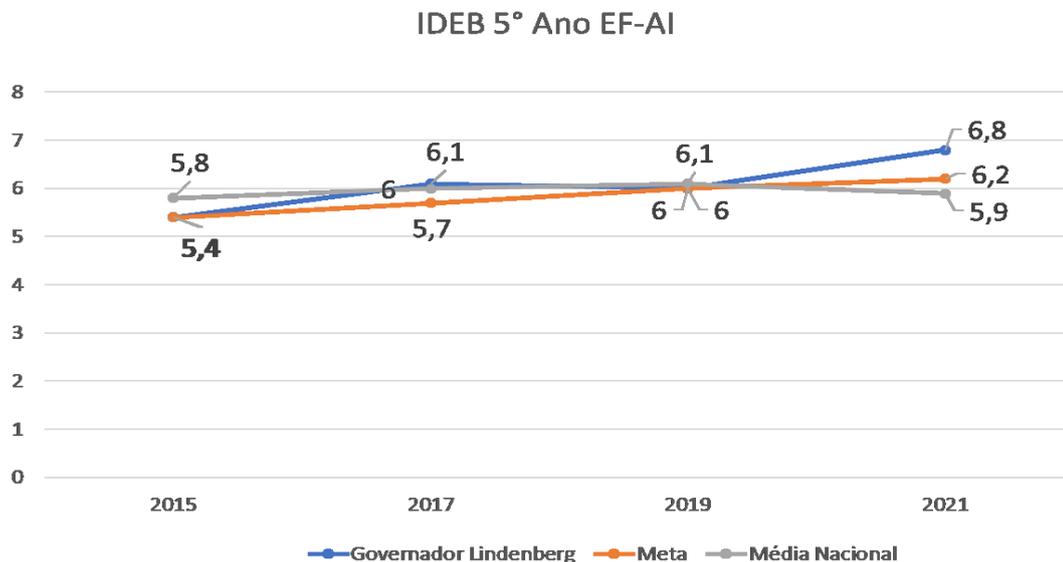


Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, não foi passível fazer qualquer análise, tendo em vista a falta de informações acerca da nota do Ideb do município em todo o período da verificação.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.





A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de Governador Lindenberg apresentou em 2021 alta no nível de proficiência em português e em matemática para os alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental, ficando acima da média nacional nas duas disciplinas:

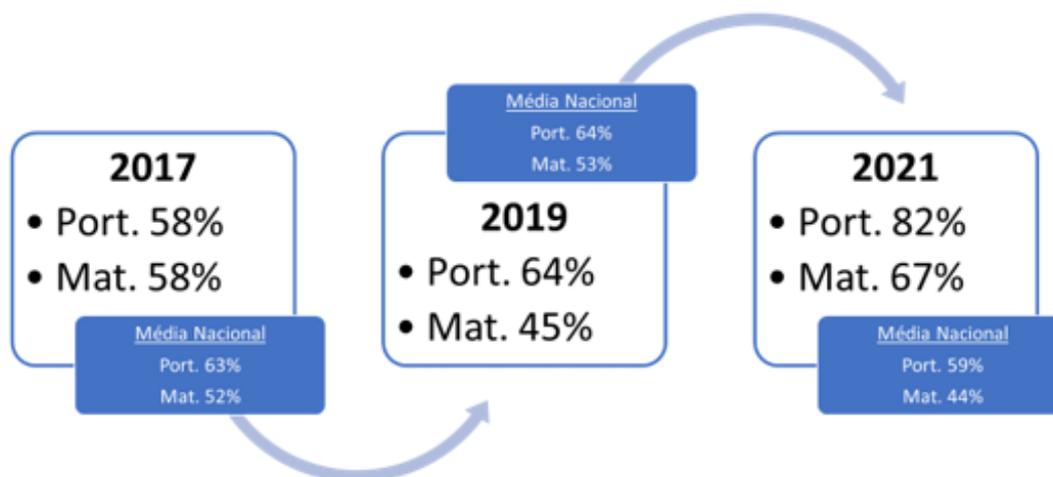


Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, como para o Ideb, também não há informações acerca da nota do SAEB do município em todo o período da verificação, inviabilizando qualquer análise do nível de proficiência apresentado.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.





Abandono Escolar

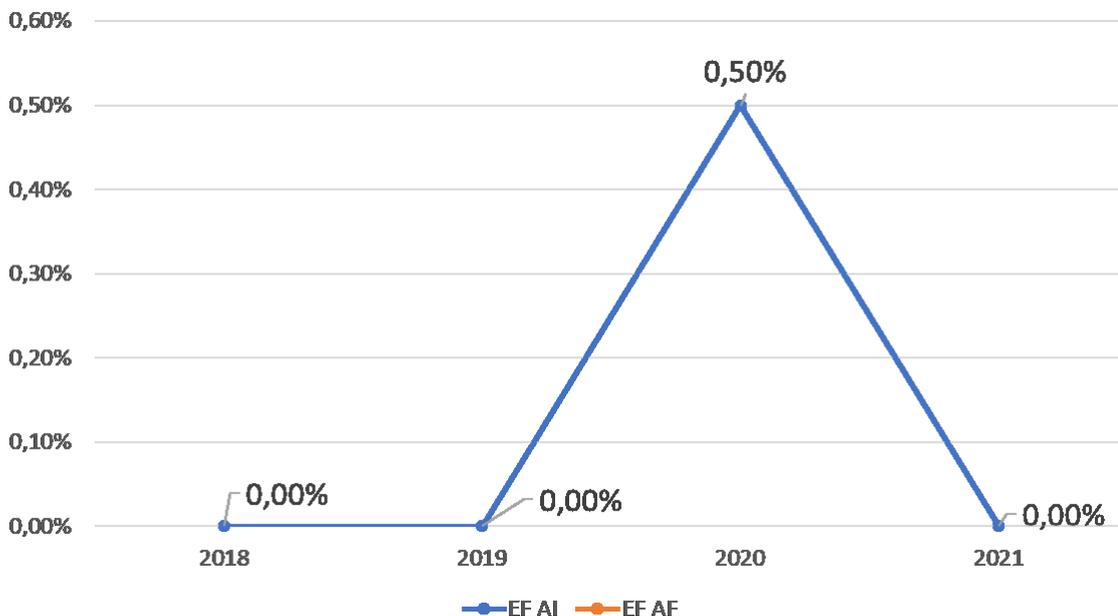


Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Mais uma vez a falta de informações acerca dos anos finais do ensino fundamental inviabiliza qualquer análise acerca dos resultados de aprendizagem registrados pela Rede Municipal de Ensino para aquela etapa. Já os resultados do abandono escolar dos anos iniciais apresentou queda em 2021.

Cabe destacar o cenário de paralisação das atividades presenciais, que, nacionalmente, elevou os indicadores de abandono escolar. As taxas de abandono do Município nos anos iniciais, inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um aparente sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2 para aquela etapa do ensino fundamental.

5.1.2 Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.



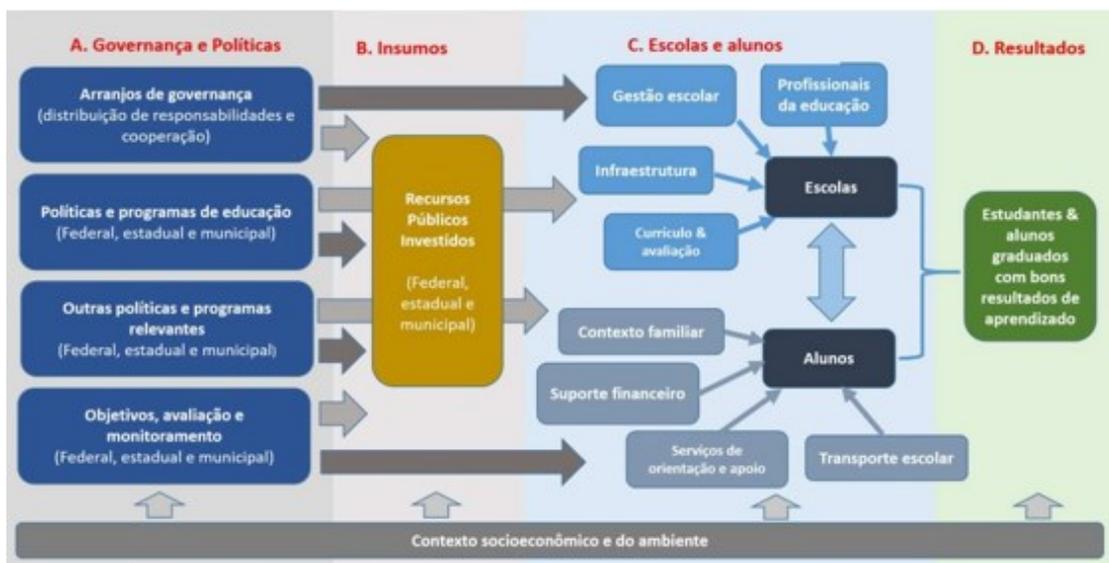


Figura 7: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessas variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek⁴⁴, pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3º da Lei nº 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

⁴⁴ HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <[http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019\(2\).pdf](http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2023.





Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na Rede Municipal informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Governador Lindenberg, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:

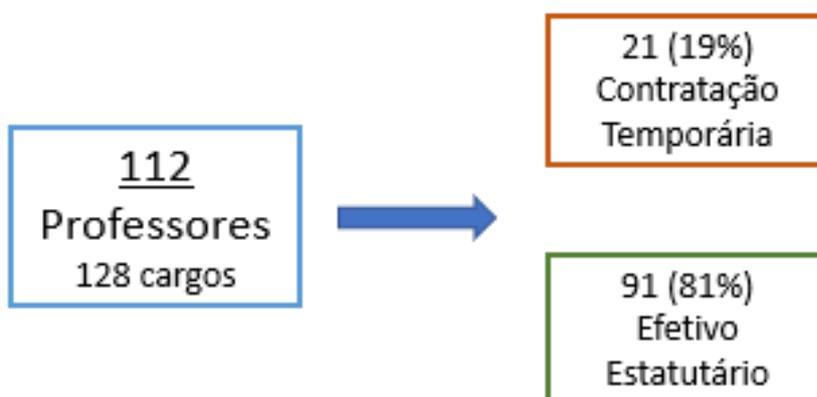


Figura 8: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)





A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino demonstra que a maioria dos professores **vínculo efetivo**. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui Pós - graduação Latu Sensu, conforme gráfico que segue:

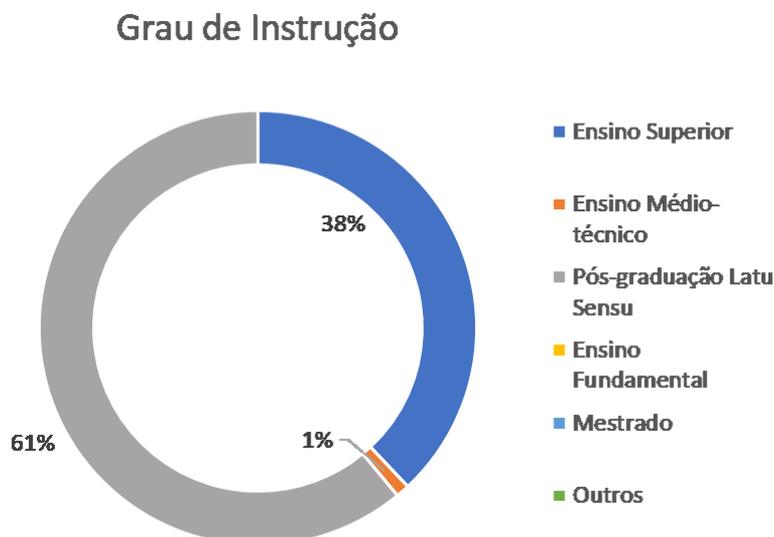


Gráfico 9: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Governador Lindenberg

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)





No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei nº 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R\$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

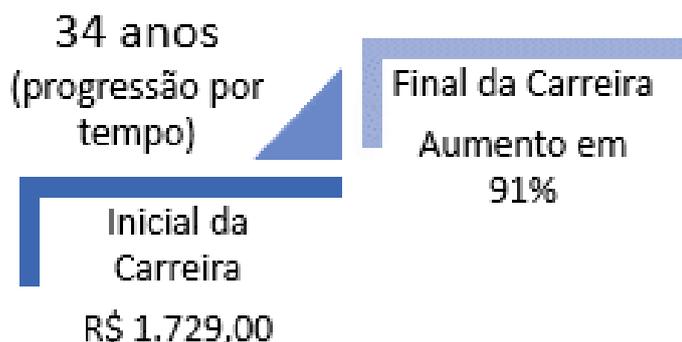


Figura 9: Progressão na Carreira e Vencimentos

Fonte: Processo 7977/2022

Conforme a Tabela de Subsídios do Magistério da Rede Municipal de Ensino, **o profissional no início da carreira possui remuneração abaixo do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 91% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 34 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao





tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de Governador Lindenberg há avaliação de desempenho dos docentes, que é realizada por comissão específica.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

5.1.3 Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.





As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de Governador Lindenberg destaca-se uma situação aquém do esperado em relação a parte dos indicadores observados, demonstrando que o Município, dentro dos parâmetros ora adotados, deve envidar esforços para fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispecto⁴⁵.

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos

⁴⁵ SISPECTO: Sistema de Pactuação Interfederativa





instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispecto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previne Brasil⁴⁶, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁴⁷, a situação do município de Governador Lindenberg em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 2 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Não Iniciado	Não Iniciado	Não Iniciado	Não Iniciado

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

- 1) Consulta realizada em 9/8/2023;
- 2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”;
- 3) Não iniciado: a gestão acessou o DGMP, mas ainda não estão presentes as condições relatadas na situação “em elaboração”. Ressalta-se que para este boletim, os status “não acessou o DGMP”, no caso do PS e “não acessou o campo da PAS”, utilizados no boletim anterior, foram incorporados ao status “não iniciado”.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 54 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
Governador Lindenberg	130	103	27

⁴⁶ Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

⁴⁷ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>





Fonte: RAG 2022

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 130 metas propostas, 103 foram atingidas.

5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁴⁸, e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Governador Lindenberg⁴⁹, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil⁵⁰.

⁴⁸ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

⁴⁹ Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

⁵⁰ O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁵¹ Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;





Tabela 55 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado do Alcança do 2022 Brasil	Resultado Alcançado 2022 ES	Resultado Alcançado 2022 Governador Lindenberg	Alcançado / Não Alcançado 2022 Governador Lindenberg
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	44%	38%	59%	Alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	62%	60%	79%	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	53%	49%	64%	Alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	21%	25%	38%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	68%	69%	75%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	26%	28%	28%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	22%	23%	20%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta em 22/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:

- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

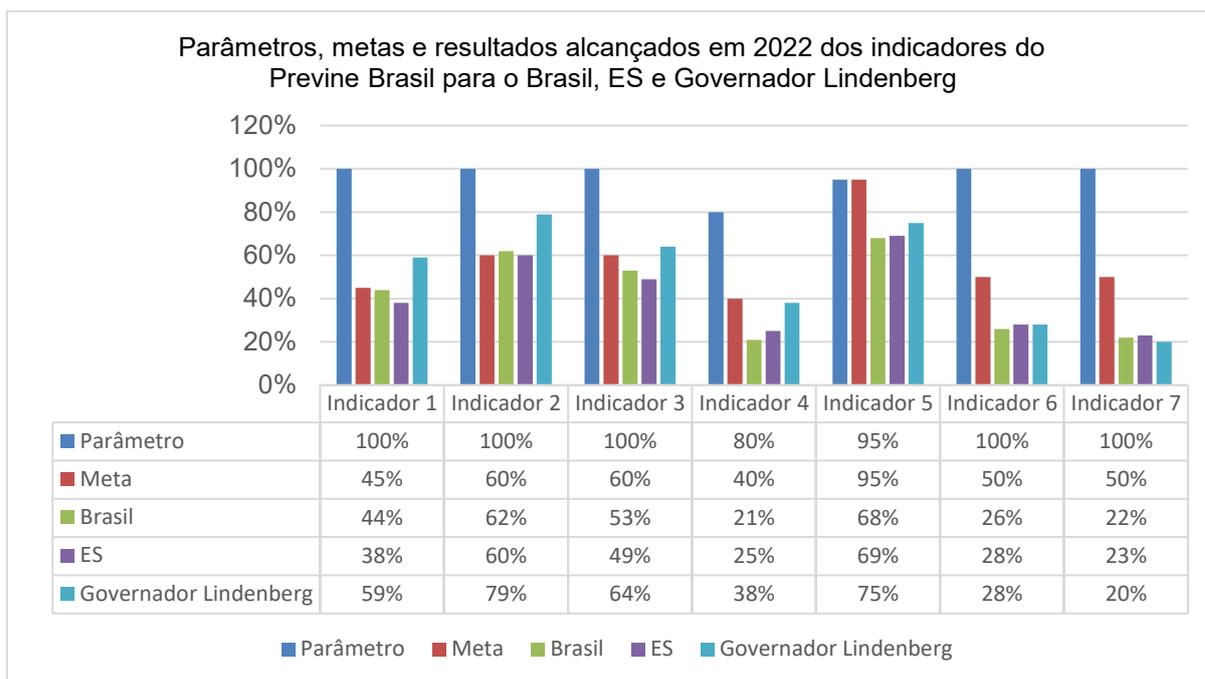


Gráfico 10: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Governador Lindenberg.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o Município de Governador Lindenberg alcançou as metas previstas para os indicadores 1, 2 e 3 do Previne Brasil em 2022. Para os indicadores 4, 5 e 6, apesar de não terem sido alcançadas as metas previstas, os resultados ficaram acima das médias estadual e nacional. O indicador 7 (diabetes) ficou 3 pontos percentuais abaixo da média estadual e 2 abaixo da média nacional.

5.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico





abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

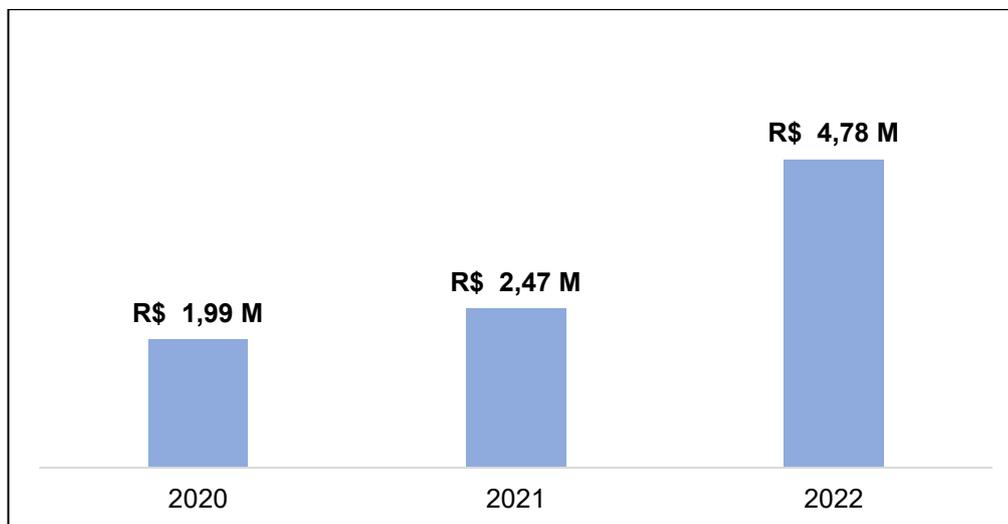


Gráfico 11: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022:	11.009 habitantes
Despesa <i>per capita</i>:	R\$ 434,43
Média dos municípios:	R\$ 152,08
Posição no ranking:	3º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.





Tabela 56 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R\$)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	50,72%	2.425.874,23
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	35,73%	1.709.000,93
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	11,50%	550.065,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2,04%	97.654,18
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,00%	0,00
Total	100,00%	4.782.594,34

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R\$ 100,01 a R\$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser





considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per capita* de até R\$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R\$105,01 e R\$ 210,00.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 57 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	4.599	41,8%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	1.816	16,5%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	370	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em





condição de magreza ou magreza acentuada⁵², para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o “IMC x Idade”⁵³.

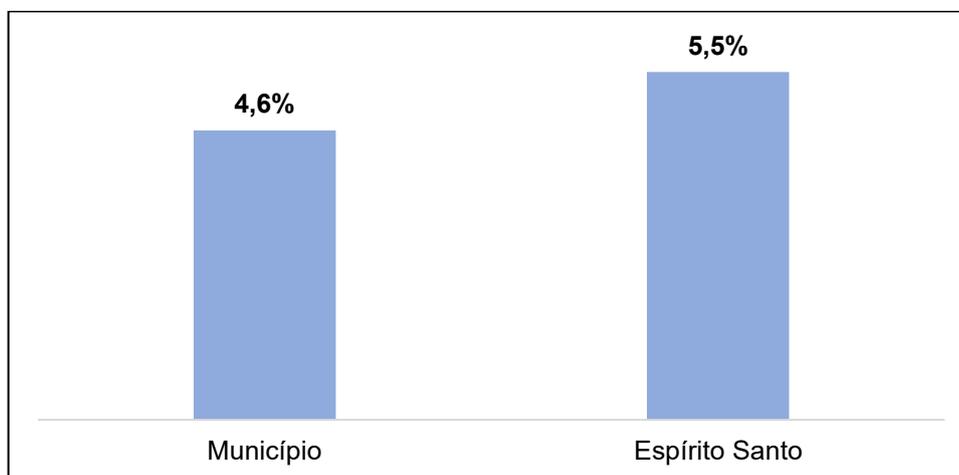


Gráfico 12: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o

⁵² Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde indicados na obra “WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards: length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development.** WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006”.

⁵³ Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.





art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre àqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **Governador Lindenberg**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012, **não** possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU.

7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:





Tabela 58 - Ações de Monitoramento

Valores em reais

Deliberação	Processo	Descrição da Providência	Forma de Monitoramento
00024/2023-6	02452/2021-1	1.2. DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, por meio do seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, que efetue a recomposição do valor de R\$ 97.089,19 (noventa e sete mil, oitenta e nove reais e dezenove centavos), correspondente a 27.673,3525 VRTE, à fonte de recursos 530, utilizando-se para tanto os recursos disponíveis na fonte de recursos ordinária, durante o exercício de 2023, com comprovação na próxima prestação de contas anual;	II - Na instrução de tomadas ou prestações de contas

Fonte: Sistema E-TCEES

O cumprimento da determinação contida na deliberação 24/2023 é verificável na PCA do exercício de 2023.

8. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 48/2024-1** (peça 136), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.2.1.3.1 e 3.2.1.15**, de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 246/2024-6 (peça 137), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. LEONARDO PRANDO FINCO, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do **Termo de Citação 93/2024-5** (peça 138), sendo a manifestação acostada aos autos como Defesa/Justificativa 631/2024-1 (peça 141) e demais documentos complementares (peças 142 a 144).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, como segue:

8.1 Abertura de créditos adicionais sem fontes de recursos

Refere-se à subseção **3.2.1.3.1** do RT 48/2024-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Conforme se verifica na tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos, há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 001, 111, 112, 121, 124,





190, 215, 390, 610), não coberto por suficiência de excesso de arrecadação na fonte 001 – recursos ordinários, em desacordo com art. 167, V da Constituição da República, art. 43 da Lei 4.320/64 e art. 8º LRF, motivo pelo qual opina-se por **citar** o responsável para que apresente suas alegações de defesa e documentos probantes.

- **Justificativa apresentada (Defesa/Justificativa 00631/2024-1)**

Antes de adentrarmos nas devidas explicações, é importante ressaltar, que a vários anos o Município de Governador Lindenberg vem adotando a elaboração de suas peças de planejamento (em especial a LOA) considerando estimativas mais prudentes em relação às projeções de despesa e receita, o que se traduz em estimativas com altíssima possibilidade de realização nas receitas (e consequentemente despesas com estimativas mais contidas). Tal estratégia objetiva melhor controle orçamentário e prudência na realização das despesas (diferentemente de diversos outros Entes que podemos observar o total do orçamento da receita com enorme discrepância em relação à sua execução), tanto que ao observarmos o Balanço Orçamentário neste e nos anos anteriores, Governador Lindenberg sempre obteve significativos excessos de arrecadação, o que ratifica tal informação. Ressalta-se também o benefício que tal conduta acarreta, uma vez que limita os gastos à disponibilidade orçamentária (que já foi prevista de forma prudente) e em consequência beneficia a gestão financeira e orçamentária do Ente.

Vale ressaltar ainda que tal conduta permite um melhor controle, mas sempre deixando a possibilidade de utilização dos recursos recebidos a maior, uma vez que a na própria Lei Orçamentária Anual (Lei 916/2021) em seu Art. 6º já autoriza a suplementação utilizando-se de recursos do superávit financeiro de 2021 e do excesso de arrecadação de 2022, garantindo assim a utilização dos recursos recebidos a maior (excesso de arrecadação) em caso de necessidade.

No tocante ao indício de irregularidade, foram apontadas as seguintes insuficiências nas suplementações por excesso de arrecadação:

Fonte de Recursos	Suplementado por Excesso de Arrecadação	Excesso de Arrecadação Apurado	Insuficiência Apurada
001 - Recursos Ordinários	6.993.461,32	5.298.229,65	-1.695.231,67
111 - Receitas de Impostos e Transf Const. Para educação	155.000,00	656.800,67	-811.800,67
112 - Transf. Do Funde 70%	286.933,23	233.050,51	-53.882,72
121 - Transferências FNDE - PDDE	9.950,00	2.246,08	-12.196,08
124 - Outras Transf. de recursos do FNDE	542.457,00	457,24	-541.999,76
190 - Outros Rec Vinculados à Educação	1.959.604,32	1.699.884,70	-259.719,62
215 - Transf fundo a fundo SUS Federal - Bloco Estruturação	1.113.809,73	607.090,05	-506.719,68
390 - Outros Recursos Vinc. À Assistência Social - Demais Recursos	464.764,36	445.817,04	-18.947,32
610 - Contribuição Intev Econômica - CIDE	14.000,00	59,49	-13.940,51

Diante das informações apresentadas, importante constatar que, em relação a este tópico, as insuficiências apontadas referem-se exclusivamente à suplementações por excesso de arrecadação. Neste ponto, necessitamos destacar que o excesso de arrecadação somente se concretiza em sua totalidade ao final do exercício. Contudo, a necessidade de adequar as despesas às expectativas de arrecadação, são realizadas análises constantes no decorrer dos meses para identificar probabilidades de excesso





de arrecadação através de projeções, e assim realizar-se os créditos adicionais por excesso de arrecadação. Neste ponto, fica identificada a dificuldade de estimativa mais assertiva no exercício de 2022, ocasionada pela mudança drástica no histórico de informações de receitas ocasionado pela pandemia da Covid-19 (que impactou ainda de forma ativa nas receitas de 2022), seja pelos repasses de recursos vinculados que também foram reavaliadas pelos governos estaduais e federais. Tal cenário teve como consequência suplementações durante o exercício que excederam as estimativas, ensejando nas insuficiências quando confrontadas com o excesso apurado.

Contudo, como já destacado inicialmente sobre a elaboração da peça orçamentária (LOA) de forma prudente, visando a manutenção do equilíbrio orçamentário, no decorrer dos meses foram sendo realizadas avaliações tanto no lado financeiro, quanto orçamentário, exatamente para blindar o município de problemas no equilíbrio necessário. No momento dessas análises foram identificados parte de suplementações acima do excesso que vinha de realizado, o que imediatamente foram levadas em consideração e realizado o bloqueio orçamentário das fontes de recursos apuradas, auxiliando assim para a correção dos créditos adicionais identificados nas referidas análises interna mensais.

Na tabela abaixo podemos visualizar o total dos bloqueios realizados nas dotações abordadas na citação (O Anexo 1 desta defesa apresenta as informações da tabela abaixo de forma mais detalhada):

Fonte de Recursos	Insuficiência Apurada	Bloqueios de dotação no exercício de 2022
001 - Recursos Ordinários	1.695.231,67	2.171.443,72
111 - Receitas de Impostos e Transf Const. Para educação	811.800,67	241.033,18
112 - Transf. Do Funde 70%	53.882,72	-
121 - Transferencias FNDE - PDDE	12.196,08	4.058,84
124 - Outras Transf. de recursos do FNDE	541.999,76	542.457,00
190 - Outros Rec Vinculados à Educação	259.719,62	-
215 - Transf fundo a fundo SUS Federal - Bloco Estruturação	506.719,68	-
390 - Outros Recursos Vinc. À Assistência Social - Demais Recursos	18.947,32	369.525,94
610 - Contribuição Intev Econômica - CIDE	13.940,51	-

Como podemos observar, as análises mensais e identificação das suplementações a maior por excesso, foram mais enfáticas nos recursos ordinários, onde podemos ficar evidenciado bloqueios que cobrem toda insuficiência apontada. Contudo, parte das dotações não chegaram a ser bloqueadas, mas sequer foram utilizadas para não comprometer tal equilíbrio, como podemos observar abaixo os saldos orçamentários ao final do exercício de 2022 também nas fontes citadas (mantivemos a coluna de saldo bloqueado para melhor ilustrar o equilíbrio orçamentário e financeiro):





Fonte de Recursos	Insuficiência Apurada	Bloqueios de dotação no exercício de 2022	Saldo Dotação Final do Exercício
001 - Recursos Ordinários	1.695.231,67	2.171.443,72	873.751,61
111 - Receitas de Impostos e Transf Const. Para educação	811.800,67	241.033,18	5.107,96
112 - Transf. Do Funde 70%	53.882,72	-	3.711,96
121 - Transferencias FNDE - PDDE	12.196,08	4.058,84	-
124 - Outras Transf. de recursos do FNDE	541.999,76	542.457,00	-
190 - Outros Rec Vinculados à Educação	259.719,62	-	21.684,10
215 - Transf fundo a fundo SUS Federal - Bloco Estruturação	506.719,68	-	571.944,24
390 - Outros Recursos Vinc. À Assistência Social - Demais Recursos	18.947,32	369.525,94	12.369,94
610 - Contribuição Intev Econômica - CIDE	13.940,51	-	1.896,14

Acima podemos observar que nos recursos ordinários o saldo não utilizado no exercício também foi consideravelmente elevado (R\$ 873.751,61), e que quando somado aos R\$ 2.171.443,72 figura um montante bem superior à insuficiência de R\$ 1.695.231,57 da referida fonte.

Encaminhamos o Anexo II a esta defesa, onde detalhamos as dotações individuais com saldo orçamentário ao final do exercício, como forma de confirmar as informações da tabela acima.

Ressalta-se ainda que além das fontes citadas acima, temos outras fontes de recursos diretamente ligadas às mesmas que também possuíram saldo não utilizado no exercício, caso da fonte 211 - Receitas de impostos – Saúde (que tem origem na mesma receita de fonte 001 e 111); a fonte 113 – Transf. Fundeb 30% (tem tem a origem na mesma fonte do Fundeb 70%), etc.;

Não obstante a demonstração acima, onde fica evidenciado a preocupação da administração em ações que buscam corrigir as expectativas frustradas de excesso de arrecadação, temos ainda o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial ao final do exercício de 2022, que demonstra que tais ações foram bem sucedidas, ensejando em superávit financeiro em todas as fontes de recursos apresentadas nas insuficiências, ou seja, entre frustração no excesso de arrecadação e os ajustes realizados para sua correção, o resultado foi bem sucedido, não ensejando descontrole no equilíbrio orçamentário e financeiro.

Abaixo demonstramos o superavit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial ao final de 2022 nas fontes citadas, como forma de comprovação das informações apresentadas.

Fonte de Recursos	Insuficiência Apurada	Superávit Financeiro - Balanço Patrimonial 2022
001 - Recursos Ordinários	1.695.231,67	1.816.586,35
111 - Receitas de Impostos e Transf Const. Para educação	811.800,67	150.248,01
112 - Transf. Do Funde 70%	53.882,72	221.360,08
121 - Transferencias FNDE - PDDE	12.196,08	4.800,97
124 - Outras Transf. de recursos do FNDE	541.999,76	4.665,37
190 - Outros Rec Vinculados à Educação	259.719,62	70.409,58
215 - Transf fundo a fundo SUS Federal - Bloco Estruturação	506.719,68	242.882,21
390 - Outros Recursos Vinc. À Assistência Social - Demais Recursos	18.947,32	400.700,31
610 - Contribuição Intev Econômica - CIDE	13.940,51	346,82

A tabela ratifica todas as informações apresentadas, demonstrando que apesar das expectativas frustradas nas projeções de excesso de





arrecadação, o controle e acompanhamento efetivo ao final do exercício foram eficazes para a garantia que ao final do exercício não houvesse desequilíbrio orçamentário e financeiro, ensejando inclusive em superávit financeiro considerável nos recursos ordinários (além de todas as outras fontes constantes na citação apresentada).

Importante salientar ainda que as demais informações orçamentárias e fiscais também corroboram as informações prestadas nesta defesa, com ênfase para o “Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (Apêndice I do Relatório Técnico 00048/2024-1) que também apresentou disponibilidade líquida de caixa positiva em todas as fontes de recursos; o limite de gasto com pessoal, que encerrou abaixo do limite de alerta (46,86% - Poder Executivo); a dívida, atendimento aos limites constitucionais tanto de saúde quando de educação; resultado primário e nominal em atendimento às metas contidas na LDO (considerando ainda a mudança na meta de resultado primário e nominal realizada através da Lei Municipal nº 956 de 17 de novembro de 2022).

Ressalta-se também, que podemos observar com todas informações apresentadas que os referidos créditos adicionais com insuficiência apontados não apresentaram qualquer impacto positivo ou sequer foram utilizados para beneficiar ou macular as contas públicas, fato que se comprova com as atitudes para conter o desequilíbrio orçamentário como já demonstradas. Sendo

Por fim, importante salientar que o objetivo principal do Art. 167, V da CF/88, bem como também do Art. 43 da Lei 4320/64 em citar sobre recursos suficientes para abertura de créditos adicionais, é o fato de se resguardar o equilíbrio das contas públicas, não permitindo que o ordenador utilize dotações orçamentárias acima dos recursos suficientes para custear suas demandas, o que não foi o caso deste Ente, que ter uma expectativa de excesso de arrecadação frustrada, mas recorreu a todas as formas possíveis para impossibilitar que tal equilíbrio fosse impactado, havendo sucesso comprovado pelas informações apresentadas neste relatório e também no Painel de Controle do TCEES.

• **Análise das justificativas apresentadas**

O defendente reconhece a insuficiência de recursos para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, entretanto, em resumo argumenta:

Que no decorrer dos meses foram sendo realizadas avaliações, tanto do lado financeiro quanto do orçamentário, com o intuito de identificar suplementações acima do excesso de arrecadação, para imediatamente realizar o bloqueio orçamentário nas fontes correspondentes, auxiliando assim na correção dos créditos adicionais superiores ao excesso;

Que apesar dos bloqueios orçamentários, parte das dotações, cujo crédito adicional foi aberto acima do excesso de arrecadação, não chegaram a ser bloqueadas, mas sequer foram utilizadas para não comprometer o equilíbrio;





Que fica evidenciado a preocupação da administração em ações que buscou corrigir as expectativas frustradas de excesso de arrecadação, refletindo na apuração de superávit financeiro ao final do exercício de 2022, demonstrando que tais ações foram bem-sucedidas, garantindo o equilíbrio orçamentário e financeiro;

Que o objetivo principal do art. 167, V da CF/88, bem como do art. 43 da Lei Federal 4320/64, ao tratar sobre recursos suficientes para abertura de créditos adicionais, é o fato de se resguardar o equilíbrio das contas públicas, não permitindo que o ordenador utilize dotações orçamentárias acima dos recursos suficientes para custear suas demandas.

Pois bem.

Observa-se que o defendente baseia sua defesa na realização de bloqueios orçamentários ou não utilização dos créditos adicionais com insuficiência; no entanto, deve ser ressaltado que a irregularidade apontada precede à execução da despesa, ou seja, refere-se à dotação orçamentária que, conforme o próprio defendente reconhece, não possuía lastro para sua criação. Como bem pontuou o gestor, o art. 43 da Lei Federal 4320/64 tem o intuito de resguardar o equilíbrio das contas públicas não permitindo a utilização de dotações orçamentárias acima dos recursos suficientes, por isso, o primeiro passo a ser adotado para que essa utilização não seja acima dos recursos suficientes é abrir créditos adicionais somente dentro dos limites de recursos disponíveis, o que no caso não ocorreu. Portanto, fica **mantida** a irregularidade apontada no item 3.2.1.3.1 do RT 48/2024, uma vez que não observou o art. 167, V da Constituição da República, art. 43 da Lei 4.320/64 e art. 8º LRF.

Entretanto, deve ser levado em conta que de fato o Município **não** registrou déficit financeiro; todas as fontes de recursos apresentaram superávit financeiro ao final do exercício de 2022; apesar de apresentar déficit orçamentário em 2022, este foi coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior (2021); o total de créditos adicionais suplementares abertos em 2022 cumpriu o limite estabelecido no LOA e não foi detectada a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais, o que nos leva a propor que a irregularidade seja **mantida no campo da ressalva**.





8.2 Pagamento a menor da despesa com contribuições previdenciárias (RGPS)

Refere-se à subseção **3.2.1.15** do RT 48/2024-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas, tendo em vista que o valor recolhido corresponde a 83,98% do valor devido. Desta forma, propõe-se a **citação** do prefeito para apresentar justificativas acompanhadas de documento de prova.

- **Justificativa apresentada (Defesa/Justificativa 00631/2024-1)**

Consta análise confrontando os pagamentos orçamentários na contabilidade (PCM - -BALEXOD) com o módulo de folha de pagamento (PCF). Sendo constatado divergências conforme tabela 24 do Relatório Técnico 00048/2024-1 abaixo demonstrada:

Contribuições Previdenciárias - Patronal

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			Folha de Pagto (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
RGPS	4.125.721,26	4.125.721,26	3.797.511,91	4.522.097,65	91,23%	83,98%

A apuração acima considera o valor devido na Folha de pagamento (PCF) como sendo parâmetro para se verificar se o valor pago "C" foi realizado no período. Contudo, em se tratando de regime próprio de previdência social – INSS, o prazo para pagamento das competências é o 20º dia do mês subsequente, ou seja, as contribuições previdenciárias de competência dezembro/2022 tem seu vencimento para pagamento até 20/01/2023.

Tal informação inclusive foi citada em nota abaixo dos relatórios DEMCSE tanto da prefeitura quanto da saúde (DEMCSE de ambas UGs em anexo).

Desta forma, e considerando que as contribuições previdenciárias de competência dezembro foram pagas em janeiro/2023, tal informação deveria ser considerada na apuração da tabela 24 do Relatório Técnico mencionado. Subtraindo o referido valor da coluna "Folha de Pagto" ou adicionando na coluna "Pago (C)".

Abaixo demonstraremos a referida tabela atualizando o valor da coluna "Folha de Pagto" para desconsiderar os valores da competência dezembro/2022 pagos em janeiro/2023, conforme demonstrado inclusive no Anexo III desta defesa:

Contribuições Previdenciárias - Patronal

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			Folha de Pagto (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
RGPS	4.125.721,26	4.125.721,26	3.797.511,91	4.179.661,38	98,71%	90,86%

A tabela atualizada acima já está com o percentual pago em níveis aceitáveis pelo corpo técnico (visto a tabela 25 do Relatório Técnico que considera a divergência de 89,61% nas contribuições do servidor aceitáveis). Contudo, ainda temos q levar em consideração que a competência dezembro/2021 também foi pago no mês de janeiro/2022, o que distancia a apuração das





tabelas da forma ideal, por haver tais variáveis que deveriam ser levadas em consideração no momento da apuração, o que possivelmente tornaria ainda menor a divergência de 90,86% já apresentada.

- **Análise das justificativas apresentada**

Conforme a defesa não foram considerados, na coluna de valores pagos, o recolhimento do mês de dezembro de 2022 que, devido ao vencimento, é recolhido ao INSS no mês de janeiro do exercício seguinte.

Compulsando-se as informações contidas na PCA, bem como a documentação encaminhada na defesa, constata-se que em janeiro/2023 o Poder Executivo quitou débitos de R\$ 330.585,63 pertinentes a dezembro de 2022, do Fundo M. Saúde e da Prefeitura Municipal.

Em adição, verificou-se que a folha de pagamento do Fundo M. Saúde começou a ser remetida a este TCE, de forma separada da folha da Prefeitura, somente no mês de ago/2022. Em razão desta segregação é razoável a existência de distorções no valor devido de contribuições patronais, registradas na folha de pagamento.

Desta forma, propõe-se **afastar** o indicativo de irregularidade apontado no item 3.2.1.15 do RT 48/2024.

9. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal no exercício de 2022, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 48/2024-1** (peça 136), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.





A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais e as demonstrações contábeis consolidadas.

Após análise dos achados levados à citação, **seção 8**, desta ITC concluiu-se por:

- **AFASTAR**, ou seja, **considerar regular** a ocorrência registrada no RT 48/2024-1, subseção **3.2.1.15**, analisada conclusivamente na **subseção 8.2** da ITC, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas; e
- **MANTER** a não conformidade registrada no RT 48/2024-1, subseção **3.2.1.3.1**, analisada conclusivamente na **subseção 8.1** da ITC, no **campo da ressalva**. De acordo com a análise, o achado no caso específico não se mostra suficiente para comprometer a integralidade das contas, pois o Município não registrou déficit financeiro; todas as fontes de recursos apresentaram superávit financeiro ao final do exercício de 2022; ainda que tenha apresentado déficit orçamentário em 2022, este foi coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior (2021); o total de créditos adicionais suplementares abertos em 2022 cumpriu o limite estabelecido no LOA e não foi detectada a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais:

8.1 Abertura de créditos adicionais sem fontes de recursos *(subseção 3.2.1.3.1 do RT 48/2024-1).*

Critério: art. 167, V da Constituição da República, art. 43 da Lei 4.320/64 e art. 8º LRF.

Diante do exposto, conclui-se pela emissão de parecer prévio pela **aprovação com ressalva** atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, LEONARDO PRANDO FINCO.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** na:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira





Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, detalhados seção 3, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da ocorrência registrada na **subseção 8.1** da ITC, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2022, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos.

ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, conclui-se que não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2022.

10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **aprovação com ressalva** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, LEONARDO PRANDO FINCO, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de opinião com ressalva sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na **subseção 8.1** da ITC.





10.1 Minuta do Parecer Prévio

Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de I Governador Lindenberg

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Governador Lindenberg, Leonardo Prando Finco, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal, **com ressalva**.

1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da não conformidade consignada nos autos, foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2022 (opinião sem ressalva).





Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg

1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião com ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ocorrência mantida no **campo da ressalva**, considerando que, no caso específico, conforme dito na análise, o Município não registrou déficit financeiro; todas as fontes de recursos apresentaram superávit financeiro ao final do exercício de 2022; ainda que tenha apresentado déficit orçamentário em 2022, este foi coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior (2021); o total de créditos adicionais suplementares abertos em 2022 cumpriu o limite estabelecido no LOA e não foi detectada a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais:

8.1 Abertura de créditos adicionais sem fontes de recursos (subseção 3.2.1.3.1 do RT 48/2024-1).

Critério: art. 167, V da Constituição da República, art. 43 da Lei 4.320/64 e art. 8º LRF.

Registre-se ainda, propostas de encaminhamentos de ciências, na forma de alerta, descritas na subseção 10.2 da ITC.

2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se concluiu pela inexistência de ressalvas ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

10.2 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
3.2.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
3.2.1.14 Dar ciência atual ao chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações é de aplicação obrigatória;





Descrição da proposta

3.4.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);

3.8.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.

Vitória, 10 de junho de 2024.

Adécio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Cesar Augusto Tononi de Matos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS





APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁵⁴:

Distrito criado com denominação de Governador Lindenberg, pela Lei Estadual n.º 779, de 29-12-1953, subordinado ao município de Colatina.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o distrito de Governador Lindenberg permanece no município de Colatina.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 15-VII-1997.

Elevado à categoria de município com a denominação do Governador Lindenberg, pela Lei Estadual n.º 5.638, de 11-05-1998, desmembrado do município de Colatina. Sede antigo distrito de Governador Lindenberg. Constituído de 2 distritos: Governador Lindenberg e Novo Brasil, ambos desmembrados de Colatina. Instalado em 01-01-2001.

Em divisão territorial datada de 2003, o município é constituído de 2 distritos: Governador Lindenberg e Novo Brasil.

Em divisão territorial datada de 2007, o município é constituído de 4 distritos: Governador Lindenberg, Moacyr Ávidos, Morello e Novo Brasil.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.

⁵⁴ Fonte: [IBGE](#).



**APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores**

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	0,00

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)





APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo

	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	2,470,289.25	1,700,000.00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1,190,000.00	839,215.22	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	2,470,289.25	1,223,015.96	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior

		<i>em Reais</i>
RECEITA TRIBUTÁRIA		1,671,163.98
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	1,671,163.98
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		33,618,682.46
1.7.1.8.01.2.0	FPM	15,470,054.57
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	14,282.22
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	16,970,764.49
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	814,912.25
1.7.2.8.01.3.0	IPI	337,673.83
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	10,995.10
TOTAL		35,289,846.44

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

		<i>em Reais</i>
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		1,004,457.19
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		165,241.97
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		839,215.22

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo

		<i>em Reais</i>
Função Legislativa		1,223,015.96
Outras Funções		0.00
Despesa Total Poder Legislativo		1,223,015.96
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		1,223,015.96

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo

População do Município	13047
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00





APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Governador Lindenberg
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período: 12/2022

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		RS 1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)	
1. RECEITA DE IMPOSTOS	1.675.092,11	
1.1. Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	154.632,13	
1.2. Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	294.120,19	
1.3. Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	630.196,14	
1.4. Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	596.143,65	
2. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	38.677.070,28	
2.1. Cota-Parte FPM	19.415.540,33	
2.1.1. Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.772.436,65	
2.1.2. Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	1.643.103,68	
2.2. Cota-Parte ICMS	17.839.999,80	
2.3. Cota-Parte IPI-Exportação	176.568,08	
2.4. Cota-Parte ITR	16.154,18	
2.5. Cota-Parte IPVA	1.215.622,20	
2.6. Cota-Parte IOF-Curo	0,00	
2.7. Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	13.155,69	
3. TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	40.852.162,39	
4. TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2)) - (2.3) - (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)	7.406.795,38	
5. VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) - (2.4) - (2.5) - (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) - (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))	2.681.247,28	

FUNDEB		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		
6. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.249.271,26	
6.1. FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.249.271,26	
6.1.1. Principal	5.149.599,02	
6.1.2. Rendimentos de Aplicação Financeira	99.672,24	
6.2. FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	
6.2.1. Principal	0,00	
6.2.2. Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	
6.3. FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	
6.3.1. Principal	0,00	
6.3.2. Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	
7. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)¹	-2.257.196,36	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8. TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	204.457,38	
8.1. SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	206.917,74	
8.2. SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-2.460,36	
9. TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 - 8)	5.453.728,64	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Per Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 4
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
10. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.868.319,99	4.868.319,99	4.802.352,24	0,00
10.1. Educação Infantil	2.945.813,01	2.945.813,01	2.904.340,63	0,00
10.2. Ensino Fundamental	1.922.506,98	1.922.506,98	1.898.011,61	0,00
10.3. Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4. Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5. Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	403.729,46	403.729,46	403.729,46	0,00
11.1. Educação Infantil	121.073,09	121.073,09	121.073,09	0,00
11.2. Ensino Fundamental	282.503,87	282.503,87	282.503,87	0,00
11.3. Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4. Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5. Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	152,50	152,50	152,50	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	5.272.049,45	5.272.049,45	5.206.081,70	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 4	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) 5	
	Até o Bimestre (a)	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	(f)
13. Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	4.668.917,17	4.668.917,17	4.602.949,42	0,00	0,00	
14. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.074.520,73	5.074.520,73	5.008.552,98	0,00	0,00	
15. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 121-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²	VALOR EXIGIDO (a)	VALOR APLICADO APOS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (b)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (c)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (d)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (e)	
19. Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.674.489,88	4.668.917,17	4.668.917,17	88,94	88,94	
20. Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21. Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (a)	VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE (Despesa Empenhada) (b)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (c)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (d)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (e)	
22. Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	524.927,13	174.750,53	174.750,53	3,33	3,33	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APOS AJUSTE (Despesa Empenhada) (b)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APOS AJUSTE (Despesa Liquidada) (c)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Empenhada) (d)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE DE SUPERÁVIT (Despesa Liquidada) (e)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (f) = (c) - (e) - (d)
23. Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	488.336,23	162.808,33	204.457,38			
23.1. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			204.457,38	204,457,38	-3,054,56	-36,594,49
23.2. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF - VAAT)			0,00	0,00	-3,054,56	



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS (b)	DESPESAS LIQUIDADAS (c)	DESPESAS PAGAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ (e)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	2,733,399.28	2,733,399.28	2,716,369.62	0.00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	1,322,909.15	1,322,909.15	1,319,434.29	0.00
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	2,036.15	2,036.15	2,036.15	0.00
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	4,058,344.58	4,058,344.58	4,037,840.06	0.00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada ⁶	Despesa Liquidada ⁵
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t))	9,337,322.69	9,337,322.69
32 (c) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) ¹	-2,257,196.36	-2,257,196.36
33 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (g) ⁷	0.00	-
34 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁷	0.00	-
35 (c) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO.	0.00	0.00
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 – (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 – (32 + 35))	11,594,519.05	11,594,519.05

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,5,6}	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada ⁶		Despesa Liquidada ⁵	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	10,088,040.60	11,594,519.05	28.73	11,594,519.05	28.73

OUTRAS INFORMACOES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS
	Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	1,865,672.08
38.1- Salário-Educação	248,120.85
38.2- PDDE	10,753.92
38.3- PNAE	104,588.41
38.4 - PNATE	178,407.09
38.5- Outras Transferências do FNDE	1,323,801.81
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0.00
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0.00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0.00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1,495,721.24
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	3,361,393.32

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS (b)	DESPESAS LIQUIDADAS (c)	DESPESAS PAGAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	1,794,602.74	1,794,602.74	1,794,602.74	0.00
45- ENSINO FUNDAMENTAL	3,629,061.72	3,629,061.72	3,573,548.22	0.00
46- ENSINO MÉDIO	0.00	0.00	0.00	0.00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0.00	0.00	0.00	0.00
48- ENSINO SUPERIOR	450,182.20	450,182.20	450,182.20	0.00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0.00	0.00	0.00	0.00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0.00	0.00	0.00	0.00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0.00	0.00	0.00	0.00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	1,385,126.58	1,385,126.58	1,374,191.61	0.00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	7,258,973.24	7,258,973.24	7,192,524.77	0.00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS (b)	DESPESAS LIQUIDADAS (c)	DESPESAS PAGAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	16,591,241.37	16,591,241.37	16,438,320.63	0.00
54.1- Despesas Correntes	14,066,732.20	14,066,732.20	13,969,324.96	0.00
54.1.1- Pessoal Ativo	7,663,756.53	7,663,756.53	7,566,349.47	0.00
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0.00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	6,402,975.67	6,402,975.67	6,402,975.49	0.00
54.2- Despesas de Capital	2,524,509.17	2,524,509.17	2,468,995.67	0.00
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	2,524,509.17	2,524,509.17	2,468,995.67	0.00

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 14/02/2023, às 19:57. VERSÃO: 4.0

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C662F-78456-CB4C3



APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Governador Lindenberg

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	<u>RECEITAS REALIZADAS</u> Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1,675,092.11
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	154,632.13
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	294,120.19
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	630,196.14
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	596,143.65
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	37,020,810.91
Cota-Parte FPM	17,772,436.65
Cota-Parte ITR	16,154.18
Cota-Parte IPVA	1,215,652.20
Cota-Parte ICMS	17,839,999.80
Cota-Parte IPI-Exportação	176,568.08
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0.00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0.00
Outras	0.00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	38,695,903.02

<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1,744,519.38	0.00
Despesas Correntes	1,572,936.14	0.00
Despesas de Capital	171,583.24	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2,510,830.00	0.00
Despesas Correntes	2,510,830.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	122,408.60	0.00
Despesas Correntes	122,408.60	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	169,393.90	0.00
Despesas Correntes	141,601.77	0.00
Despesas de Capital	27,792.13	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	6,873,788.15	46,336.66
Despesas Correntes	6,870,950.32	46,336.66
Despesas de Capital	2,837.83	0.00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	11,420,940.03	46,336.66

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	11,420,940.03	46,336.66
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	11,467,276.69	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	5,804,385.45	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	5,662,891.24	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (1)	29.63	



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C662F-78456-CB4C3


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	4,936,865.49
Proveniente da União	4,676,012.87
Proveniente dos Estados	260,852.62
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	20,123.11
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	4,956,988.60

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	2,959,852.31	2,566.14
Despesas Correntes	2,309,676.53	2,566.14
Despesas de Capital	650,175.78	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	1,692,897.09	0.00
Despesas Correntes	1,692,897.09	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	163,868.31	2,891.20
Despesas Correntes	163,868.31	2,891.20
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	273,204.39	0.00
Despesas Correntes	231,996.52	0.00
Despesas de Capital	41,207.87	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	147,888.73	0.00
Despesas Correntes	147,888.73	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	5,237,710.83	5,457.34

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	4,704,371.69	2,566.14
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	4,203,727.09	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	286,276.91	2,891.20
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	442,598.29	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	7,021,676.88	46,336.66
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	16,658,650.86	51,794.00
(c) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	5,202,710.33	5,457.34
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	11,502,277.19	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 19:57. VERSÃO: 3.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C662F-78456-CB4C3



Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (†)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	88.539,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	87.838,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	700,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	79.087,29	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	78.314,51	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	772,78	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	88.539,04	0,00	79.087,29	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	79.087,29	

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 19:57

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(†) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C662F-78456-CB4C3



APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

ETE - Conselho Linkelling
 RELATÓRIO PRELIMINAR DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ADMINISTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO A DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	12 MESES	2022
RECEITA CORRENTE (R)	6.042.272,42	6.881.049,75	8.086.149,69	6.881.794,09	6.242.048,59	6.664.267,19	6.622.239,62	6.444.183,62	6.774.139,17	6.248.488,49	6.486.739,11	6.966.137,21	66.942.247,28	66.942.247,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	60.949,89	96.002,12	155.761,25	125.368,42	154.979,50	209.426,59	225.817,42	127.479,69	192.471,33	214.006,59	113.994,24	284.216,74	1.674.487,75	1.674.487,75
IPTU	1.006,12	3.730,19	3.734,27	3.748,89	4.462,01	5.203,47	5.463,47	4.246,79	21.729,89	34.909,24	10.023,27	3.293,87	136.423,21	144.300,00
ITR	22.728,26	24.482,44	25.090,91	26.201,46	24.689,49	29.279,46	30.213,59	46.461,17	39.226,26	42.969,26	42.972,26	42.962,81	452.126,24	426.200,00
ITBI	36.217,33	31.829,44	19.629,44	29.262,91	14.629,44	14.629,44	14.629,44	14.629,44	26.216,61	26.216,61	26.216,61	26.216,61	266.216,61	240.000,00
ISS	479,20	30.000,11	44.249,14	23.089,46	43.321,20	51.208,77	52.720,20	47.882,58	39.276,26	48.742,42	30.276,82	130.989,29	596.143,49	450.000,00
Outras Impostas, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.209,24	14.000,32	14.027,49	12.678,27	14.027,49	13.687,78	12.467,49	12.467,49	12.467,49	12.467,49	12.467,49	12.467,49	290.219,49	194.200,00
Contribuições	15.443,64	15.983,70	15.766,42	14.662,87	12.029,45	12.747,49	12.482,84	11.724,47	12.029,28	11.496,43	12.271,23	12.111,28	122.474,93	122.000,00
Receita Patrimonial	89.224,24	106.224,24	122.122,22	122.022,22	142.022,22	122.022,22	142.022,22	122.022,22	122.022,22	122.022,22	122.022,22	122.022,22	1.220.222,22	1.220.222,22
Recebimentos de Impostos e Contribuições	89.224,24	106.224,24	122.122,22	122.022,22	142.022,22	122.022,22	142.022,22	122.022,22	122.022,22	122.022,22	122.022,22	122.022,22	1.220.222,22	1.220.222,22
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	122.022,22	122.022,22	122.022,22	122.022,22	122.022,22	122.022,22	122.022,22	122.022,22	122.022,22	122.022,22	122.022,22	122.022,22	1.220.222,22	1.220.222,22
Transferências Correntes	6.042.272,42	6.881.049,75	8.086.149,69	6.881.794,09	6.242.048,59	6.664.267,19	6.622.239,62	6.444.183,62	6.774.139,17	6.248.488,49	6.486.739,11	6.966.137,21	66.942.247,28	66.942.247,28
Conta-Renda de FPM	1.006,12	3.730,19	3.734,27	3.748,89	4.462,01	5.203,47	5.463,47	4.246,79	21.729,89	34.909,24	10.023,27	3.293,87	136.423,21	144.300,00
Conta-Renda de FCM	1.006,12	3.730,19	3.734,27	3.748,89	4.462,01	5.203,47	5.463,47	4.246,79	21.729,89	34.909,24	10.023,27	3.293,87	136.423,21	144.300,00
Conta-Renda de FPL	1.006,12	3.730,19	3.734,27	3.748,89	4.462,01	5.203,47	5.463,47	4.246,79	21.729,89	34.909,24	10.023,27	3.293,87	136.423,21	144.300,00
Transferências de LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de LC 87/96	17.229,79	14.000,00	14.000,00	14.000,00	12.229,77	12.229,77	12.229,77	12.229,77	12.229,77	12.229,77	12.229,77	12.229,77	122.229,77	122.229,77
Transferências de PRODECOP	482.082,21	529.842,14	629.842,14	482.082,14	482.082,14	482.082,14	482.082,14	482.082,14	482.082,14	482.082,14	482.082,14	482.082,14	4.820.821,40	4.820.821,40
Outras Transferências Correntes	4.959.163,41	5.718.277,42	7.326.377,42	5.655.963,00	5.775.567,38	6.456.994,41	6.135.738,11	5.977.433,38	6.530.281,40	5.911.486,98	6.474.426,11	6.930.834,17	61.595.200,30	61.595.200,30
Outras Receitas Correntes	12.229,79	14.000,00	14.000,00	14.000,00	12.229,77	12.229,77	12.229,77	12.229,77	12.229,77	12.229,77	12.229,77	12.229,77	122.229,77	122.229,77
RECEITAS (R)	6.042.272,42	6.881.049,75	8.086.149,69	6.881.794,09	6.242.048,59	6.664.267,19	6.622.239,62	6.444.183,62	6.774.139,17	6.248.488,49	6.486.739,11	6.966.137,21	66.942.247,28	66.942.247,28
Compensação Financeira entre Órgãos Públicos (TÍTULOS DE CRÉDITO FISCAL emitidos em favor dos Órgãos Constituintes da União e Contas de Transferência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restornos de Impostos e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo de Exercícios em Execução de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R+T)	6.042.272,42	6.881.049,75	8.086.149,69	6.881.794,09	6.242.048,59	6.664.267,19	6.622.239,62	6.444.183,62	6.774.139,17	6.248.488,49	6.486.739,11	6.966.137,21	66.942.247,28	66.942.247,28
Transferências Impostas em Desembolso de acordo com a Lei nº 11.492/2007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO - IDO	6.042.272,42	6.881.049,75	8.086.149,69	6.881.794,09	6.242.048,59	6.664.267,19	6.622.239,62	6.444.183,62	6.774.139,17	6.248.488,49	6.486.739,11	6.966.137,21	66.942.247,28	66.942.247,28
Transferências Impostas em Desembolso de acordo com a Lei nº 11.492/2007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO - IDO (R+T)	6.042.272,42	6.881.049,75	8.086.149,69	6.881.794,09	6.242.048,59	6.664.267,19	6.622.239,62	6.444.183,62	6.774.139,17	6.248.488,49	6.486.739,11	6.966.137,21	66.942.247,28	66.942.247,28

Fonte: Sistema Contábil, Sistema SARESP, e o SIAFEM - VENCIM 2.0



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
 com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
 nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GOVERNADOR LINDENBERG - EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	24.229.767,37	0,00
Pessoal Ativo	24.229.767,37	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	54.548,77	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.008,19	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	46.540,58	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	24.175.218,60	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	52.555.752,00	
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	965.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	51.590.752,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	24.175.218,60	46,86
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	27.859.006,08	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	26.466.055,78	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	25.073.105,47	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	44.130,26			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		59.510,86	0,00	59.510,86
Pessoal Ativo		59.510,86	0,00	59.510,86
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		59.510,86	0,00	59.510,86

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
 com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GOVERNADOR LINDENBERG - EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.234.224,56	0,00
Pessoal Ativo	25.234.224,56	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	54.548,77	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.008,19	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	46.540,58	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	25.179.675,79	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	32.555.752,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	965.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	31.590.752,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	25.179.675,79	48,81
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	30.954.431,20	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	29.406.728,64	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	27.859.006,08	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO I (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	44.130,26			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		59.510,86	0,00	59.510,86
Pessoal Ativo		59.510,86	0,00	59.510,86
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		59.510,86	0,00	59.510,86

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
 com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



APÊNDICE J – Regra de ouro

GOVERNADOR LINDENBERG

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	15.284.877,20	9.567.403,27	5.717.473,93
Investimentos	15.122.877,20	9.405.644,59	5.717.232,61
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	162.000,00	161.758,68	241,32
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte ³	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por ³ Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	15.284.877,20	9.567.403,27	5.717.473,93
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	15.284.877,20	9.567.403,27	5.717.473,93

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III² Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").³ Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 21:42. VERSÃO: 1.0



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C662F-78456-CB4C3



APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos

GOVERNADOR LINDENBERG
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 12/2022

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS (b)				SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	10.000,00		753,06				9.246,94
Receita de Alienação de Bens Móveis	10.000,00		0,00				10.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00		0,00				0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00		0,00				0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00		753,06				-753,06
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	12/2021 (i)	12/2022 (j) = (Ib - (II f + II g))				SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)	
VALOR (III)	355.651,42	753,06				356.404,48	

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidênciação da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg. Emissão: 14/02/2023, às 21:42. VERSÃO: 1.0



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
 com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 40DFB-F1FAF-3B493



Assinado por
BEATRIZ AUGUSTA SIMMEN
ARAÚJO
15/04/2024 09:53

Relatório Técnico 00048/2024-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04873/2023-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: RT - proposta citação do prefeito

Exercício: 2022

Criação: 12/04/2024 15:02

Origem: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Assinado por
WELITON RODRIGUES
ALMEIDA
15/04/2024 08:58

Assinado por
JADERVAL FREIRE JUNIOR
12/04/2024 18:21

Assinado por
PAULA RODRIGUES SABRA
12/04/2024 16:33

Assinado por
WALTERNEI VIEIRA DE
ANDRADE
12/04/2024 15:58

Assinado por
ROBERT LUTHER SALVIATO
DETONI
12/04/2024 15:38

Assinado por
RICARDO DA SILVA PEREIRA
12/04/2024 15:31

Assinado por
ANDRE LUCIO RODRIGUES DE
BRITO
12/04/2024 15:10

Assinado por
ADECIO DE JESUS SANTOS
12/04/2024 15:04



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:	04873/2023-4
CONSELHEIRO RELATOR:	Rodrigo Coelho do Carmo
MUNICÍPIO:	Governador Lindenberg
OBJETIVO:	Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo
EXERCÍCIO:	2022
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS	LEONARDO PRANDO FINCO
RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS	LEONARDO PRANDO FINCO
USUÁRIOS PREVISTOS:	Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal





SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Governador Lindenberg, Senhor(a) LEONARDO PRANDO FINCO, relativa ao exercício de 2022, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os





achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais, identificou-se que o município obteve um resultado deficitário no valor de R\$ 7.024.669,34, em sua execução orçamentária no exercício de 2022. Déficit que foi absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 9.633.010,65. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 611.540,81, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **28,73%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **88,94%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **29,63%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção 3.4.4.2).





No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 7).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Em análise preliminar à apreciação definitiva das contas, propõe-se a **citação** do chefe do Poder Executivo municipal devido aos achados identificados e reproduzidos na subseção **9.1** desta instrução.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 9.2** desta instrução.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.





APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, LEONARDO PRANDO FINCO, no dia 30/03/2023, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) LEONARDO PRANDO FINCO.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 30/03/2023, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2023, definido em instrumento normativo aplicável.





SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	8
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	8
1.2	Visão Geral	10
1.3	Objetivo da apreciação	12
1.4	Metodologia utilizada e limitações	12
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	13
1.6	Benefícios estimados da apreciação	14
1.7	Processos relacionados.....	14
2.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	14
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	14
2.2	Economia municipal.....	17
2.3	Finanças públicas	22
2.4	Previdência	28
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	29
3.1	Instrumentos de planejamento.....	29
3.2	Gestão orçamentária	30
3.3	Gestão financeira.....	49
3.4	Gestão fiscal e limites constitucionais.....	51
3.5	Renúncia de receitas	62
3.6	Condução da política previdenciária	66
3.7	Controle interno	67
3.8	Riscos à sustentabilidade fiscal	68
3.9	Opinião sobre a execução dos orçamentos.....	72
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	72
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis	73
4.2	Procedimentos patrimoniais específicos.....	74
4.3	Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	83
5.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	85
5.1	Política pública de educação	85
5.2	Política pública de saúde	94
5.3	Política pública de assistência social	98
6.	FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE	103





6.1	Plano Municipal de Mobilidade Urbana	103
7.	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	104
8.	OPINIÕES E CONCLUSÃO	104
9.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	105
9.1	Citação.....	105
9.2	Ciência.....	105
	APÊNDICE A – Formação administrativa do Município.....	108
	APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....	109
	APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo.....	110
	APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE	111
	APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde	113
	APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	116
	APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo.....	117
	APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada	118
	APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar.....	119
	APÊNDICE J – Regra de ouro.....	120
	APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos	121
	APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos	122
	APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA	123





1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 04873/2023-4, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

O processo de ocupação de Governador Lindenberg iniciou-se na década de 20 do século XX por famílias, em sua grande maioria, de imigrantes italianos e alemães³.

O município já teve três denominações. Seu primeiro nome foi 51, referindo-se às estacas numeradas que ficavam no local e serviam de ponto referencial para quem desejasse viajar para Terra Alta, Colatina e Linhares. Depois, por razões políticas, passou a se chamar 15 de Novembro. E seu último nome foi em homenagem ao ex-governador Carlos Lindenberg⁴.

³ Fonte: [IBGE](#).

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

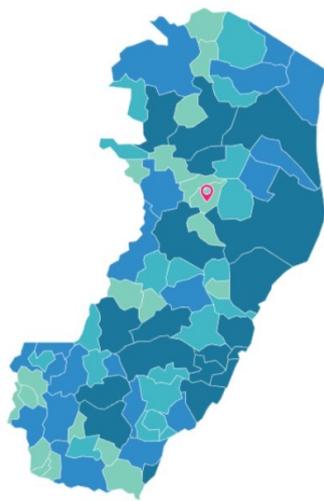




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

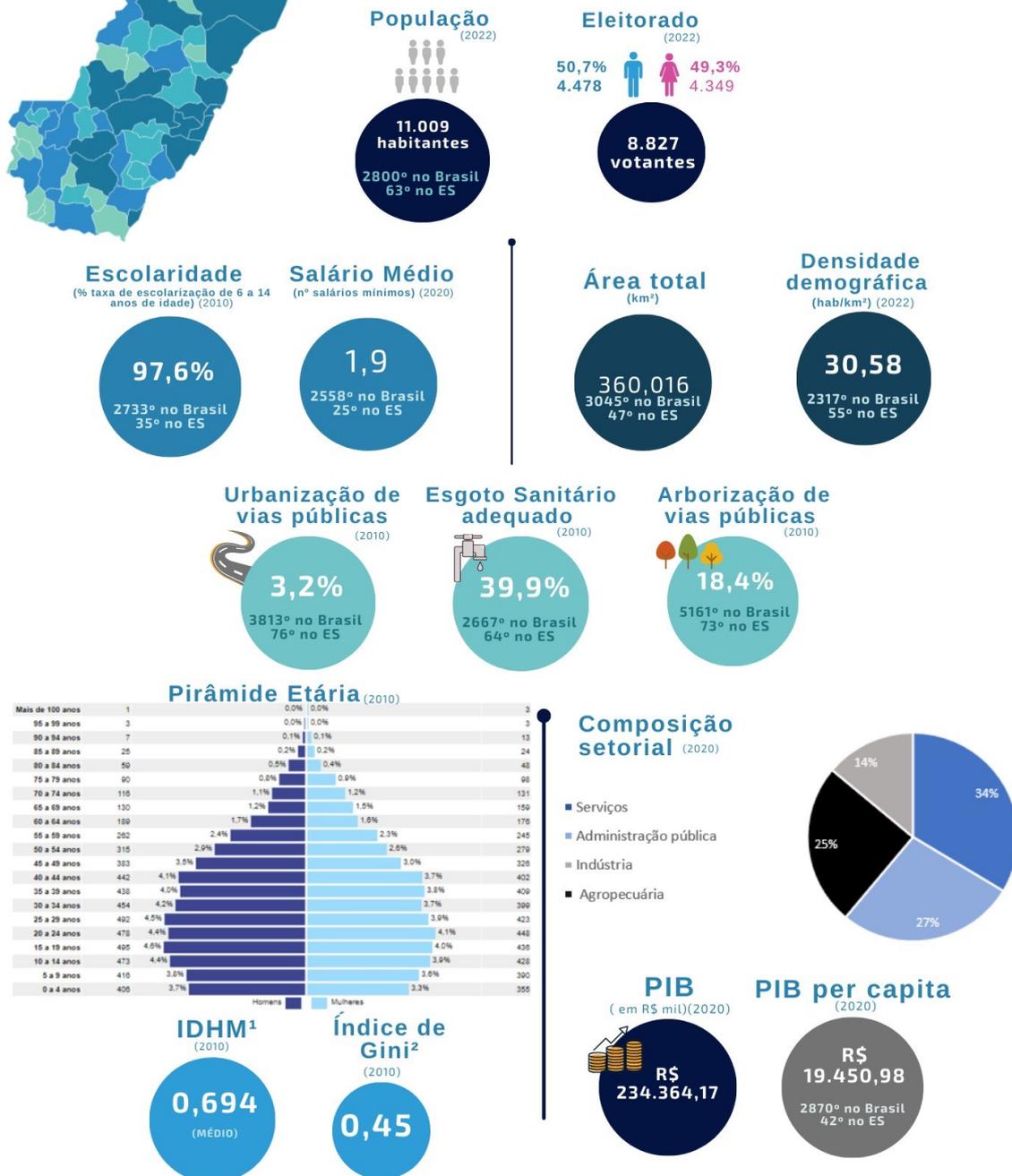
Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.2.2 Perfil socioeconômico do Município



Perfil socioeconômico: GOVERNADOR LINDBENBERG

O Município de Governador Lindenberg (gentílico: lindenberguense) se localiza na Região Centro-Oeste do Estado do Espírito Santo, distante 180 km da capital (Vitória).



Fontes:
IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/governador-lindenberg/panorama>
TRE-ES. Disponível em: <http://www.tre-es.jus.br/eleitor/estatisticas/eleitorado-atual>
Atlas Brasil. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/consulta>

Notas:
¹ IDHM: 0,800 a 1,000 - muito alto / 0,700 a 0,799 - alto / 0,555 a 0,699 - médio / 0,350 a 0,554 - baixo (Fonte: IBGE)
² Índice de Gini - quanto mais próximo de zero, menor desigualdade na distribuição de renda. (Fonte: IBGE)
Total de municípios no Brasil: 5570
Total de municípios no Espírito Santo: 78

Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Governador Lindenberg apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg, Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, Câmara Municipal de Governador Lindenberg, Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	Leonardo Prando Finco	08028/2022-6	00135/2023-7	24/11/2023	Aprovação com ressalva
2020	Geraldo Loss	02452/2021-1	00024/2023-6	14/04/2023	Aprovação com ressalva
2019	Geraldo Loss	04120/2020-9	00063/2022-8	05/08/2022	Aprovação
2018	Geraldo Loss	08708/2019-8	00069/2020-9	14/08/2020	Aprovação com ressalva
2017	Geraldo Loss	03716/2018-5	00064/2019-2	03/07/2019	Aprovação
2016	Paulo Cezar Coradini	05133/2017-8	00098/2018-3	05/09/2018	Aprovação com ressalva
2015	Paulo Cezar Coradini	03744/2016-1	00154/2017-5	29/11/2017	Aprovação com ressalva
2014	Paulo Cezar Coradini	03625/2015-7	00006/2017-3	22/02/2017	Aprovação com ressalva
2013	Paulo Cezar Coradini	02801/2014-7	00083/2015-2	11/11/2015	Aprovação

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 21/03/2024.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem





como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 77.919.844,44.





1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais); e proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).





Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

Economia nacional:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo “alimentação e bebidas” foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.





Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R\$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou a R\$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de





2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022⁶.

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁷. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)⁸. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Governador Lindenberg no ano de 2020⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (34%), seguido por administração pública (27%) e agropecuária (25%). A indústria (14%) teve menor participação. Em 2010 o setor de administração pública apresentou o maior valor agregado para a economia local. Porém, em 2011, o setor agropecuário ultrapassou a administração pública. De 2012 a 2014, a administração pública retomou sua posição. E entre 2015 e 2020 o setor de serviços assumiu a liderança, apresentando, nesses anos, o maior valor agregado para a economia do município.

⁶ A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxa excessiva do ICMS.

⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁸ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

⁹ Último ano divulgado pelo IBGE.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

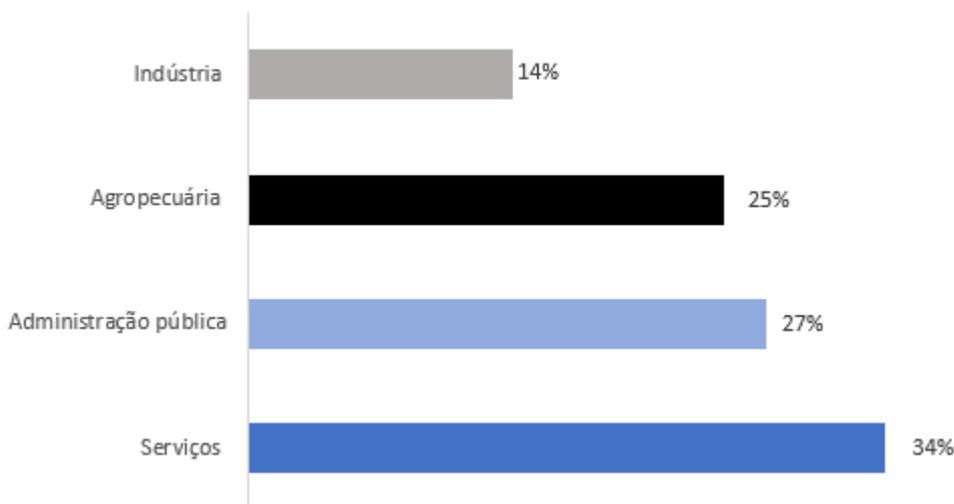


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Governador Lindenberg (2020)
Fonte: IBGE Cidades

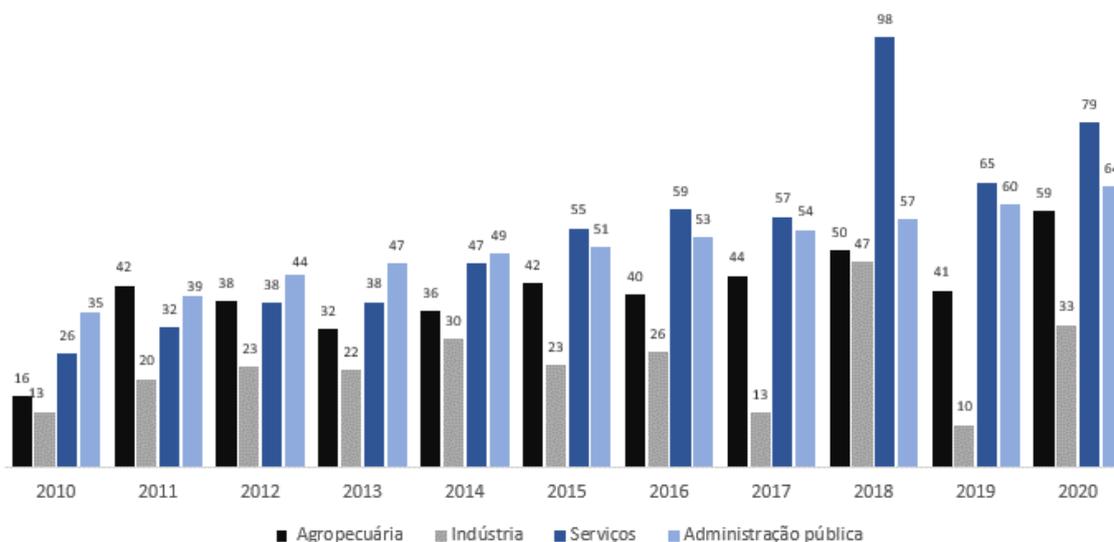


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica - Governador Lindenberg (em R\$ milhões - a preços correntes)
Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹⁰ do Município mostra a admissão de 410 empregados, mas 367 desligamentos, resultando num saldo positivo de 43 empregos formais em 2022.

¹⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 40DFB-F1FAF-3B493



O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹¹ do município de Governador Lindenberg atingiu 5,00 em 2022, ocupando a 8ª posição no seu *cluster*¹² (maior IAN do *cluster*: 5,92; menor IAN: 4,57). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 5,53, ocupando a 12ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 3,21, ocupando a 12ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 4,81 ocupando a 8ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 6,46, ocupando a 3ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2022 apresentou piora frente ao ano de 2021. Isso coloca Governador Lindenberg na 6ª posição em relação aos 10 municípios que compõem a Região Centro-Oeste (Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã, Vila Valério) e na 54ª posição no Estado.

¹¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

¹² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Governador Lindenberg é composto por: Marilândia, São Roque do Canaã, São Domingos do Norte, Nova Venécia, Boa Esperança, Baixo Guandu, Ecoporanga, Conceição da Barra, Mucurici, Pedro Canário, Barra de São Francisco, Pinheiros, Vila Pavão, Água Doce do Norte e Governador Lindenberg.





A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

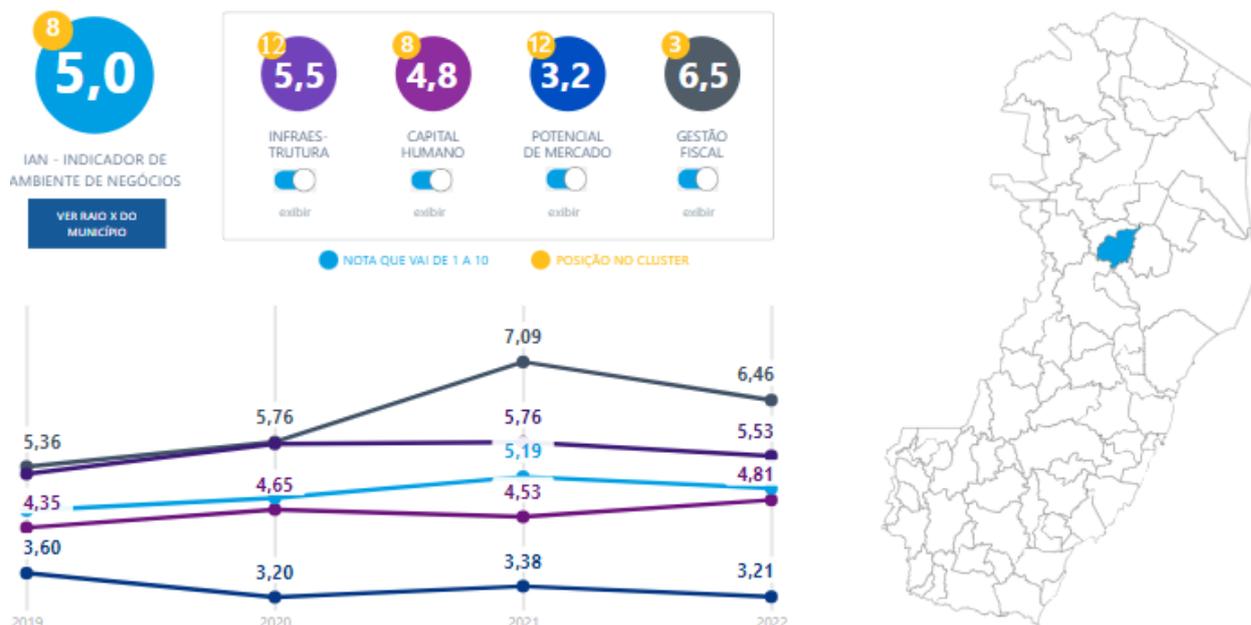


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Governador Lindenberg – 2019/2022

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Governador Lindenberg. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,389, passou por 0,544 e chegou em 0,694, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.

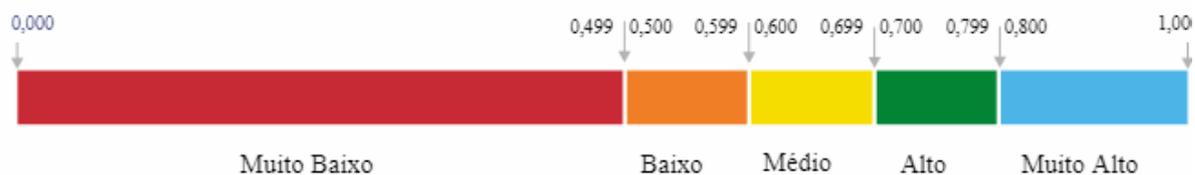


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

¹³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.





Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹⁴, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁶, Governador Lindenberg obteve 0,51, 0,47 e 0,45, respectivamente, ou seja, houve considerável melhora na distribuição de renda da população em 20 anos.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁷ no município foi de 1,9 salário-mínimo em 2020. Isso coloca o município com salário médio mensal igual à média geral¹⁸, conforme Tabela a seguir.

¹⁴ Fonte: [PNUD](#).

¹⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁶ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibirapu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.





Tabela 1 - Média mensal de salários-mínimos - trabalhadores formais - 2020

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Águia Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)





A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Governador Lindenberg nos últimos anos, exceto em 2022, caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R\$ 58,4 milhões (69º no *ranking* estadual) e R\$ 65,4 milhões (58º no *ranking* estadual), respectivamente. Nos últimos anos, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, mas, em termos reais, a variação de um ano em relação ao ano anterior mostra períodos de crescimento e queda alternados: de +18,93% e +11,18% em 2018 e 2020, respectivamente, seguidos de quedas reais em 2019 (-3,02%) e 2021 (-0,33%). Em 2022, o aumento real foi de +8,67% na mesma base de comparação.



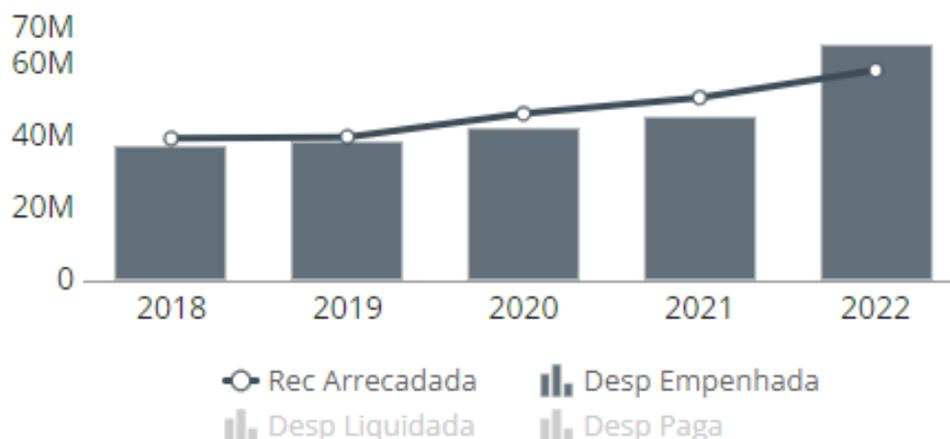


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

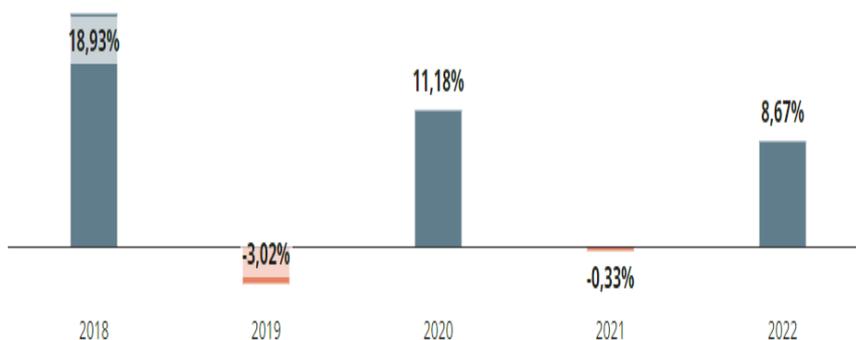


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (47%) com R\$ 27,6 milhões, seguida das Transferências do Estado (43%) com R\$ 25,3 milhões, e das Receitas próprias do Município (9%) com R\$ 5,5 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o FPM (R\$ 15,86 milhões), o ICMS (R\$ 14,27 milhões) e o ISS (R\$ 630,20 mil).





Receitas próprias do Município em destaque	Transferências do Estado em destaque	Transferências da União em destaque
<ul style="list-style-type: none"> IPTU 154,63K ITBI 294,12K ISS 630,20K 	<ul style="list-style-type: none"> ICMS 14,27M IPVA 972,46K Convênios 400,00K Petróleo 454,77K 	<ul style="list-style-type: none"> FPM 15,86M Convênios 1,12M Petróleo 2,71M

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2022

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em um ano em relação ao ano anterior mostra decréscimo nos últimos anos até a queda de -3,39% em 2021, seguida de um aumento considerável em 2022 (+36,18%).

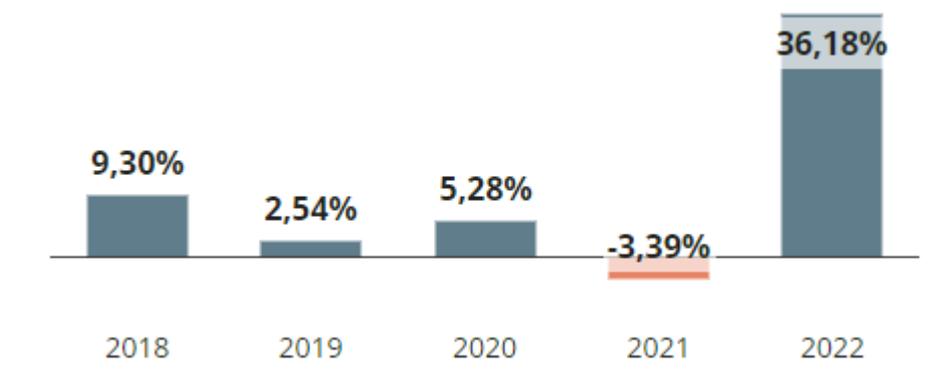


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R\$ 65,3 milhões), 85,3% foram destinados para despesas correntes (R\$ 55,7 milhões) e 14,7% para despesas de capital (R\$ 9,6 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “outras despesas correntes” (54,5%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 98,3% da despesa de capital, com destaque para “equipamentos e material permanente” (R\$ 4,4 milhões), que caiu consideravelmente em 2020 e aumentou surpreendentemente em 2022.



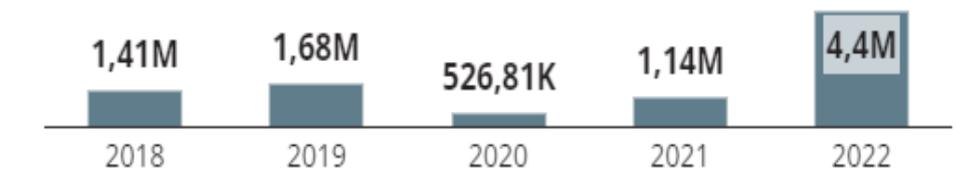


Gráfico 6: Gastos com “equipamentos e material permanente” – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 26% para Saúde, 25% para Educação, 15% para Administração, 14% para Outras Despesas, 13% para Agricultura e 7% para Assistência Social.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi deficitário em R\$ -7,0 milhões (74º no *ranking* estadual), menor que o de 2021 (superavitário em R\$ 5,4 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou déficit primário de R\$ 8,06 milhões, abaixo da meta estabelecida (R\$ 328,0 mil, negativa), significando aumento da dívida consolidada líquida. Entre os meses de janeiro a agosto, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2022, mas caiu nos meses seguintes fechando o ano negativo, conforme gráfico a seguir.

¹⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.



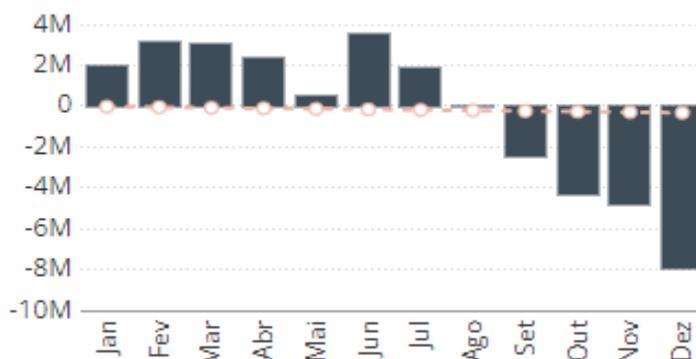


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2022
(em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez²⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²¹ disponível ao município de Governador Lindenberg foi C.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Governador Lindenberg alcançou R\$ 800,9 mil em

²⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

²¹ Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).





2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 8,7 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 7,9 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022 conforme gráfico a seguir:

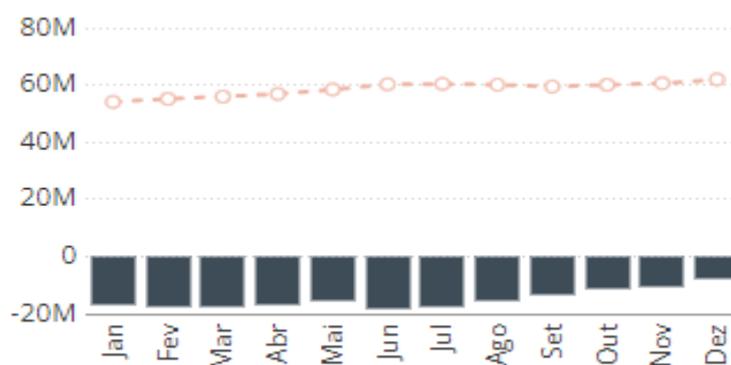


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de Governador Lindenberg não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.





3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas e prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.





Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 912/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 897/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 916/2021, estimou a receita em R\$ 44.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 44.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 39.600.000,00, conforme artigo 6º da Lei Orçamentária Anual.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a





execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 25 programas e 117 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Os programas de governo previstos no orçamento de 2022 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0024	OPERAÇÕES ESPECIAIS	318.856,87	318.615,55	100%
0005	IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO E ATIVIDADES DE LAZER	1.186.881,60	1.180.977,16	100%
0020	IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	4.203.951,12	4.164.826,11	99%
0004	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	5.595.312,42	5.454.529,84	97%
0003	INCENTIVO, DIFUSÃO E PROMOÇÃO DO ACESSO AO ESPORTE	393.166,83	379.057,41	96%
0002	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA	8.707.663,28	8.349.450,09	96%
0022	GESTÃO QUALITATIVA DE CONTROLE E TRANSPARENCIA	176.129,40	167.904,73	95%
0018	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.783.976,93	2.642.329,49	95%
0021	IMPLEMENTAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	716.035,41	679.458,24	95%
0008	GESTÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	18.032.167,60	16.719.896,61	93%
0006	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	18.092.467,08	16.591.241,37	92%
0014	BLOCO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	10.432,95	9.549,61	92%
0011	BLOCO DE ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA	944.461,75	840.205,24	89%
0013	BLOCO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	134.433,00	117.402,47	87%
0007	IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	49.853,54	42.892,38	86%
0023	SANEAMENTO BÁSICO	1.700.000,00	1.428.956,55	84%
0012	BLOCO DE ATENÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1.575.642,18	1.174.233,48	75%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.700.000,00	1.223.015,96	72%
0019	INFRAESTRUTURA URBANA, SANEAMENTO, EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	7.460.163,40	3.908.396,45	52%
0009	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	60,00	0,00	0%
0010	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE	60,00	0,00	0%
0015	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS	250,00	0,00	0%
0016	PROGRAMA BPC NA ESCOLA	20,00	0,00	0%
0017	FUNDO DE COMBATE A POBREZA - FUNCOP	70,00	0,00	0%
Total		73.782.055,36	65.392.938,74	89%

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa





Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (**Apêndice M**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
916/2021-LOA	34.459.521,36	0,00	0,00	34.459.521,36
924/2022-Lei Especifica	0,00	711.496,41	0,00	711.496,41
927/2022-Lei Especifica	0,00	22.800,00	0,00	22.800,00
937/2022-Lei Especifica	0,00	394.860,00	0,00	394.860,00
939/2022-Lei Especifica	5.025.415,01	0,00	0,00	5.025.415,01





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
942/2022-Lei Específica	0,00	155.000,00	0,00	155.000,00
950/2022-Lei Específica	1.414.793,24	0,00	0,00	1.414.793,24
952/2022-Lei Específica	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
963/2022-Lei Específica	0,00	43.773,21	0,00	43.773,21
Total	40.899.729,61	1.342.929,62	0,00	42.242.659,23

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 29.782.055,36 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	44.000.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	40.899.729,61
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	1.342.929,62
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	12.460.603,87
(=) Dotação atualizada apurada (a)	73.782.055,36
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	73.782.055,36
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotação	12.460.603,87
Excesso de arrecadação	16.261.115,38
Superávit financeiro do exercício anterior	13.520.939,98
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	440.000,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	42.682.659,23

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 39.600.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 34.317.637,14, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 001, 111, 112, 121, 124, 190, 215, 390, 610) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 111, 124, 940), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	6.993.461,32	6.843.688,05	5.298.229,65	-1.695.231,67	7.445.424,63	601.736,58
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	155.000,00	179.703,00	-656.800,67	-811.800,67	108.986,87	-70.716,13
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 70%	286.933,23	204.457,38	233.050,51	-53.882,72	204.457,38	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	25.052,91	377.882,86	43.520,85	18.467,94	377.882,86	0,00
121 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	9.950,00	0,00	-2.246,08	-12.196,08	12.938,21	0,00
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	133.115,87	18.407,09	0,00	133.115,87	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	542.457,00	93.187,69	457,24	-541.999,76	4.603,45	-88.584,24
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.959.604,32	331.313,33	1.699.884,70	-259.719,62	637.631,61	306.318,28
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	159.997,11	34.444,86	0,00	159.997,75	0,64
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	105.524,48	36.896,24	112.352,62	6.828,14	85.407,12	48.510,88
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.249.335,73	933.396,57	1.650.222,82	400.887,09	1.141.443,93	208.047,36
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.113.809,73	168.285,19	607.090,05	-506.719,68	245.931,99	77.646,80




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	246.521,31	263.835,21	777.617,69	531.096,38	331.997,21	68.162,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	464.764,36	796.925,29	445.817,04	-18.947,32	797.801,18	875,89
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	1.235.636,86	1.378.216,04	1.288.790,59	53.153,73	2.169.568,47	791.352,43
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	1.170.010,50	753.544,98	1.286.509,15	116.498,65	798.862,41	45.317,43
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	303.780,19	335.845,51	338.501,25	34.721,06	335.845,51	0,00
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	165.820,83	-12.717,05	0,00	177.326,43	11.505,60
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	14.000,00	26.870,83	59,49	-13.940,51	26.870,83	0,00
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	1.667,72	2,23	0,00	1.665,49	-2,23
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	385.273,44	336.290,28	1.113.646,39	728.372,95	346.602,36	10.312,08

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 7.445.424,63 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 5.298.229,65 durante o exercício.

3.2.1.3.1 Abertura de créditos adicionais sem fontes de recursos

Conforme se verifica na tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos, há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 001, 111, 112, 121, 124, 190, 215, 390, 610), não coberto por suficiência de excesso de arrecadação na fonte 001 – recursos ordinários, em desacordo com art. 167, V da Constituição da República,



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



art. 43 da Lei 4.320/64 e art. 8º LRF, motivo pelo qual opina-se por **citar** o responsável para que apresente suas alegações de defesa e documentos probantes.

3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 96,90% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
078E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	1.700.000,00	1.731.845,96	101,87
078E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	5.160.869,94	4.959.849,20	96,10
078E0700001 - Prefeitura Municipal de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	53.375.445,44	51.676.574,24	96,82
I. Total por UG (BALORC)	60.236.315,38	58.368.269,40	96,90
II. Total Consolidado (BALORC)	60.236.315,38	58.368.269,40	96,90
III = II - I. Diferença	0,00	0,00	0,00
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	0,00	0,00	

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	54.250.785,93	52.555.752,00
Receita de Capital	5.985.529,45	5.812.517,40
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	60.236.315,38	58.368.269,40

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 88,63% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:





Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa

Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
078E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	1.700.000,00	1.428.956,55	84,06
078E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	18.032.167,60	16.719.896,61	92,72
078E0700001 - Prefeitura Municipal de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	52.349.887,76	46.021.069,62	87,91
078L0200001 - Câmara Municipal de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	1.700.000,00	1.223.015,96	71,94
I. Total por UG (BALANCORR)	73.782.055,36	65.392.938,74	88,63
II. Total Consolidado (BALORC)	73.782.055,36	65.392.938,74	88,63
III = II - I. Diferença	0,00	0,00	0,00
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	0,00	0,00	

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	42.946.090,00	58.497.178,16	55.825.535,47	55.691.638,48	55.269.758,16



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 40DFB-F1FAF-3B493



Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
De Capital	613.910,00	15.284.877,20	9.567.403,27	9.567.403,27	9.511.889,77
Reserva de Contingência	440.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	44.000.000,00	73.782.055,36	65.392.938,74	65.259.041,75	64.781.647,93

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de R\$ 7.024.669,34, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	58.368.269,40
Despesa total executada (empenhada)	65.392.938,74
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	-7.024.669,34

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – BALORC

O *déficit* verificado foi absorvido pelo *superávit* financeiro do exercício anterior que na fonte ordinários era de R\$ 7.445.424,63.

3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).





3.2.1.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS





3.2.1.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesa Empenhada (a)	65.392.938,74
Dotação Atualizada (b)	73.782.055,36
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-8.389.116,62

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.1.10 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesas Empenhadas (a)	65.392.938,74
Receitas Realizadas (b)	58.368.269,40
Execução a maior (a-b)	7.024.669,34

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise

Tabela 17 - Informações Complementares para análise	Valores em reais
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	13.520.939,98
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	13.520.939,98
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais





Pelo exposto, verifica-se que houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

Verifica-se a existência de superávit financeiro do exercício anterior apurado no Balanço Patrimonial da ordem de R\$ 15.587.588,10, e a abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 13.520.939,98.

3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
04	ADMINISTRAÇÃO	10.369.484,10	9.607.557,40	9.581.942,65	9.497.334,00
20	AGRICULTURA	8.811.581,20	8.676.107,95	8.676.107,95	8.659.972,68
16	HABITAÇÃO	3.181.536,41	711.496,41	711.496,41	711.496,41
18	GESTÃO AMBIENTAL	719.959,70	682.967,14	664.224,14	660.017,91
11	TRABALHO	671.234,73	569.494,04	546.157,22	546.157,22
25	ENERGIA	529.417,02	482.946,19	482.946,19	482.946,19
13	CULTURA	49.853,54	42.892,38	42.892,38	42.892,38
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.449.406,81	4.783.720,29	4.782.594,34	4.711.611,08
28	ENCARGOS ESPECIAIS	318.856,87	318.615,55	318.615,55	318.615,55
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	203.984,00	203.255,31	203.255,31	203.255,31
17	SANEAMENTO	2.709.760,14	2.059.469,09	2.053.416,62	2.048.876,72
10	SAÚDE	18.032.167,60	16.719.896,61	16.668.102,61	16.553.453,48
12	EDUCAÇÃO	18.092.467,08	16.591.241,37	16.591.241,37	16.438.320,63
27	DESPORTO E LAZER	1.580.048,43	1.560.034,57	1.552.804,57	1.535.304,57
01	LEGISLATIVA	1.700.000,00	1.223.015,96	1.223.015,96	1.211.165,32
15	URBANISMO	1.362.097,73	1.160.228,48	1.160.228,48	1.160.228,48
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	200,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		73.782.055,36	65.392.938,74	65.259.041,75	64.781.647,93

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	25.775.625,46	25.218.843,96	25.218.843,96	24.835.010,76





Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Juros e Encargos da Dívida	109.840,80	109.840,80	109.840,80	109.840,80
Outras Despesas Correntes	32.611.711,90	30.496.850,71	30.362.953,72	30.324.906,60
Investimentos	15.122.877,20	9.405.644,59	9.405.644,59	9.350.131,09
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	162.000,00	161.758,68	161.758,68	161.758,68
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	73.782.055,36	65.392.938,74	65.259.041,75	64.781.647,93

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
40	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	10,00	0,00	0,00	0,00
42	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A MUNICÍPIOS	52.990,02	52.990,02	52.990,02	52.990,02
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	787.543,80	751.647,84	751.647,84	751.647,84
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	179.330,57	166.539,04	166.539,04	166.539,04
90	APLICAÇÕES DIRETAS	68.857.900,74	60.798.308,58	60.664.739,85	60.188.092,62
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	3.904.280,23	3.623.453,26	3.623.125,00	3.622.378,41
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		73.782.055,36	65.392.938,74	65.259.041,75	64.781.647,93

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.




Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.740.501,25	ADMINISTRAÇÃO - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA	678.613,08	678.613,08	678.613,08
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	92.099,58	92.099,58	92.099,58
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - INFRAESTRUTURA URBANA, SANEAMENTO, EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	181.088,87	181.088,87	181.088,87
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - BLOCO DE ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.026,55	1.026,55	1.026,55
530	Federal		TRABALHO - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA	211.236,38	211.236,38	211.236,38
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	1.086,90	1.086,90	1.086,90
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - IMPLEMENTAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	213.413,92	194.670,92	194.670,92
530	Federal		CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA	179.963,95	179.963,95	179.963,95
530	Federal		AGRICULTURA - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	66.085,00	66.085,00	66.085,00
530	Federal		AGRICULTURA - IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	996.123,80	996.123,80	996.123,80
530	Federal		ENERGIA - INFRAESTRUTURA URBANA, SANEAMENTO, EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	81.579,26	81.579,26	81.579,26
530	Federal		DESPORTO E LAZER - INCENTIVO, DIFUSÃO E PROMOÇÃO DO ACESSO AO ESPORTE	48.000,00	48.000,00	48.000,00
540	Estadual	465.032,95	ADMINISTRAÇÃO - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA	57.021,00	57.021,00	57.021,00
540	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	288.783,37	288.783,37	288.783,37
540	Estadual		AGRICULTURA - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	8.544,55	8.544,55	8.544,55
540	Estadual		AGRICULTURA - IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	161.493,25	161.493,25	161.493,25
TOTAL		3.205.534,20		3.266.159,46	3.247.416,46	3.247.416,46

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.





Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540

Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:





§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 30.050,00, alterada durante o exercício para R\$ 47.066,07.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2022, pagou R\$ 0,00 em precatórios²². Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 32.240,58.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	32.240,58
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	32.240,58

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

²² Disponível em: <https://www.tjes.jus.br/precatorios-2/consultas/precatorios-liquidados-por-ente-publico/>. Consulta em: 22/2/2024.





A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 6.312/2021 (pç. 28) regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste





tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	4.125.721,26	4.125.721,26	3.797.511,91	4.522.097,65	91,23	83,98

Fonte: Processo TC 04873/2023-4. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	1.664.111,05	1.530.866,09	1.708.296,43	97,41	89,61

Fonte: Processo TC 04873/2023-4. PCA-PCM/2022 – DEMCSSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas, tendo em vista que o valor recolhido corresponde a 83,98% do valor devido. Desta forma, propõe-se a **citação** do prefeito para apresentar justificativas acompanhadas de documento de prova.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.





3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.





3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 6.497/2021 (pç. 30) estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	16.257.546,47
Receitas orçamentárias	58.368.269,40
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	7.547.718,36
Despesas orçamentárias	65.392.938,74
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	7.147.584,84
Saldo em espécie para o exercício seguinte	9.633.010,65

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
078E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	713.384,35
078E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	1.602.899,96
078E0700001 - Prefeitura Municipal de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	7.222.547,33
078L0200001 - Câmara Municipal de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	94.179,01
Total (TVDISP por UG)	9.633.010,65

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCA/2022 - TVDISP



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 40DFB-F1FAF-3B493



Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	16.571,63	0,00	384.901,24	401.472,87
Inscrições	133.896,99	0,00	477.393,82	611.290,81
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	16.571,63	0,00	381.380,87	397.952,50
Cancelamentos	0,00	0,00	3.270,37	3.270,37
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	133.896,99	0,00	477.643,82	611.540,81

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	9.690.973,92	16.268.084,53
Passivo Financeiro (b)	1.103.415,15	680.496,43
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	8.587.558,77	15.587.588,10
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	8.587.558,77	15.587.588,10
Recursos Ordinários	1.826.453,12	7.445.424,63
Recursos Vinculados	6.761.105,65	8.142.163,47
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	8.587.558,77	15.587.588,10
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.





3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	35.289.846,44
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	2.470.289,25
Valor efetivamente transferido	1.700.000,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).





3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido





da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		56.843.584,05
Despesa Primária		64.908.000,95
Resultado Primário	-328.000,00	-8.064.416,90
Resultado Nominal	-359.700,00	-6.897.346,87

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022

As informações demonstram o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Porém, considerando que o Poder Executivo analisado cumpriu o limite legal de endividamento previsto na Resolução 40/2001 do Senado Federal, deixamos de propor a citação do responsável.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 28,73% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	1.675.092,11
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	38.677.070,28
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	40.352.162,39
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	11.594.519,05
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	28,73

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022





Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 88,94% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	5.249.271,26
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	4.668.917,17
% de aplicação	88,94

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²³, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS),

²³ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.





nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 29,63% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	1.675.092,11
Receitas provenientes de transferências	37.020.810,91
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	38.695.903,02
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	11.467.276,69
% de aplicação	29,63

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$ 51.590.752,00.

3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 46,86% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:




Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	51.590.752,00
Despesa Total com Pessoal – DTP	24.175.218,60
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	46,86

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 48,81% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	51.590.752,00
Despesa Total com Pessoal – DTP	25.179.675,79
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	48,81

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04873/2023-4), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com





peçoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com peçoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com peçoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, "b" c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²⁴ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -15,24% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	800.991,90
Deduções (II)	8.663.492,49
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-7.862.500,59
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	51.590.752,00
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-15,24
Limite definido por Resolução – Senado Federal	61.908.902,40
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	55.718.012,16

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

²⁴ CF, art. 166-A, §1º.





3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	51.590.752,00
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	8.254.520,32
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	7.429.068,29
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada





3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	51.590.752,00
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	3.611.352,64
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).





Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	51.590.752,00
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	11.349.965,44
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	10.214.968,90

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.9 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.





Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.





3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE K**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE L**), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas,





decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

3.5.1 Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Apesar da não apresentação do LCARE, foi feita a aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 897/2021 e a LOA – Lei Municipal 916/2021.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO, verificou-se que **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento referente ao disposto pela Lei Municipal Específica 855/2019, tocante a isenção de taxas.





No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

3.5.2 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da **LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado na tramitação da proposta orçamentária**. Contudo, a **LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R\$ 9.500,00** e cotejando com o volume de **R\$ 41.494,66** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária. A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.





Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	44.000.000,00	58.368.269,40	14.368.269,40
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.427.700,00	1.974.487,72	546.787,72

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

3.5.3 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) **Ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA





b) **Falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

3.5.4 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.





3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º





do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal nº 648/2013](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

O documento intitulado “Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo” (RELOCI), trazido aos autos (peças 67 a 69) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, aponta os procedimentos de controle realizados ao longo do exercício, emitindo, ao final, opinamento pela regularidade da prestação de contas apresentada.

3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.





3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021²⁵ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as**

²⁵ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.





medidas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados²⁶ pelo Painel de Controle do TCE-ES²⁷ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **Governador Lindenberg** obteve o resultado de **106,22%**.

3.8.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

O município não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

3.8.3 Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

²⁶ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

²⁷ Fonte: [Painel de Controle](#).





O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais²⁸ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta²⁹ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³⁰

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **58 (média vulnerabilidade)**, passando para **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2021** e chegando a **67 (média vulnerabilidade)** em 2022.

3.8.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.
- Piora no nível de vulnerabilidade fiscal entre 2021 e 2022.

Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta,

²⁸ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

²⁹ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

³⁰ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).





principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.

3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se nas **subseções 3.2.1.3.1 e 3.2.1.15**, não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Nesse sentido, em caráter preliminar à apreciação definitiva das contas, deixa-se de dar **opinião** sobre a execução dos orçamentos, até ulterior análise da manifestação do prefeito em resposta à **citação**.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.





4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Resultado Patrimonial	Valores em reais
Exercício atual	
DVP (a)	647.029,18
Balanço Patrimonial (b)	647.029,18
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.





4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição³¹. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

³¹ MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.





Tabela 45 - Contas Patrimoniais Intra

Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Divergência	0,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022





(documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 46 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
078E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	713.384,35
078E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	1.602.899,96
078E0700001 - Prefeitura Municipal de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	7.222.547,33
078L0200001 - Câmara Municipal de Governador LindenbergLindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenbergde Água e Esgoto de Governador Lindenberg	94.179,01
TOTAL	9.633.010,65

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham o arquivo TVDISP em formato “.XML”, inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Tabela 47 - Caixa e Equivalentes de Caixa (SalDOS Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	9.633.010,65	9.633.010,65	0,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição³², a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo

³² MCASP 9ª Edição Parte III.





órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³³ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição³⁴ ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição³⁵ prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC³⁶ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna³⁷.

³³ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

³⁴ MCASP 9ª Edição, Parte II.

³⁵ MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

³⁶ NBC TSPEC, item 7.15

³⁷ NBC TSP EC, item 3.10





A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 48 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	1.537.421,35
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	207.087,79
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	184.504,42
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	1.560.004,72
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	1.560.004,72
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 49 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	88.496,97
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	3.886,66
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00





Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	354.092,42
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados³⁸ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

³⁸ PCASP Estendido 2021





A NBC TSP 07³⁹ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁴⁰ e o MCASP 9ª Edição⁴¹ destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 50 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	17.726.881,19	17.726.881,19	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	60.418.330,11	60.418.330,11	0,00
Total	78.145.211,30	78.145.211,30	0,00

³⁹ NBC TSP 07, item 42

⁴⁰ NBC TSP 07, itens 66 e 71

⁴¹ MCASP 9ª Edição, Parte II





Fonte: Processo TC 04873/2023-4 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham os arquivos de inventário em formato “.XML”, inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 51 - Depreciação

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	8.750.947,12
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	3.761.793,70

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.





Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2022.

Tabela 52 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00





Conta Contábil	Saldo
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	0,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – BALVERF

Tabela 53 - Comparativo RELPRE e BALVERF

Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura “Consolidado”) (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 – PCA-PCM/2022 – BALVERF, RELPRE

Verificou-se que não há registros no Relatório de Precatórios (RELPRE) que compõe a prestação de contas do Município. A inexistência de precatórios em nome do município de Governador Lindenberg também é confirmada em consulta ao Estoque de Precatórios do TJES (arquivo ESTPREC) que integra a prestação de contas anual de 2022 da U.G. 500J2500002 Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciais – Precatórios Municipais, disponível no sistema CidadES.

4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

O DEMAAT não foi enviado na PCA, porém, verificando a prestação de contas consolidada verificou-se que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), devido a falta de Unidade Gestora próprio.

4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o





balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, tratou-se somente de análise de conformidade contábil com escopo limitado ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**, do qual foram selecionados **procedimentos patrimoniais** específicos, para averiguar **a relevância e a representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal do exercício 2022

Nesse sentido, procedeu-se à análise e constatou-se que não há distorções nos procedimentos patrimoniais selecionados, que comprometam a qualidade da informação representada na Demonstração Contábil acima, ensejando a **conclusão não modificada ou seja sem ressalvas**.

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público⁴² emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 700, segundo a qual o auditor deve expressar uma opinião **não modificada** quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável⁴³, ou seja, de acordo com as normas contábeis vigentes e aceitáveis, das quais destaca-se para

⁴² Resolução CFC Nº 1.601/2020 Art. 3º (...)

IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

⁴³ Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade **Estrutura de relatório financeiro aplicável** é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200)





esta análise, a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC.

Assim, com base na análise efetuada, **conclui-se** que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o **Balanço Patrimonial**, parte integrante da prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal do exercício de 2022, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2023 “assegurar a **educação inclusiva e equitativa e de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.





Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Governador Lindenberg até o exercício de 2022.

5.1.1 Cenário educacional

A rede municipal de ensino público do município de Governador Lindenberg possuía, em 2022, **11** escolas rurais e **6** escolas urbanas, totalizando **17** escolas.

No tocante às matrículas, havia **189** matrículas rurais e **753** urbanas, representando um quantitativo total de **942** matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, **29** são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a **rede municipal de Governador Lindenberg** apresentou alta em 2021, mantendo-se acima da meta e da média nacional, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

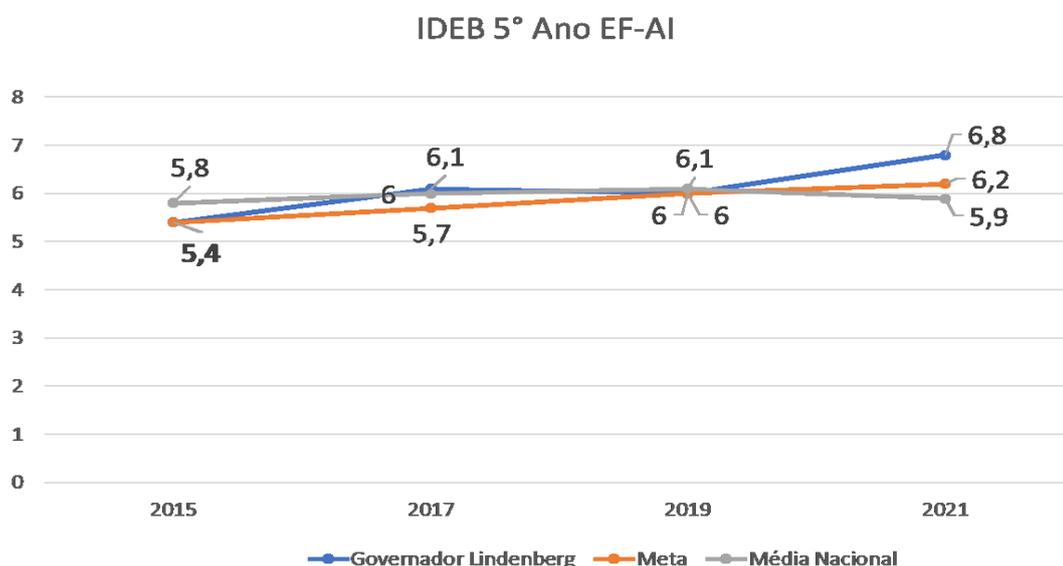


Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, não foi passível fazer qualquer análise, tendo em vista a falta de informações acerca da nota do Ideb do município em todo o período da verificação.





Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de Governador Lindenberg apresentou em 2021 alta no nível de proficiência em português e em matemática para os alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental, ficando acima da média nacional nas duas disciplinas:

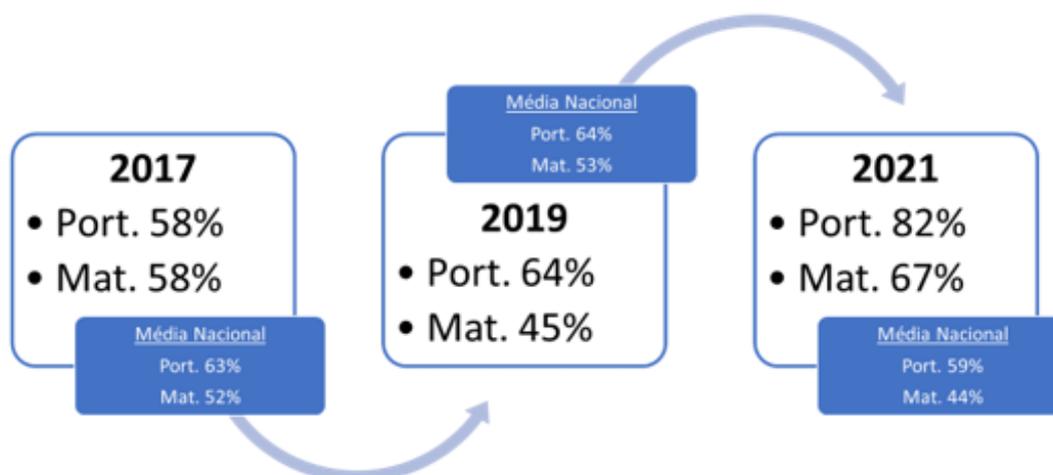


Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, como para o Ideb, também não há informações acerca da nota do SAEB do município em todo o período da verificação, inviabilizando qualquer análise do nível de proficiência apresentado.





Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

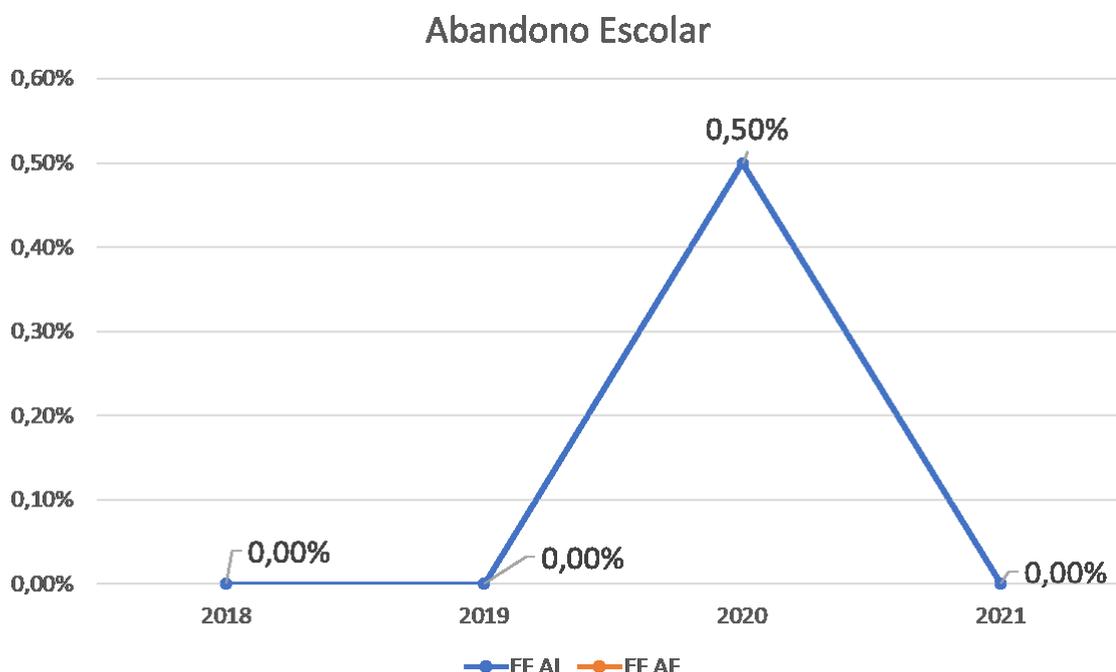


Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Mais uma vez a falta de informações acerca dos anos finais do ensino fundamental inviabiliza qualquer análise acerca dos resultados de aprendizagem registrados pela Rede Municipal de Ensino para aquela etapa. Já os resultados do abandono escolar dos anos iniciais apresentou queda em 2021.

Cabe destacar o cenário de paralisação das atividades presenciais, que, nacionalmente, elevou os indicadores de abandono escolar. As taxas de abandono do Município nos anos iniciais, inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um aparente sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2 para aquela etapa do ensino fundamental.

5.1.2 Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.



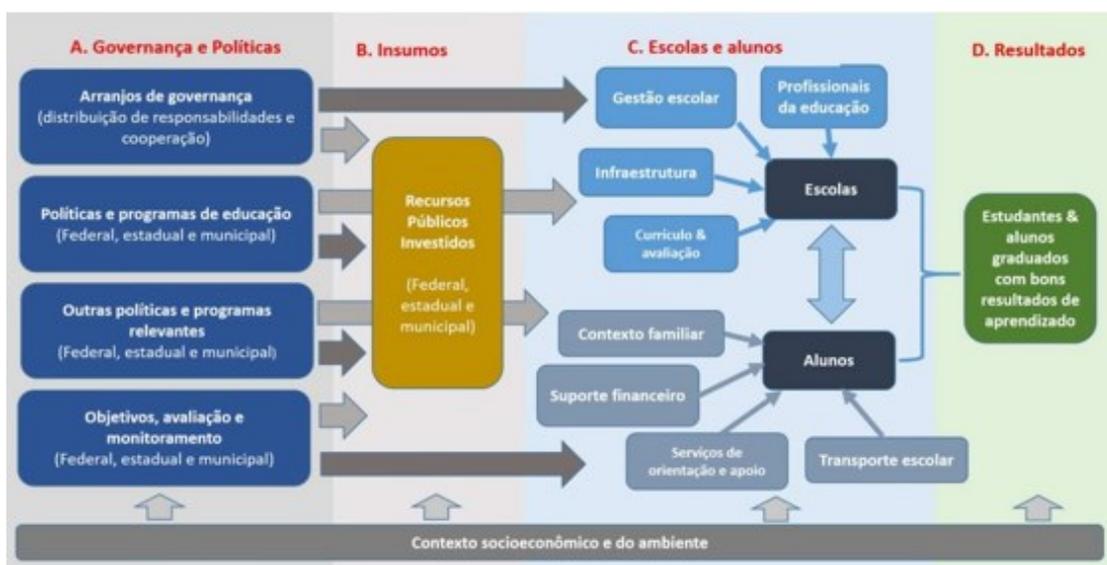


Figura 7: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessas variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek⁴⁴, pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3º da Lei nº 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

⁴⁴ HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. *Educational Evaluation and Policy Analysis*, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <[http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019\(2\).pdf](http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2023.





Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na Rede Municipal informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Governador Lindenberg, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:

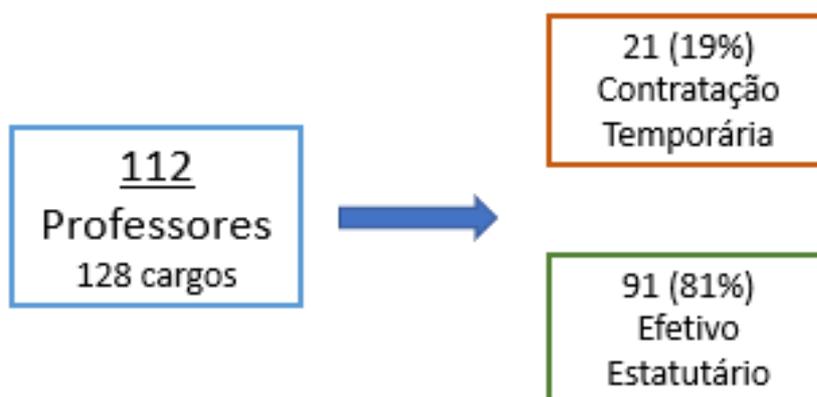


Figura 8: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)





A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino demonstra que a maioria dos professores **vínculo efetivo**. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui Pós - graduação *Latu Sensu*, conforme gráfico que segue:

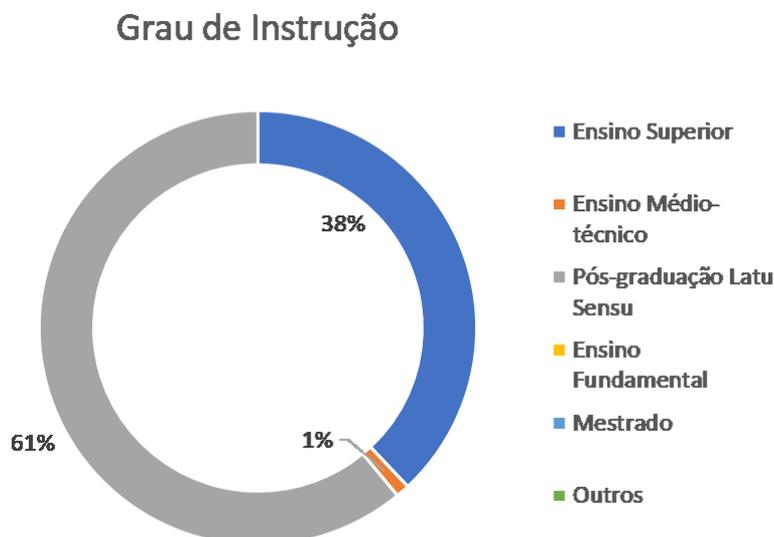


Gráfico 9: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Governador Lindenberg

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)





No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei nº 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R\$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

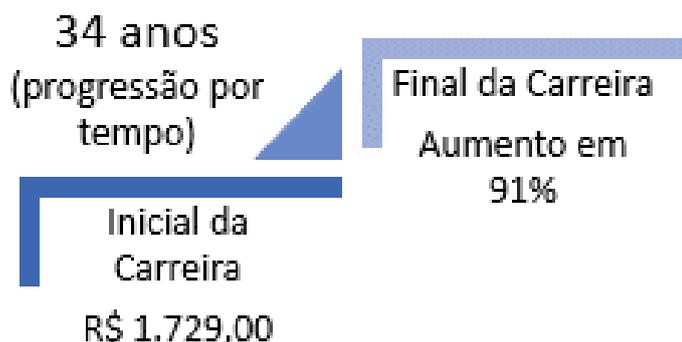


Figura 9: Progressão na Carreira e Vencimentos

Fonte: Processo 7977/2022

Conforme a Tabela de Subsídios do Magistério da Rede Municipal de Ensino, **o profissional no início da carreira possui remuneração abaixo do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 91% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 34 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao





tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de Governador Lindenberg há avaliação de desempenho dos docentes, que é realizada por comissão específica.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

5.1.3 Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.





As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de Governador Lindenberg destaca-se uma situação aquém do esperado em relação a parte dos indicadores observados, demonstrando que o Município, dentro dos parâmetros ora adotados, deve envidar esforços para fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispecto⁴⁵.

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos

⁴⁵ SISPECTO: Sistema de Pactuação Interfederativa





instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispecto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previne Brasil⁴⁶, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁴⁷, a situação do município de Governador Lindenberg em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 2 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Não Iniciado	Não Iniciado	Não Iniciado	Não Iniciado

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

- 1) Consulta realizada em 9/8/2023;
- 2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”;
- 3) Não iniciado: a gestão acessou o DGMP, mas ainda não estão presentes as condições relatadas na situação “em elaboração”. Ressalta-se que para este boletim, os status “não acessou o DGMP”, no caso do PS e “não acessou o campo da PAS”, utilizados no boletim anterior, foram incorporados ao status “não iniciado”.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 54 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
Governador Lindenberg	130	103	27

⁴⁶ Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

⁴⁷ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>





Fonte: RAG 2022

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 130 metas propostas, 103 foram atingidas.

5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁴⁸, e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Governador Lindenberg⁴⁹, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil⁵⁰.

⁴⁸ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

⁴⁹ Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

⁵⁰ O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁵¹ Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;





Tabela 55 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado do Alcança do 2022 Brasil	Resultado Alcançado 2022 ES	Resultado Alcançado 2022 Governador Lindenberg	Alcançado / Não Alcançado 2022 Governador Lindenberg
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	44%	38%	59%	Alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	62%	60%	79%	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	53%	49%	64%	Alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	21%	25%	38%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	68%	69%	75%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	26%	28%	28%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	22%	23%	20%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta em 22/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:

- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 40DFB-F1FAF-3B493

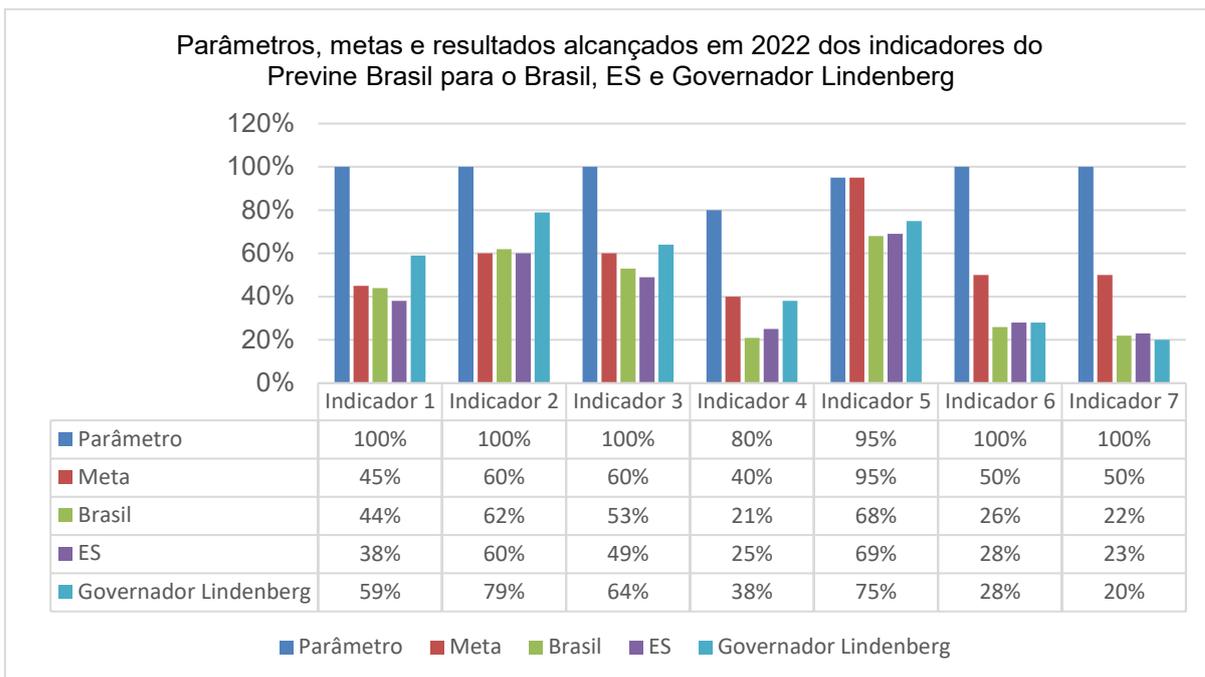


Gráfico 10: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Governador Lindenberg.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o Município de Governador Lindenberg alcançou as metas previstas para os indicadores 1, 2 e 3 do Previne Brasil em 2022. Para os indicadores 4, 5 e 6, apesar de não terem sido alcançadas as metas previstas, os resultados ficaram acima das médias estadual e nacional. O indicador 7 (diabetes) ficou 3 pontos percentuais abaixo da média estadual e 2 abaixo da média nacional.

5.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico





abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

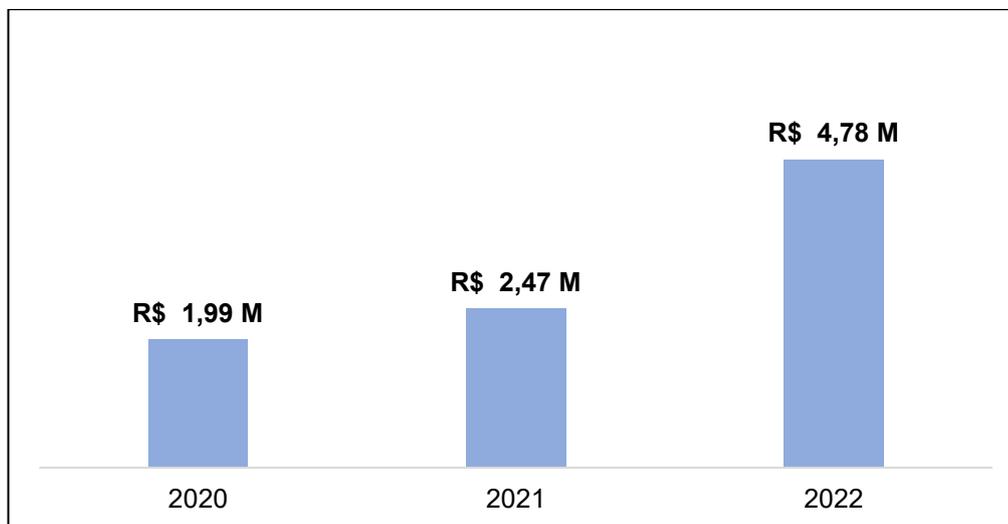


Gráfico 11: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022:	11.009 habitantes
Despesa <i>per capita</i>:	R\$ 434,43
Média dos municípios:	R\$ 152,08
Posição no ranking:	3º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.





Tabela 56 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R\$)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	50,72%	2.425.874,23
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	35,73%	1.709.000,93
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	11,50%	550.065,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2,04%	97.654,18
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,00%	0,00
Total	100,00%	4.782.594,34

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R\$ 100,01 a R\$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser





considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per capita* de até R\$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R\$105,01 e R\$ 210,00.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 57 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	4.599	41,8%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	1.816	16,5%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	370	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em





condição de magreza ou magreza acentuada⁵², para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o “IMC x Idade”⁵³.

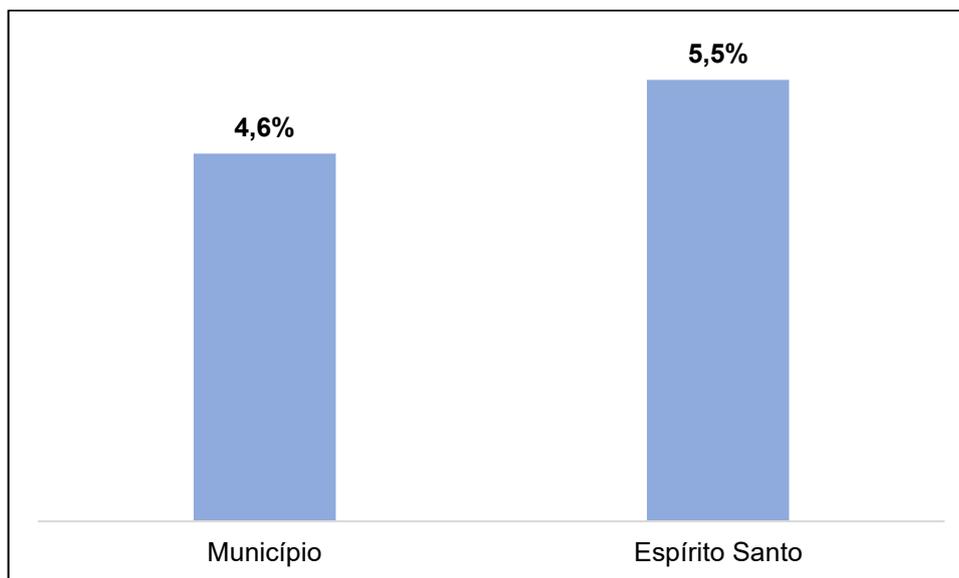


Gráfico 12: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

⁵² Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde indicados na obra “WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards: length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development.** WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006”.

⁵³ Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.





6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre aqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **Governador Lindenberg**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012, **não** possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU.





7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

Tabela 58 - Ações de Monitoramento

Valores em reais

Deliberação	Processo	Descrição da Providência	Forma de Monitoramento
00024/2023-6	02452/2021-1	1.2. DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, por meio do seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, que efetue a recomposição do valor de R\$ 97.089,19 (noventa e sete mil, oitenta e nove reais e dezenove centavos), correspondente a 27.673,3525 VRTE, à fonte de recursos 530, utilizando-se para tanto os recursos disponíveis na fonte de recursos ordinária, durante o exercício de 2023, com comprovação na próxima prestação de contas anual;	II - Na instrução de tomadas ou prestações de contas

Fonte: Sistema E-TCEES

O cumprimento da determinação contida na deliberação 24/2023 é verificável na PCA do exercício de 2023.

8. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal no exercício de 2022, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, identificou-se, **de forma preliminar**, a existência de possíveis não conformidades detalhadas nas **subseções 3.2.1.3.1 e 3.2.1.15** desta instrução.

A par da situação, pelo seu caráter ainda preliminar, não estão presentes neste tópico do relatório as opiniões que embasarão o parecer prévio do TCEES.





Diante do exposto, conclui-se que as contas do Prefeito Municipal referentes ao exercício de 2022, não estão, no momento, em condições de serem apreciadas por este Tribunal, em razão de não conformidades/distorções registradas nos autos, que demandam a abertura de prazo para apresentação de razões de justificativa, nos termos do art. 126 do RITCEES.

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

9.1 Citação

Diante da existência de achados identificados nos autos, **preliminar à apreciação definitiva das contas**, propõe-se a **citação** do responsável com base no art. 126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável
3.2.1.3.1 Abertura de créditos adicionais sem fontes de recursos;	Leonardo Prando Finco
3.2.1.15 Pagamento a menor da despesa com contribuições previdenciárias (RGPS).	Leonardo Prando Finco

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

9.2 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
3.2.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
3.2.1.14 Dar ciência atual ao chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações é de aplicação obrigatória;
3.4.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Descrição da proposta

3.8.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.

Vitória, 11 de abril de 2024.

Adécio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

André Lúcio Rodrigues de Brito

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Beatriz Augusta Simmer

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Bruno Fardin Faé

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas Sociais – NOPP

Jaderval Freire Junior

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Marcelo Maia Machado

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Mayte Cardoso Aguiar

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE

Paula Rodrigues Sabra

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação – NEDUCAÇÃO

Ricardo da Silva Pereira

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 40DFB-F1FAF-3B493



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Robert Luther Salviato Detoni

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação de Tendências e Riscos – NATR

Roberval Misquita Muoio

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Silvia de Cassia Ribeiro Leitão

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Walternei Vieira de Andrade

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Weliton Rodrigues Almeida

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 40DFB-F1FAF-3B493



APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁵⁴:

Distrito criado com denominação de Governador Lindenberg, pela Lei Estadual n.º 779, de 29-12-1953, subordinado ao município de Colatina.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o distrito de Governador Lindenberg permanece no município de Colatina.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 15-VII-1997.

Elevado à categoria de município com a denominação do Governador Lindenberg, pela Lei Estadual n.º 5.638, de 11-05-1998, desmembrado do município de Colatina. Sede antigo distrito de Governador Lindenberg. Constituído de 2 distritos: Governador Lindenberg e Novo Brasil, ambos desmembrados de Colatina. Instalado em 01-01-2001.

Em divisão territorial datada de 2003, o município é constituído de 2 distritos: Governador Lindenberg e Novo Brasil.

Em divisão territorial datada de 2007, o município é constituído de 4 distritos: Governador Lindenberg, Moacyr Ávidos, Morello e Novo Brasil.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.

⁵⁴ Fonte: [IBGE](#).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	0,00

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 40DFB-F1FAF-3B493


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	2,470,289.25	1,700,000.00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1,190,000.00	839,215.22	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	2,470,289.25	1,223,015.96	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		<i>em Reais</i>
RECEITA TRIBUTÁRIA		1,671,163.98
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	1,671,163.98
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		33,618,682.46
1.7.1.8.01.2.0	FPM	15,470,054.57
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	14,282.22
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	16,970,764.49
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	814,912.25
1.7.2.8.01.3.0	IPÍ	337,673.83
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	10,995.10
TOTAL		35,289,846.44

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		<i>em Reais</i>
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		1,004,457.19
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		165,241.97
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		839,215.22

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		<i>em Reais</i>
Função Legislativa		1,223,015.96
Outras Funções		0.00
Despesa Total Poder Legislativo		1,223,015.96
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		1,223,015.96

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	13047
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 40DFB-F1FAF-3B493



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Governador Lindenberg
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período: 12/2022

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		RS 1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)	
1. RECEITA DE IMPOSTOS	1.675.092,11	
1.1. Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	154.632,13	
1.2. Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	294.120,19	
1.3. Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	630.196,14	
1.4. Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	596.143,65	
2. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	38.677.070,28	
2.1. Cota-Parte FPM	19.415.540,33	
2.1.1. Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.772.436,65	
2.1.2. Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	1.643.103,68	
2.2. Cota-Parte ICMS	17.839.999,80	
2.3. Cota-Parte IPI-Exportação	176.568,08	
2.4. Cota-Parte ITR	16.154,18	
2.5. Cota-Parte IPVA	1.215.622,20	
2.6. Cota-Parte IOF-Curo	0,00	
2.7. Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	13.155,69	
3. TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	40.352.162,39	
4. TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) - (2.3) - (2.4) + (2.5)) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)	7.406.795,38	
5. VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM DE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) - (2.4) - (2.5) - (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) - (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))	2.681.247,28	

FUNDEB		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		
6. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.249.271,26	
6.1. FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.249.271,26	
6.1.1. Principal	5.149.599,02	
6.1.2. Rendimentos de Aplicação Financeira	99.672,24	
6.2. FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	
6.2.1. Principal	0,00	
6.2.2. Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	
6.3. FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	
6.3.1. Principal	0,00	
6.3.2. Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	
7. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1 - 4)¹	-2.257.196,36	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8. TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	204.457,38	
8.1. SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	206.917,74	
8.2. SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-2.460,36	
9. TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 - 8)	5.453.728,64	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Per Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 4	
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	Até o Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	
10. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.668.319,99	4.668.319,99	4.802.352,24	0,00				
10.1. Educação Infantil	2.945.813,01	2.945.813,01	2.904.340,63	0,00				
10.2. Ensino Fundamental	1.922.506,98	1.922.506,98	1.898.011,61	0,00				
10.3. Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00				
10.4. Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00				
10.5. Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00				
11. OUTRAS DESPESAS	403.729,46	403.729,46	403.729,46	0,00				
11.1. Educação Infantil	121.073,09	121.073,09	121.073,09	0,00				
11.2. Ensino Fundamental	282.503,87	282.503,87	282.503,87	0,00				
11.3. Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00				
11.4. Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00				
11.5. Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	152,50	152,50	152,50	0,00				
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	5.272.049,45	5.272.049,45	5.206.081,70	0,00				

INDICADORES DO FUNDEB								
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 4	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) 5
	Até o Bimestre (a)	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)		
13. Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	4.668.917,17	4.668.917,17	4.668.917,17	4.602.949,42	0,00	0,00		
14. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.074.520,73	5.074.520,73	5.074.520,73	5.008.552,98	0,00	0,00		
15. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
16. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
17. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
18. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADORES - Art. 112-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²	VALOR EXIGIDO (a)	VALOR APLICADO APOÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (b)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (c)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (d)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (e)			
19. Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.674.489,88	4.668.917,17	4.668.917,17	88,94	88,94			
20. Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
21. Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (a)	VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (b)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APOÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (c)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (d)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (e)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (f)		
22. Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	524.927,13	174.750,53	174.750,53	3,33	3,33			
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APOÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (b)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APOÓS AJUSTE (Despesa Liquidada) (c)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Empenhada) (d)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INGERARÁ O LIMITE DE SUPERÁVIT (Despesa Liquidada) (e)	VALOR NÃO APLICADO APOÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Empenhada) (f)	VALOR NÃO APLICADO APOÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (g)	
23. Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	488.336,23	162.808,33	204.457,38	204,457,38	-3,054,56	-36,594,49		
23.1. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			204,457,38	204,457,38	-3,054,56	-36,594,49		
23.2. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF - VAAT)			0,00	0,00	0,00	0,00		



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ (e)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	2,733,399.28	2,733,399.28	2,716,369.62	0.00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	1,322,909.15	1,322,909.15	1,319,434.29	0.00
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	2,036.15	2,036.15	2,036.15	0.00
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	4,058,344.58	4,058,344.58	4,037,840.06	0.00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada ⁶	Despesa Liquidada ⁵
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t))	9,337,322.69	9,337,322.69
32 (c) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) ¹	-2,257,196.36	-2,257,196.36
33 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (g) ⁷	0.00	-
34 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁷	0.00	-
35 (c) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO.	0.00	0.00
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 – (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 – (32 + 35))	11,594,519.05	11,594,519.05

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,5,6}	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada ⁶		Despesa Liquidada ⁵	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	10,088,040.60	11,594,519.05	28.73	11,594,519.05	28.73

OUTRAS INFORMACOES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS
	Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	1,865,672.08
38.1- Salário-Educação	248,120.85
38.2- PDDE	10,753.92
38.3- PNAE	104,588.41
38.4 - PNATE	178,407.09
38.5- Outras Transferências do FNDE	1,323,801.81
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0.00
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0.00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0.00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1,495,721.24
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	3,361,393.32

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	1,794,602.74	1,794,602.74	1,794,602.74	0.00
45- ENSINO FUNDAMENTAL	3,629,061.72	3,629,061.72	3,573,548.22	0.00
46- ENSINO MÉDIO	0.00	0.00	0.00	0.00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0.00	0.00	0.00	0.00
48- ENSINO SUPERIOR	450,182.20	450,182.20	450,182.20	0.00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0.00	0.00	0.00	0.00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0.00	0.00	0.00	0.00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0.00	0.00	0.00	0.00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	1,385,126.58	1,385,126.58	1,374,191.61	0.00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	7,258,973.24	7,258,973.24	7,192,524.77	0.00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	16,591,241.37	16,591,241.37	16,438,320.63	0.00
54.1- Despesas Correntes	14,066,732.20	14,066,732.20	13,969,324.96	0.00
54.1.1- Pessoal Ativo	7,663,756.53	7,663,756.53	7,566,349.47	0.00
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0.00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	6,402,975.67	6,402,975.67	6,402,975.49	0.00
54.2- Despesas de Capital	2,524,509.17	2,524,509.17	2,468,995.67	0.00
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	2,524,509.17	2,524,509.17	2,468,995.67	0.00

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 14/02/2023, às 19:57. VERSÃO: 4.0

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 40DFB-F1FAF-3B493



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Governador Lindenberg

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1,675,092.11
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	154,632.13
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	294,120.19
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	630,196.14
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	596,143.65
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	37,020,810.91
Cota-Parte FPM	17,772,436.65
Cota-Parte ITR	16,154.18
Cota-Parte IPVA	1,215,652.20
Cota-Parte ICMS	17,839,999.80
Cota-Parte IPI-Exportação	176,568.08
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0.00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0.00
Outras	0.00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	38,695,903.02

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1,744,519.38	0.00
Despesas Correntes	1,572,936.14	0.00
Despesas de Capital	171,583.24	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2,510,830.00	0.00
Despesas Correntes	2,510,830.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	122,408.60	0.00
Despesas Correntes	122,408.60	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	169,393.90	0.00
Despesas Correntes	141,601.77	0.00
Despesas de Capital	27,792.13	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	6,873,788.15	46,336.66
Despesas Correntes	6,870,950.32	46,336.66
Despesas de Capital	2,837.83	0.00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	11,420,940.03	46,336.66

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	11,420,940.03	46,336.66
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	11,467,276.69	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	5,804,385.45	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	5,662,891.24	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (1)	29.63	



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 40DFB-F1FAF-3B493


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	4,936,865.49
Proveniente da União	4,676,012.87
Proveniente dos Estados	260,852.62
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	20,123.11
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	4,956,988.60

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	2,959,852.31	2,566.14
Despesas Correntes	2,309,676.53	2,566.14
Despesas de Capital	650,175.78	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	1,692,897.09	0.00
Despesas Correntes	1,692,897.09	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	163,868.31	2,891.20
Despesas Correntes	163,868.31	2,891.20
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	273,204.39	0.00
Despesas Correntes	231,996.52	0.00
Despesas de Capital	41,207.87	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	147,888.73	0.00
Despesas Correntes	147,888.73	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	5,237,710.83	5,457.34

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	4,704,371.69	2,566.14
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	4,203,727.09	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	286,276.91	2,891.20
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	442,598.29	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	7,021,676.88	46,336.66
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	16,658,650.86	51,794.00
(c) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	5,202,710.33	5,457.34
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	11,502,277.19	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 19:57. VERSÃO: 3.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 40DFB-F1FAF-3B493



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	88.539.04	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	87.838.76	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	700.28	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0.00	0.00	79.087.29	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	78.314.51	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	772.78	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	88.539.04	0.00	79.087.29	0.00	0.00	0.00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0.00	0.00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - Xa - XIa)	79.087.29	

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 19:57

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 40DFB-F1FAF-3B493

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GOVERNADOR LINDENBERG - EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	24.229.767,37	0,00
Pessoal Ativo	24.229.767,37	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	54.548,77	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.008,19	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	46.540,58	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	24.175.218,60	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	52.555.752,00	
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	965.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	51.590.752,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	24.175.218,60	46,86
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	27.859.006,08	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	26.466.055,78	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	25.073.105,47	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	44.130,26			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		59.510,86	0,00	59.510,86
Pessoal Ativo		59.510,86	0,00	59.510,86
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		59.510,86	0,00	59.510,86

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
 com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GOVERNADOR LINDENBERG - EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.234.224,56	0,00
Pessoal Ativo	25.234.224,56	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	54.548,77	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.008,19	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	46.540,58	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	25.179.675,79	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	52.555.752,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	965.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	51.590.752,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	25.179.675,79	48,81
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	30.954.431,20	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	29.406.728,64	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	27.859.006,08	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	44.130,26			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		59.510,86	0,00	59.510,86
Pessoal Ativo		59.510,86	0,00	59.510,86
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		59.510,86	0,00	59.510,86

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
 com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 dez/22

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1.000

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (g) = (a - (b + c + d + e)) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	De Exercícios Anteriores (b)					
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	2.139.536,00	250,00	202.652,56	0,00	179.639,29	0,00	1.756.994,14	62.276,69	0,00	1.694.717,46
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.129.669,23	250,00	202.652,56	0,00	179.639,29	0,00	1.747.127,30	62.276,69	0,00	1.684.850,69
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
718000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGAR CÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	9.866,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.866,77	0,00	0,00	9.866,77
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	7.409.162,41	0,00	262.890,62	0,00	306.890,72	0,00	6.839.381,07	71.620,30	0,00	6.767.760,77
Recursos Vinculados à Educação	840.393,86	0,00	141.985,77	0,00	146.064,01	0,00	552.344,08	6,00	0,00	552.344,08
7180025 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGAR CÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC 123/2022 - EDUCAÇÃO	13.155,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.155,69	0,00	0,00	13.155,69
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	208.669,80	0,00	20.504,52	0,00	38.623,21	0,00	149.542,07	0,00	0,00	149.542,07
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	392.457,41	0,00	65.967,75	0,00	105.170,99	0,00	221.318,67	0,00	0,00	221.318,67
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	20.247,34	0,00	0,00	0,00	1.667,39	0,00	18.579,95	0,00	0,00	18.579,95
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	4.800,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800,97	0,00	0,00	4.800,97
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	15.472,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.472,43	0,00	0,00	15.472,43
123 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAE)	51.171,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.171,42	0,00	0,00	51.171,42
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	4.665,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.665,37	0,00	0,00	4.665,37
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADAS À EDUCAÇÃO	3.227,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.227,93	0,00	0,00	3.227,93
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	126.529,58	0,00	55.119,59	0,00	602,42	0,00	70.409,59	0,00	0,00	70.409,59
Recursos Vinculados à Saúde	1.692.558,93	0,00	114.649,13	0,00	147.865,21	0,00	1.330.044,59	51.794,00	0,00	1.278.250,59
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	537.948,89	0,00	114.649,13	0,00	80.045,20	0,00	343.251,57	46.336,66	0,00	296.914,91
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	79.102,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.102,53	0,00	0,00	79.102,53
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	730.052,88	0,00	0,01	0,00	65.244,59	0,00	664.808,28	5.457,34	0,00	659.350,94
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	245.457,63	0,00	0,00	0,00	2.575,42	0,00	242.882,21	0,00	0,00	242.882,21
624 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VINCENCO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E DE COMBATE AS ENDEMIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	1.039.699,77	0,00	8.285,72	0,00	7.666,00	0,00	1.016.774,05	1.083,30	0,00	1.015.690,75
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	921.207,20	0,00	8.216,84	0,00	7.666,00	0,00	914.999,04	0,00	0,00	914.999,04
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	409.488,49	0,00	38,88	0,00	7.666,00	0,00	401.793,61	1.083,30	0,00	400.710,31
Outras Destinações de Recursos	3.945.513,85	0,00	0,00	0,00	5.295,59	0,00	3.940.218,36	18.743,00	0,00	3.921.475,36
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	1.159.920,47	0,00	0,00	0,00	4.382,00	0,00	1.155.538,47	0,00	0,00	1.155.538,47
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS	1.342.867,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.867,24	0,00	0,00	1.342.867,24
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	346,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	346,82	0,00	0,00	346,82
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	22.090,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.090,26	0,00	0,00	22.090,26
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	346.483,77	0,00	0,00	0,00	627,00	0,00	346.858,77	18.743,00	0,00	327.115,77
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	126.660,46	0,00	0,00	0,00	286,50	0,00	126.946,96	0,00	0,00	126.946,96
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS SETOR CULTURAL - LC 196/2022 - ART. 5º - AUDIÊNCIA VISUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 196/2022 - ART. 5º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
717 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 5º INCISO IV, EC 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
761 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	19,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19,23	0,00	0,00	19,23
930 - RECURSOS DE ALIENação DE BENEFATÓRIOS	8.958,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.958,38	0,00	0,00	8.958,38
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
961 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	938.282,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	938.282,22	0,00	0,00	938.282,22
971 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATORIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
972 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
973 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	9.548.698,41	250,00	465.543,18	0,00	486.539,01	0,00	8.596.378,22	133.896,99	0,00	8.462.478,23



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

APÊNDICE J – Regra de ouro

GOVERNADOR LINDENBERG
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	15.284.877,20	9.567.403,27	5.717.473,93
Investimentos	15.122.877,20	9.405.644,59	5.717.232,61
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	162.000,00	161.758,68	241,32
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte ³	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por ³ Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	15.284.877,20	9.567.403,27	5.717.473,93
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	15.284.877,20	9.567.403,27	5.717.473,93

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

² Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").

³ Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 21:42. VERSÃO: 1.0



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 40DFB-F1FAF-3B493

APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos

GOVERNADOR LINDENBERG
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 12/2022

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS (b)				SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	10.000,00		753,06				9.246,94
Receita de Alienação de Bens Móveis	10.000,00		0,00				10.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00		0,00				0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00		0,00				0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00		753,06				-753,06
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	12/2021 (i)	12/2022 (j) = (Ib - (II f + II g))				SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)	
VALOR (III)	355.651,42	753,06				356.404,48	

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidênciação da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg. Emissão: 14/02/2023, às 21:42. VERSÃO: 1.0



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
 com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Processo TC 04873/2023-4 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.